

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21.º DA REPUBLICA N. 162

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 11 DE JULHO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.454, que approva o regulamento para o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Exposição de motivos.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebeitoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, de Obras e Viação e dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.454 — DE 8 DE JULHO DE 1909

Approva o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 13, n. III, alinea b, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve approvar o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Ministro de Estado da Guerra, e que, nos termos deste artigo, ficará ad referendum do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909, 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a que se refere o decreto n. 7.454, desta data

CAPITULO I

O LABORATORIO, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º O Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é destinado a adquirir, preparar e fornecer todos os compostos chimicos pharmaceuticos necessarios ao serviço de saude do exercito ou a quaesquer outros determinados pelo Ministerio da Guerra, e a proceder a todos os exames e analyses de chimica legal ou applicada á hygiene militar.

Art. 2.º Este estabelecimento ficará sob a autoridade immediata do Ministerio da Guerra, que a exercerá directamente nos casos de urgencia ou por intermedio da repartição a que ficar adstricto o serviço de saude do exercito.

Art. 3.º A sua sede será no Districto Federal e para sua administração e serviços technicos comprehenderá o pessoal seguinte:

Pharmaceuticos militares

- 1 director, official superior.
- 1 ajudante, capitão.
- 5 chefes de secção, capitães ou 1.ºs tenentes.
- 12 coadjuvantes, pharmaceuticos militares.
- 1 escriptuario, chefe da secretaria
- 5 escreventes de 1.ª classe.
- 5 escreventes de 2.ª classe.
- 1 ajudante-despachante.
- 1 archivista.
- 1 por-eiro.
- 1 ajudante de porteiro.
- 1 continuo.
- 8 manipuladores de 1.ª classe.
- 10 manipuladores de 2.ª classe.
- 12 manipuladores de 3.ª classe.
- 8 aprendizes de 1.ª classe.
- 8 aprendizes de 2.ª classe.
- 10 aprendizes de 3.ª classe.
- 4 enxotadores.
- 2 carpinteiros.
- 1 machinista.
- 1 foguista.
- 20 serventes.

Art. 4.º Poderão ser admittidos aprendizes de 3.ª classe, bom como escreventes de 2.ª classe extranumerarios, em numero illimitado, sem vencimento algum, mas com direito á effectividade, si satisfizerem as condições necessarias.

Art. 5.º Os actuaes officiaes de pharmacia do Hospital Central do Exercito, em exercicio neste laboratorio, ficarão incluídos no quadro do pessoal como manipuladores de 1.ª classe.

Art. 6.º O serviço technico do laboratorio será executado pelas cinco secções seguintes:

- 1.º Reserva.
- 2.º Deposito.
- 3.º Officina.
- 4.º Receituário.
- 5.º Gabinete de chimica.

§ 1.º Para cada uma dessas secções o director distribuirá o pessoal necessario.

§ 2.º As secções poderão ser subdivididas em tantas subsecções quantas forem exigidas pela boa ordem do serviço.

Art. 7.º A secretaria, que comprehende tambem o archivo, ficará a cargo immediato do escriptuario, e este-lhe o dever de executar os serviços de expediente e contabilidade do estabelecimento, distribuidos pelo pessoal respectivo, conforme sua aptidão especial.

Art. 8.º A's secções incumba:

§ 1.º A' reserva, como deposito central do estabelecimento, a importação directa e a aquisição em grosso no mercado de todos os artigos destinados a todas as secções do laboratorio.

§ 2.º Ao deposito o aviamento das ordens de fornecimento e a sua expedição para os pontos de destino, conforme as determinações que receber.

§ 4.º Ao receituário o aviamento immediato de todas as prescrições medicas e pedidos legais, destinados ao tratamento dos officiaes e suas familias, praças do exercito e funcionarios civis do Ministerio da Guerra, conforme as disposições que regem esta materia.

§ 5.º Ao gabinete de chimica o exame de todos os artigos destinados ao serviço tecnico do estabelecimento, ao dos productos manipulados e de todas as substancias, que para esse fim forem remetidas ao laboratorio pelas autoridades competentes, bem assim o fabrico das soluções dosadas e reactivos que lhe forem ordenados

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Do director

Art. 9.º Ao director, a quem todos os funcionarios do estabelecimento são immediatamente subordinados, incumbe como chefe e unico responsavel pela sua direcção :

§ 1.º A fiel execução deste regulamento.

§ 2.º A administração e inspecção do todo o estabelecimento, zelando pela ordem economica, tanto na parte disciplinar, como na technica e profissional.

§ 3.º A execução das ordens e instrucções que receber das autoridades competentes.

§ 4.º A elaboração das instrucções necessarias á boa marcha dos serviços do laboratorio, de modo que estes se façam com presteza, perfeição e economia.

§ 5.º A correspondencia directa com as autoridades superiores e chefes de outras repartições sobre qualquer assumpto.

§ 6.º Apresentar á autoridade competente, em tempo opportuno, acompanhada do respectivo orçamento, a relação dos artigos destinados ao supprimento do laboratorio e que devam ser adquiridos na Europa.

§ 7.º Remetter até o fim do mez de janeiro de cada anno um relatório circunstanciado do serviço a seu cargo, durante o anno anterior, indicando as medidas que julgar convenientes para cada vez mais melhorar as condições dos trabalhos que dirige.

§ 8.º Dirigir com a maior attenção o serviço tecnico do estabelecimento, determinando as analyses, ensaios, experiencias, e estudos que julgar necessarios para bem conhecer a identidade, pureza e qualidade da materia prima empregada e dos productos manufacturados.

§ 9.º Providenciar convenientemente para que tenham immediata satisfação os pedidos de supprimento feitos pelos chefes das secções por intermedio do ajudante.

§ 10. Observar que os pedidos de que trata o paragrapho antecedente sirvam de guia de entrada dos objectos requisitados e que nessa occasião, depois de conferidos os mesmos objectos com os dizeres dos pedidos e lançada a conferencia, sejam estes substituidos por outros documentos, extrahidos do livro-talão, que constitue o diario de receita, para serem entregues ao fornecedor, depois do visados pelo ajudante e rubricados pelo director para justificar a conta, que mensalmente apresentará.

§ 11. Presidir á comissão de compras do laboratorio, devendo esta ser constituída pelo ajudante, dous chefes de secção mais antigos, tendo como secretario, o escripturario.

§ 12. Fiscalizar a contabilidade do estabelecimento e sua escripturação em todos os seus ramos, e providenciar para que esta seja feita com a necessaria clareza, asseio e no devido tempo.

§ 13. Decidir por si ou tendo ouvido o ajudante e os chefes das secções nas questões de caracter tecnico e mais ainda o escripturario nas de caracter puramente administrativo todas as duvidas que occorrerem a respeito do serviço do laboratorio ou da applicação deste regulamento.

§ 14. Rubricar os livros, cuja rubrica não pertença a outra repartição fazel-o, assignar o expediente e dar ordens de serviço.

§ 15. Determinar, por portaria ou ordem do dia, os encargos e serviços necessarios ao bom desempenho das attribuições deste estabelecimento.

§ 16. Dar, pela mesma forma do paragrapho precedente, conhecimento ao pessoal do laboratorio das occurrencias, sempre que se tornar preciso.

§ 17. Velar pela fiel observancia dos contractos de fornecimento e ajustes prévios feitos pelo laboratorio, garantindo o mais possivel os direitos da Fazenda Nacional.

§ 18. Dar conhecimento á repartição competente das faltas dos fornecedores sobre os quaes caiba a imposição de multas ou outros procedimento fiscaes.

§ 19. Determinar as despesas miudas e de ajuste prévio que julgar necessarias ou outras quaesquer, quando para isso estiver autorizado.

§ 20. Proceder como julgar legal ácerca de quaesquer sinistros que occorrerem ou de prejuizos e damnos que se derem, seja no correr das manipulações, seja nos artigos em deposito, para o fim de responsabilizar os que os tiverem causado por impericia ou falta de zelo, ou para dar baixa da existencia do objecto, si o accidente for casual ou independente da vontade dos funcionarios.

§ 21. Comunicar immediatamente á autoridade superior os accidentes e occurrencias extraordinarias que se derem no estabelecimento.

§ 22. Demittir livremente os empregados cuja nomeação dependa de acto seu, respeitadas em todo o caso os direitos adquiridos e as disposições legais a respeito.

§ 15. Advertir, reprehender e suspender, no maximo por quatro dias, os empregados que incorrerem em faltas de cumprimento de seus deveres e em circumstancias mais graves, usar de seus direitos e prerogativas militares, punindo com se dispõe em lei as faltas, omissões ou delictos commettidos pelos pharmaceuticos militares ou assemelhados.

§ 24. Transferir de umas para outras secções os funcionarios, sempre que julgar conveniente para a boa marcha do serviço.

§ 25. Dispensar do serviço, até o maximo de quatro dias, todos os funcionarios que solicitarem justificado esta concessão.

§ 26. Designar entre seus subordinados na falta, dispensa ou impedimento de qualquer delles, um que o substitua, communicando immediatamente este acto á autoridade superior.

§ 27. Promover, por accesso de classe, os empregados cuja nomeação dependa de acto seu, usando do indispensavel criterio e tendo em consideração o tempo de serviço, a assiduidade e as habilitações provadas dos mesmos funcionarios.

§ 28. Receber da repartição competente a consignação que ao laboratorio for arbitrala, para occorrer ás despesas miudas de prompto pagamento, carretos urgentes de transporte, da qual prestará contas mensalmente á mesma repartição.

§ 29. Remetter á repartição pagadora as folhas mensaes dos vencimentos dos funcionarios do estabelecimento, para o respectivo pagamento, depois de convenientemente processadas e averbadas.

§ 30. Enviar mensalmente á autoridade superior uma relação detalhada dos artigos que pelo laboratorio tenham sido fornecidos a diversos destinos, de accordo com as ordens recebidas.

§ 31. Manter organizar annualmente, de accordo com os preços fornecidos pela secção da officina e os da obtenção por fornecimento ou compra effectuada pelo laboratorio no exercicio anterior, o catalogo do custo de todos os artigos existentes no estabelecimento e que sirva de base aos preços a serem consignados nas guias de expedição.

§ 32. Autorizar o aviamento pela secção do receituário das receitas e pedidos quer indemnizaveis quer gratuitos.

Art. 10. Compete ainda ao director nomear uma comissão de pharmaceuticos deste estabelecimento, á qual presidirá, com o fim de estudar e rever as actuaes formulas pharmaceuticas adoptadas por este laboratorio, as quaes depois constituirão com as que de futuro forem sendo, segundo igual criterio, admittidas, o «Formulario especial do Laboratorio», para o que serão registradas em livro especial, que ficará guardado no gabinete do director.

§ 1.º As modificações que tenham de ser introduzidas em qualquer formula pharmaceutica já existente no seu «Formulario especial» ou que por ventura venha adoptar o laboratorio, serão discutidas e resolvidas em reunião geral dos pharmaceuticos em serviço no mesmo e presidida pelo director.

§ 2.º Uma vez assim constituído o «Formulario especial do Laboratorio», nenhuma modificação se fará nelle sem attender-se ás prescrições do paragrapho anterior.

DO AJUDANTE

Art. 11. O ajudante é o fiscal do estabelecimento e substituto immediato do director, cujas ordens e instrucções fará cumprir, ajudando-o com toda a lealdade e zelo na execução deste regulamento, e como tal incumbe-lhe:

§ 1.º Dar immediata execução ás ordens que delle receber.

§ 2.º Fiscalizar todo o serviço interno do estabelecimento, zelando pela sua disciplina, ordem e economia.

§ 3.º Detalhar, como entender conveniente á boa execução das ordens que receber, qualquer serviço profissional ou tecnico.

§ 4.º Inspeccionar, appondo o seu visto, toda a escripturação e documentos das secções do laboratorio.

§ 5.º Velar pela conservação, asseio, segurança e policia do estabelecimento, pelo abastecimento de agua e iluminação, de modo a evitar falta ou irregularidades na respectiva distribuição.

§ 6.º Propor ao director os manipuladores e aprendizes que mereçam elevação de classe, bem assim promover a punição de qualquer delles que incorrer em falta.

§ 7.º Participar immediatamente ao director qualquer sinistro que occorrer ou prejuizos e damnos que se derem no correr das manipulações ou nos artigos existentes nos depositos, esclare-

cendo o facto com o seu parecer, de modo a facilitar a providencia que for mister tomar.

§ 8.º Examinar e remetter ao director todos os pedidos que lhe forem apresentados pelas secções, julgando da sua opportuniidade e conveniencia.

§ 9.º Mandar satisfazer, de conformidade com as ordens que receber do director, os pedidos dos artigos necessarios ao serviço das secções e as ordens de fornecimento aos diversos destinos.

§ 10. Fiscalizar o ponto de todo o pessoal do estabelecimento, assim como a sua sahida, prestando com a sua presença a necessaria força para o bom desempenho da vigilancia que o porteiro deve exercer sobre a policia do estabelecimento.

§ 11. Impedir que saia do estabelecimento qualquer objecto sem destino conhecido, rubricando as guias destinadas a tal fim.

§ 12. Apresentar com antecedencia ao director as relações dos artigos necessarios ao supprimento annual do laboratorio em suas diversas secções, organizadas de accordo com os chefes respectivos, e que tenham de ser importados da Europa.

§ 13. Encaminhar, devidamente informadas e esclarecidas com o seu parecer, todas as representações, peticões e solicitações de providencias que lhe forem apresentadas pelas secções, propondo as medidas que julgar acertadas.

§ 14. Tomar parte na conferencia e recebimento de qualquer artigo que por qualquer forma tenha entrada no laboratorio.

§ 15. Apresentar annualmente ao director os relatorios parciaes das secções, que lhe forem entregues, dando sobre a materia dos mesmos o seu parecer e solicitando as providencias que julgar necessarias, não só aos serviços das secções, como ao geral do estabelecimento.

§ 16. Para providenciar para que todos os artigos que, pelo seu estado inservivel devam ser dados em consumo, estejam convenientemente relacionados e guardados.

§ 17. Promover e activar o bom tratamento dos animais, a guarda das ferragens e os meios de transportes, providenciando como for conveniente e requisitando o que for preciso para tal fim.

§ 18. Solicitar do director, sempre que julgar preciso ordem para que se proceda á analys de qualquer substancia sobre cuja identidade ou pureza houver duvida.

§ 19. Substituir o director em sua ausencia ou impellimentos temporarios.

§ 20. Ser, além destes serviços, encarregado pelo director de outras commissões que possa desempenhar sem prejuizo das suas funcções ordinarias e conforme as suas aptidões especiaes.

§ 21. Rubricar todas as receitas gratuitas e in-lim-nizaveis.

DOS CHEFES DAS SECÇÕES EM GERAL

Art. 18. Tolo o chefe de secção é responsavel pela guarda e conservação do material da sua secção e pelo cabal desempenho das funcções que lhe são inherentes, cumprindo-lhe portanto:

§ 1.º Ter sob sua guarda e immediata vigilancia todos os artigos que a sua secção receber, do que dará quitação a quem de direito, lançando-os em acto continuo ao recebimento no respectivo diario de receita.

§ 2.º Manter em completa ordem e conservação todos os artigos existentes sob a sua guarda, separando-os convenientemente.

§ 3.º Manter em dia, no devido estado de asseio e com escrupulosa exactidão, toda a escripturação concernente ao serviço a seu cargo.

§ 4.º Satisfazer com promptidão todas as ordens que receber, consultando o ajudante sobre qualquer duvida que lhe suggira o cumprimento das mencionadas ordens.

§ 5.º Prestar contas ao director, em qualquer tempo, dos objectos que houver recebido e ao ajudante, sempre que lhe forem pedidas, todas as informações a respeito do serviço que lhe couber.

§ 6.º Detalhar e distribuir o serviço da sua secção pelo modo pratico que mais aproveite ao bom desempenho da tarefa que lhe incumbe, dando conhecimento disso ao ajudante.

§ 7.º Não permittir que da sua secção saia qualquer objecto sem que venha acompanhado da respectiva guia de entrada.

§ 8.º Comunicar ao ajudante qualquer occorrença ou damno que soffram os objectos confiados á sua guarda ou referentes ao serviço a seu cargo.

§ 9.º Fazer e entregar ao ajudante os pedidos de todos os artigos necessarios ao supprimento de sua secção ou attinentes ao serviço a seu cargo, afim de que este, julgando da sua opportuniidade, justeza e conveniencia, remetta-o ao director, para os devidos fins.

§ 10. Conferir com o ajudante o outro official designado por este, todos os artigos que por qualquer motivo tenham entrada na sua secção, assignando com este o respectivo termo.

§ 11. Lançar todos os artigos recebidos no livro «Diario de Receita», assignando o respectivo lançamento com o escriptuario que, depois de conferir-o, o encerrará.

§ 12. Entregar annualmente ao director, por intermedio do ajudante, um relatorio minucioso sobre o movimento da secção o

seu cargo, acompanhando-o das considerações que julgar opportunas sobre a marcha do serviço que lhe cabe.

§ 13. Relacionar, reunir e remetter semestralmente á reserva todos os artigos inutilizados em serviço e que, por inserviveis, devam ser dados em consumo.

DOS CHEFES DAS SECÇÕES EM PARTICULAR

Art. 13. Ao da secção da Reserva compete:

§ 1.º Apresentar annualmente ao director, por intermedio do ajudante, um quadro demonstrativo da existencia, entrada e sahida de todos os artigos existentes na secção, de modo a poder servir de base á encomenda, que se tenha de fazer, de procedencia estrangeira.

§ 2.º Anotar todos os utensilios e mobiliarios existentes no laboratorio, que se empregam no serviço geral do estabelecimento, excluidos os que se acham nas diversas secções, declarando o seu estado e lugar onde estiverem servindo.

§ 3.º Receber semestralmente de todas as secções, competentemente relacionadas, todos os artigos que, pelo seu estado absolutamente inservivel, devam opportunamente ser dados em consumo.

§ 4.º Propor ao director, com o assentimento do ajudante, a venda mediante ajuste previo de todos os objectos que, por inserviveis ou por falta de utilização immediata, possam ser alienados sem inconveniente, recolhendo ao cofre as quantias assim obtidas.

§ 5.º Trazer sempre em dia a escripturação da renda eventual assim obtida, de modo a poder ser applicada na aquisição de obras de consulta, assignaturas de jornaes e outros fins, que forem determinados pelo director.

§ 6.º Effectuar pelo referido cofre os pagamentos, que forem autorizados pelo ajudante.

§ 7.º Receber do ajudante e recolher ao cofre todas as quantias que os funcionarios ausentes no acto do pagamento deixem de receber e restituí-las quando por elles reclamadas.

§ 8.º Guardar no mesmo cofre todos os documentos de caução ou deposito feitos pelos fornecedores na repartição competente, para garantia dos respectivos contractos.

§ 9.º Dar aos interessados o competente recibo de todos os documentos e quantias assim confiados á sua guarda.

§ 10. Vigiar para que o «Livro mappa da Reserva» esteja sempre com a escripturação em dia e feita com a necessaria clareza, acerto e asseio.

§ 11. Velar pelo estado completo do supprimento da secção a seu cargo; fazendo em tempo os necessario pedidos e communicando ao ajudante, logo que a provisão de qualquer artigo se venha a esgotar, para se providenciar a respeito.

Art. 14. Ao da secção do deposito compete:

§ 1.º Ter sempre em estado completo seu supprimento e attender com a necessaria promptidão a todas as ordens de fornecimento que receber.

§ 2.º Fazer, sempre que for necessario, pedidos á secção da reserva dos artigos que faltarem ao seu supprimento, subordinando-se tanto quanto possivel ao respectivo acondicionamento original.

§ 3.º Remetter á secção da officina, com a necessaria antecedencia, os pedidos dos productos de fabrico desta secção, de modo a permittir que se faça sem atropello a respectiva manipulação.

§ 4.º Fazer pedidos dos artigos que venham a faltar e que devam ser adquiridos no mercado por ajuste previo ou por contracto, sujeitando em todos os casos ao criterio do ajudante a justeza e opportuniidade de seu acto.

§ 5.º Dirigir a divisão e acondicionamento de todos os artigos que forem destacados aos diversos fornecimentos.

§ 6.º Fiscalizar o encaixotamento e enfiamento dos mesmos artigos, organizando as respectivas notas de despesa, de accordo com o modelo adoptado.

§ 7.º Informar ao ajudante para ser presente ao director sobre as faltas que occorrerem nos fornecimentos que a secção fizer e venham mencionadas nos respectivos termos de exame dos volumes expedidos.

§ 8.º Detalhar o serviço da carpintaria, distribuindo o trabalho de modo a ter sempre uma provisão de caixões de diversas bitolas, promptos para expedição.

§ 9.º Aproveitar e beneficiar, quando possivel e conveniente, os caixões que forem recebidos da Europa com artigos destinados ao laboratorio.

§ 10. Organizar annualmente e entregar ao ajudante uma relação completa das ordens de fornecimento, recebidas e attendidas, dos volumes expedidos, dos caixões fabricados e dos beneficiados que se aproveitaram para as expedições.

Art. 15. Ao da secção da officina compete:

§ 1.º Dirigir todo o trabalho concernente ao fabrico em grosso de todos os artigos destinados ao supprimento e abastecimento do deposito.

§ 2.º Vigiar que não se introduzam nas formulas e processos de manipulação modificações que não estejam previamente autorizadas pelo director.

§ 3.º Ensaiar em pequena escala, sempre que lhe for determinado, qualquer formula nova antes de fazer, segundo esta, a preparação em grande escala.

§ 4.º Dar todos os esclarecimentos aos manipuladores, explicando-lhes detidamente os preceitos e cuidados a tomar durante os respectivos trabalhos, de modo a tornal-os cada vez mais perfectos em suas habilitações.

§ 5.º Velar para que, ao fechar-se a secção, todas as providencias fiquem tomadas afim de que não ocorra qualquer sinistro que possa comprometter a segurança do estabelecimento.

§ 6.º Cumprir com solicitude todas as ordens de fornecimento ao deposito, fazendo logo a demonstração dos artigos necessários ao cumprimento da mesma ordem, submettendo-a ao «visto» do ajudante e acompanhando-a, quando approvada, do competente pedido extrahido do livro-talão.

§ 7.º Distribuir a cada manipulador todas as drogas destinadas á manipulação que vae effectuar, mediante recibo passado no respectivo livro.

§ 8.º Lançar no livro de manipulação, discriminadamente, todos os artigos recebidos para cada preparado, acompanhados do seu preço de custo e do producto obtido, com a designação do manipulador que o effectuar.

§ 9.º Organizar annualmente e remetter ao ajudante uma relação de todos os artigos manipulados, da materia prima empregada, dos artigos consumidos no asseio e na conservação do material, do combustivel e lubrificantes utilizados e dos salarios pagos ao pessoal de manipulação, de modo a se poder deduzir a percentagem em que no anno seguinte se deverá tributar as preparações feitas nesta secção.

§ 10. Remetter annualmente ao ajudante para ser presente ao director, uma relação detalhada do material existente na secção com a declaração do seu estado.

Art. 16. Ao da secção do receituário compete :

§ 1.º Ter a sua secção completamente abastecida de todos os recursos necessários ao immediato aviamento de todas as receitas e pedidos que lhe forem apresentados, desde que satisfaçam as disposições legais.

§ 2.º Empregar todo o esmero na promptificação de todo o receituário, solicitando todos os recursos para a satisfação deste preceito.

§ 3.º Colleccionar e numerar diariamente todas as receitas e pedidos que forem aviados, acompanhando-os dos respectivos desdobramentos, em forma de nota de despesa, e classificando-os conforme forem indemnizaveis ou não, para apresental-os ao ajudante, afim de terem o conveniente destino.

§ 4.º Registrar em um livro especial, diariamente e em ordem numerica, todas as receitas indemnizaveis, lançando no mesmo registro o respectivo preço.

§ 5.º Fazer á reserva, sempre que for preciso, em folha extrahida do livro-talão, pedido de todos os artigos destinados ao serviço de sua secção.

§ 6.º Submetter ao juizo do director, por intermedio do ajudante, todas as duvidas que ocorrerem no serviço a seu cargo e que o ultimo não possa resolver.

§ 7.º Fazer a escala do pessoal a seu cargo para o serviço permanente da secção e submettel-os ao «visto» do ajudante.

§ 8.º Designar dentre seus subordinados quem substitua qualquer empregado no serviço da escala e que por impedimento de qualquer natureza deixe de comparecer, dando de seu acto immediata communicação ao ajudante.

§ 9.º Receber do pharmaceutico de dia as receitas, a parte detalhada de todas as occurrencias do dia anterior, verificar sua exactidão, visal-a e remettel-a ao ajudante para ser presente ao director.

§ 10. Organizar e apresentar annualmente um quadro synoptico das receitas e pedidos aviados pela secção, discriminando o numero total de fórmulas e pedidos do receituário indemnizavel com o respectivo valor e o das receitas gratuitas.

§ 11. Effectuar em sua secção, em quantidades convenientes, os preparados officiaes mais simples e de maior consumo, remettendo ao ajudante a demonstração da respectiva despesa feita com a materia prima empregada e do resultado da operação, para ser lançada em receita.

Art. 17. Ao do gabinete de chimica compete :

§ 1.º Ter sua secção sempre aparelhada e dotada de todos os recursos materiaes para de prompto poder prestar todo e qualquer serviço que lhe for determinado, referente a analyses chimicas em qualquer das suas applicações.

§ 2.º Attender com promptidão aos trabalhos que lhe forem confiados e relatal-os com clareza e concisão.

§ 3.º Registrar em livro a isto destinado todo o serviço que effectuar.

§ 4.º Apresentar ao ajudante, acompanhado da respectiva demonstração, o pedido da materia prima que for necessaria ao fabrico dos artigos que lhe forem pedidos.

§ 5.º Recolher ao deposito acompanhados da respectiva guia de expedição, todos os productos que preparar.

§ 6.º Fazer pedidos de assignatura de revistas technicas nacionaes e estrangeiras, assim como de obras de consulta, para a bibliotheca.

§ 7.º Sempre que for preciso, pedir mediante folha extrahida do livro-talão todos os artigos necesarios ao desempenho de sua tarefa.

§ 8.º Relacionar todos os livros e jornaes existentes na bibliotheca, que fica sob sua guarda, facultando-a a todos os officiaes.

§ 9.º Aceitar por intermedio do director todos os livros de caracter technico que forem doados á sua bibliotheca, fazendo a respectiva carga como nos casos ordinarios.

§ 10. Colleccionar, catalogar todos os specimens de plantas ou productos vegetaes da flora nacional, que tenham applicação em therapeutica, estudando-os de modo a se fixarem os typos ou padrões pelos quaes se possa verificar a identidade dos que o laboratorio tenha de adquirir.

§ 11. Effectuar a analyse da materia prima que tenha de ser empregada no laboratorio e dos productos por este fabricados.

§ 12. Effectuar ainda, á requisição de autoridade competente e mediante prévia determinação do director, a analyse chimica da substancia de qualquer natureza que para este fim lhe for enviada.

§ 13. Executar o fabrico de soluções dosadas contidas em ampoulas para emprego pharmacotheapico, assim como a preparação de reactivos destinados ao suppimento do deposito ou de outro destino.

§ 14. Apresentar o resultado dos seus trabalhos e estudos sobre estes assumptos ao director, que lhe dará o destino que mais convier.

Art. 18. Para estes trabalhos o gabinete disporá da mais conveniente e necessaria installação, além de tollos aparelhos precisos, de uma bibliotheca para consulta e do museu de materia medica nacional.

DOS PHARMACEUTICOS COADJUVANTES

Art. 19. Os coadjuvantes serão designados pelo director para as diversas secções do laboratorio, de accordo com as necessidades destas e consultadas as aptidões de cada um.

Art. 20. Em todas as secções o coadjuvante mais antigo ou mais graduado será o substituto do chefe, nos impedimentos temporarios deste, tendo serviço diario e fixo, os demais alternarão no serviço de dia ao laboratorio.

Art. 21. Todo o coadjuvante que tomar parte neste serviço de escala, ao sahir de pernoite, ficará dispensado de comparecimento ao laboratorio no dia immediato.

Art. 22. Ao coadjuvante incumbe :

§ 1.º Auxiliar de modo eficaz a secção em que tiver exercicio, empregando austera vigilancia sobre o serviço profissional do pessoal subalterno.

§ 2.º Ajudar a guarda dos objectos existentes em sua secção, bem assim fiscalizar o asseio, a conservação, a ordem e a policia da mesma.

§ 3.º Guiar e methodizar o serviço de qualquer empregado subalterno da sua secção.

§ 4.º Advertir a qualquer empregado confiado á sua acção quando este se afastar do cumprimento de seus deveres.

§ 5.º Comunicar ao chefe da secção em que servir qualquer occurrencia notavel na parte do trabalho em que cooperar.

§ 6.º Solicitar do respectivo chefe de secção qualquer esclarecimento, providencia ou instrução sobre o serviço que lhe for commettido.

§ 7.º Ordenar qualquer serviço aos seus subalternos desde que para isto esteja autorizado pela força de seu cargo, em virtude deste regulamento ou por acto do seu chefe.

§ 8.º Todos os coadjuvantes serão responsaveis perante os respectivos chefes de secção pelos erros e omissões que no exercicio de suas funções commetterem.

DOS MANIPULADORES E APRENDIZES

Art. 23. Aos manipuladores incumbe :

§ 1.º Executar as ordens que receberem dos chefes de secção e seus coadjuvantes, pedindo-lhes quaesquer esclarecimentos de que porventura precisem.

§ 2.º Comunicar ao chefe da respectiva secção toda e qualquer occurrencia relativa ao serviço que estiverem desempenhando.

§ 3.º Portar-se com a devida subordinação para com seus superiores e a indispensavel ascendencia sobre seus subordinados.

§ 4.º Guiar e instruir os aprendizes que lhe forem confiados, proporcionando-lhes trabalho compativel com suas forças e habilitações.

Art. 24. Os manipuladores e aprendizes que não contarem um anno de effectivo exercicio na respectiva classe, a devida assiduidade e boa conducta, não poderão ser promovidos:

Art. 25. Os manipuladores serão responsáveis pelos erros e omissões a que derem causa no trabalho que lhes for confiado.

DA SECRETARIA

Art. 26. A secretaria comprehende o seguinte pessoal: escripturario, agente despachante, archivista, escrevente e continuo.

Art. 27. Ao escripturario compete:

§ 1.º Executar por si e pelos escreventes seus subordinados todos os trabalhos de expediente e contabilidade inherentes ao laboratorio e que não estejam distribuidos neste regulamento aos outros funcionarios do estabelecimento.

§ 2.º Servir de secretario da commissão de compras do laboratorio e como tal lavrar os editaes e actas de concorrência, os termos do contracto e os de fornecimento.

§ 3.º Lavrar os termos de consumo e todos os lançamentos ou documentos de actos em que tomar parte.

§ 4.º Encerrar com o director a carga de todos os artigos recebidos pelo laboratorio, depois de ter processado cuidadosamente a exactidão do respectivo lançamento.

§ 5.º Preparar para despacho do director todos os papeis que tenham de ser submettidos a este e dar-lhes destino conveniente.

§ 6.º Encaminhar e fazer seguir ao seu destino com a maior promptidão todo o serviço de expediente.

§ 7.º Fazer a matricula de todos os empregados, notando todas as alterações relativas a cada um.

§ 8.º Fazer o ponto mensal dos funcionarios do estabelecimento e, de accordo com este, as respectivas folhas de pagamento.

§ 9.º Organizar a conta corrente da caixa de inserviveis e submeter mensalmente ao conhecimento do director, depois de tel-a conferido com o chefe da reserva, que a assignará.

§ 10. Fiscalizar toda a escripturação de seus subordinados da secretaria e ministrar-lhes as necessarias instruções.

§ 11. Inspeccionar a ordem e a segurança do archivo, velando para que todos os documentos estejam convenientemente dispostos e classificados com methodo.

Art. 28. O escripturario é responsavel pelas irregularidades que, no serviço que lhe está affecto, forem commettidas.

Art. 29. O escripturario será substituido nos seus impedimentos temporarios pelo escrevente de 1.ª classe mais antigo de classe.

Art. 30. Ao agente despachante compete:

§ 1.º Receber todos os pedidos de compras feitas pelas diversas secções do laboratorio, visados pelo ajudante e despachados pelo director, distribuindo-os pelos fornecedores do estabelecimento de accordo com a designação dos respectivos contractos ou resolução superior.

§ 2.º Informar os pedidos que não forem objecto de contracto, indicando os menores preços que tiver obtido no mercado para a respectiva compra.

§ 3.º Escripitar em livro para isso designado pelo escripturario o preço de cada artigo adquirido por compra e o nome do vendedor.

§ 4.º Receber das mãos do director todas as facturas e mais documentos relativos ao fornecimento procedente de compras por conta do laboratorio nas praças estrangeiras, submeter-as a despacho na Alfandega e entregar os respectivos volumes no laboratorio ao chefe da reserva, dentro do mais breve espaço de tempo.

§ 5.º Ajustar, com annuência do director, os preços de transporte das cargas recebidas ou expeditas pelo laboratorio, submettendo ao ajudante a respectiva conta justificada pelos documentos comprabatorios, firmados pelo chefe da reserva ou do deposito.

§ 6.º Receber mensalmente, com autorização do director na repartição competente, a consignação para despesas miudas e ajustar na mesma repartição as devidas contas.

§ 7.º Receber tambem mensalmente na repartição pagadora as importancias totaes das folhas dos funcionarios do laboratorio e effectuar o respectivo pagamento com assistencia do ajudante e do escripturario.

§ 8.º Assignar com estes o attestado de pagamento das férias do pessoal que percebe vencimento diario e que não tem assentamento em folha.

§ 9.º Receber do director as requisições de embarque do material expedido pelo laboratorio e providenciar para que sejam de prompto satisfeitas.

§ 10. Informar com clareza sobre qualquer assumpto relativo ao seu serviço.

§ 11. Indicar ao escripturario um escrevente que, sob sua responsabilidade, o auxilie no bom desempenho das suas funções.

Art. 31. O agente e o escrevente seu auxiliar são empregados no serviço externo da repartição e responsaveis pelas faltas que commetterem.

Art. 32. O archivista é o guarda do archivo e, portanto, responsavel pela sua ordem, boa conservação e segurança.

Art. 33. Ao archivista incumbe:

§ 1.º Receber do escripturario devidamente classificados, numerados e rotulados todos os documentos, cujos tramites estejam completos e que o director por seu despacho mande archivar.

§ 2.º Não permittir que do archivo a seu cargo saia qualquer documento, sem que seja autorizado pelo director ou ajudante ou solicitado por escripto pelo escripturario.

§ 3.º Classificar e catalogar todos os documentos recebidos e existentes no archivo, de modo a se tornar facil a busca e evitar os extravios.

Art. 34. Aos escreventes compete:

§ 1.º Auxiliar o escripturario em todos os serviços que por este forem determinados.

§ 2.º Executar todas as ordens emanadas do director.

Art. 35. Os escreventes serão responsaveis pelos erros ou omissões que commetterem no serviço a seu cargo.

Art. 36. Os escreventes não poderão obter accesso sem contarem, pelo menos, um anno de effectivo exercicio na respectiva classe, bom comportamento, assiduidade e mais requisitos, que, a juizo do director, constituam merecimento.

DO PORTEIRO, AJUDANTE DO PORTEIRO, CONTINUO E SERVENTES

Art. 37. Ao porteiro cumpre:

§ 1.º Abrir e fechar o estabelecimento nas horas que lhe for ordenado.

§ 2.º Exercer a maior vigilancia para que absolutamente não saia do estabelecimento qualquer artigo sem ser acompanhado de uma guia assignada pelo chefe da secção a que pertencer o artigo e visada pelo ajudante.

§ 3.º Dar parte verbal ao ajudante e por escripto ao director da sahida de qualquer empregado do serviço tecnico durante as horas de trabalho, quando este não apresentar licença escripta, assignada pelo chefe da secção e visada pelo ajudante.

§ 4.º Tomar o ponto dos manipuladores, aprendizes, serventes e outros operarios.

§ 5.º Cuidar do asseio, illuminação e guarda do estabelecimento e dar parte de qualquer occorrença que tenha logar no intervallo das horas de trabalho.

§ 6.º Não sahir do estabelecimento sem licença do director e, quando a obtenha, deixar em seu logar o ajudante do porteiro.

Art. 38. Cumpre ao ajudante de porteiro:

§ 1.º Substituir o porteiro nos seus impedimentos.

§ 2.º Guiar e conduzir os serventes nos affazeres que lhes competem, distribuindo-os por escala nos diversos encargos.

Art. 39. Ao continuo, que fica exclusivamente empregado no serviço da secretaria, cumpre:

§ 1.º Transportar o serviço de expediente da secretaria.

§ 2.º Zelar pelo asseio da secretaria.

§ 3.º Fazer todo o serviço que lhe determinar o escripturario.

Art. 40. Aos serventes cumpre fazer:

§ 1.º A guarda geral do estabelecimento, bem assim a limpeza, a boa conservação deste e dos respectivosapparelhos e utensilios.

§ 2.º Todo o serviço designado pelo porteiro ao qual são subordinados, desde que as ordens deste não contrariem as dos chefes de secção em que tenham exercicio.

Art. 41. Os serventes que contarem cinco annos de effectivo exercicio no Laboratorio perceberão mais uma gratificação diaria de \$500.

DO MACHINISTA, FOGUISTA E CARPINTEIROS

Art. 42. Ao machinista incumbe:

§ 1.º Dirigir o funcionamento da machina a vapor e zelar pela sua boa conservação, assim como pelas das demais machinas e apparelhos, em cujo trabalho, segundo as circumstancias, será auxiliado por outro empregado para isso então designado pelo director.

§ 2.º Pedir, por escripto, ao chefe da secção da officina o que for necessario ao custeio e conservação das machinas e seus accessorios.

§ 3.º O machinista não poderá, sob pretexto algum, pôr em movimento as machinas, desmontar-as nem substituir alguma peça sem ordem do chefe da secção da officina, o qual em casos graves nada ordenará sem autorização do director.

Art. 43. São attribuições do foguista.

§ 1.º Executar as ordens do machinista com referencia ao serviço geral da machina e seus accessorios.

§ 2.º Regular o fogo da fornalha segundo as determinações do machinista.

Art. 44. Os carpinteiros se empregarão no fabrico e reparação dos caixões para a expedição de medicamentos e receberão

do chefe da secção do deposito as ordens concernentes a esse serviço.

Art. 45. O machinista, o foguista e os carpinteiros são sujeitos ao regimen disciplinar do estabelecimento como todos os funcionarios deste.

Art. 46. O machinista, o foguista e os carpinteiros, que faziam parte do pessoal do Arsenal de Guerra desta Capital e se achavam destacados no serviço do laboratorio, passarão a fazer parte do pessoal deste estabelecimento.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 47. Serão nomeados:

§ 1.º O director, ajudante, escriptuario, agente, despachante e porteiro, por acto do Governo, sendo o primeiro por proposta do chefe da repartição a que ficar adstricto o serviço de Saude do Exercito e os demais, por indicação do director do laboratorio.

§ 2.º Pelo chefe da repartição de saude do exercito os chefes de secção e coadjuvantes, precedendo proposta do director do laboratorio.

§ 3.º Pelo director do laboratorio os demais empregados dos quaes exigirá as provas de habilitação e documentos que julgar necessários.

Art. 48. Nos descontos por faltas e licenças será observado para os militares e civis o que estiver estabelecido nos regulamentos e leis que vigorarem nas repartições identicas do Ministerio da Guerra.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. O fornecimento para o laboratorio se fará directamente dos fabricantes da Europa, por intermedio do Ministerio da Guerra, excepto os artigos que forem do paiz, os quaes serão obtidos nos nossos mercados, mediante concorrência, que terá lugar perante uma comissão composta do director, do ajudante, dos dous chefes de secção mais graduados e do escriptuario.

§ 1.º A concorrência se effectuará todas as vezes que houver necessidade de drogas do paiz para o supprimento do laboratorio e será sujeita á approvação do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Para abastecimento ao laboratorio dos artigos do paiz, observar-se-ha o disposto em actos congêneres da Intendencia da Guerra ou repartições analogas.

Art. 50. Feita nos devidos termos a entrega dos artigos, o fornecedor receberá incontinentemente um documento extrahido do diario de receita, com o qual instruirá a sua conta para ser processada e paga.

Art. 51. Constitue diario de receita um livro de talão onde serão com clareza e asseio feitos os assentamentos dos artigos recebidos.

§ 1.º Constituem o diario de despeza os documentos originaes competentemente processados e encadernados trimensalmente.

§ 2.º Além desses haverá os seguintes livros: livro de talão para pedidos; livros mappas de demonstração; livros de resumos das transformações; livros de termos de consumo; livros de talão para conta do receiptuario; livro de matricula dos empregados; livro das despezas miudas; livros auxiliares, que forem necessários para esclarecer a escripturação.

Art. 52. A escripturação de qualquer destes livros será feita de accôrdo com os modelos ministrados pela repartição competente.

Art. 53. Todos os documentos de despezas, assim como as ordens e minutas de correspondência, depois de numerados, serão encadernados por trimestres ou semestres conforme a quantidade. Do mesmo modo se praticará com as segundas vias das contas e quaesquer outros documentos, que devam ser conservados no archivo.

Art. 54. O laboratorio funcionará todos os dias uteis das 8 da manhã ás 3 horas da tarde.

§ 1.º Haverá permanentemente na secção do receiptuario um coadjuvante inseparavel do laboratorio durante as 24 horas do seu serviço para attender a toda e qualquer emergencia, pernottando no estabelecimento e com elle um manipulador e um servente.

§ 2.º Para sua alimentação durante as 24 horas que permanecerem no serviço de dia ao laboratorio perceberão mais o pharmaceutico coadjuvante a diaria de 3\$, o manipulador a de 2\$ e o servente a de 1\$500.

§ 3.º Quando as necessidades do serviço o exigirem poderá o trabalho do laboratorio ser prorogado por uma hora, mas sem que por isso os empregados tenham direito a augmento do salario.

§ 4.º Quando por determinação expressa do Ministerio da Guerra o laboratorio funcionar em dias feriados e santificados, os empregados que trabalharem, perceberão mais a gratificação correspondente a de meio dia de trabalho.

§ 5.º O expediente da secretaria se fará normalmente das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Art. 55. Os actos de consumo dos artigos que forem absolutamente inserviveis terão lugar precedendo o exame por uma comissão composta de director, ajudante, dous chefes de secção e o escriptuario.

Art. 56. Em circumstancias extraordinarias o Ministro da Guerra augmentará o pessoal da manipulação, enquanto durar a necessidade.

Art. 57. O supprimento dos artigos necessários á pharmacia do hospital central do exercito se fará mediante requisição directa do respectivo chefe do laboratorio.

Art. 58. Em todos os actos do serviço do laboratorio os pharmaceuticos militares usarão do uniforme distinctivo de seu posto ou gradação pro nettida no serviço interno dos quartéis e estabelecimentos militares.

Art. 59. O Ministro da Guerra poderá, a todo o tempo, fazer qualquer modificação neste regulamento.

Art. 60. O director, o ajudante e o porteiro residirão no estabelecimento.

Art. 71. Para o serviço dos caminhões do laboratorio serão destacadas praças de pret que o director requisitará da autoridade competente.

Art. 62. Os funcionarios civis do laboratorio perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 63. Ficam dependendo de approvação do Corpo Legislativo os augmentos de vencimentos, para os quaes não tenham sido consignados fundos na lei do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR A QUE SE REFERE O ART. 62 DO PRESENTE REGULAMENTO

Numero	Classe	Ordenado	Gratificação	Total da unidade	Total da classe
1	Director.....()	—	—	—	—
1	Ajudante.....()	—	—	—	—
5	Chefes de secção..()	—	—	—	—
12	Coadjuvantes.....()	—	—	—	—
1	Escrevendo.....	210\$000	140\$000	4:200\$000	4:200\$000
1	Agente despachante.	200\$000	100\$000	3:000\$000	3:600\$000
5	Escrevendo de 1ª classe.....	130\$000	70\$000	2:400\$000	12:000\$000
5	Escrevendo de 2ª classe.....	100\$000	50\$000	1:800\$000	9:000\$000
1	Archivista.....	130\$000	70\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Porteiro.....	120\$000	60\$000	2:160\$000	2:160\$000
1	Ajudante de porteiro	100\$000	50\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Continuo.....	100\$000	50\$000	1:800\$000	1:800\$000
8	Manipuladores de 1ª classe.....	130\$000	70\$000	2:400\$000	19:200\$000
10	Manipuladores de 2ª classe.....	100\$000	50\$000	1:800\$000	18:000\$000
12	Manipuladores de 3ª classe.....	80\$000	40\$000	1:440\$000	17:280\$000
8	Aprendizes de 1ª classe.....	50\$000	30\$000	960\$000	7:680\$000
8	Aprendizes de 2ª classe.....	40\$000	20\$000	720\$000	5:760\$000
10	Aprendizes de 3ª classe.....	20\$000	15\$000	480\$000	4:800\$000
4	Encaixotadores.....	80\$000	40\$000	1:440\$000	5:760\$000
2	Carpinteiros.....	120\$000	60\$000	2:160\$000	4:320\$000
1	Machinista.....	120\$000	60\$000	2:160\$000	2:160\$000
1	Foguista.....	80\$000	40\$000	1:440\$000	1:440\$000
16	Serventes — diaria de 3\$500 (365 dias)...	—	—	1:095\$000	17:520\$000
					140:880\$000

(*) Vencimentos militares.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 7.455—DE 8 DE JUNHO DE 1909

Substitue o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, pelo de Curralinho, da Estrada de Ferro Central do Brazil á cidade de Diamantina, em Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante dos ns. IX e X, lettra b, do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica substituido o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, pelo de Curralinho ou outro ponto conveniente da Estrada de Ferro Central do Brazil á cidade de Diamantina, em Minas Geraes, ficando o referido trecho incorporado á concessão feita pelo decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909, 21^a da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sd.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.455, desta data

I

Fica substituido para os effeitos da garantia de juros na concessão feita á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pelo decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro pela linha de Curralinho ou outro ponto conveniente da Estrada de Ferro Central do Brazil á cidade de Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

II

A companhia será obrigada a começar os estudos definitivos dentro de oito (8) dias a contar da assignatura do contracto, devendo apresental-os completos dentro do prazo de seis (6) mezes; podendo fazel-o por secções de 30 kilometros.

III

A construcção será iniciada dentro de 30 dias depois de approvados os estudos da 1^a secção, devendo ficar concluida toda a estrada do ponto inicial até Diamantina, dentro de dezoito (18) mezes, contados da approvação dos estudos.

IV

Prevalecerão para o novo trecho as condições technicas e condições geraes adoptadas para a linha de bitola estreita da Estrada de Ferro Central do Brazil.

V

O capital do novo trecho, que gozará da garantia de juros nas mesmas condições que o da linha Victoria á Diamantina, será aquelle que for determinado pela applicação da serie de preços da Estrada de Ferro Central do Brazil ás quantidades de obras executadas, não excedendo, porém, ao custo kilometrico de 30:000\$, ouro, maximo fixado em o n. 1 da clausula II das que acompanharam o decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902.

VI

A companhia concorrerá com a quota de 12:000\$ por anno, pagos por semestres adiantados, para as despesas de fiscalização do novo trecho.

MENSAGENS

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909.

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem que o Sr. Presidente da Republica submette a consideração do Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Sd.

Srs. membros do Congresso Nacional.—O serviço de transportes que, nos suburbios desta capital, faz, ha cerca de 40 annos, a

Estrada de Ferro Central do Brazil, tem-se desenvolvido, nos ultimos 15 annos, tão consideravelmente, elevando-se o numero de viajantes de 10.006.788, em 1894, a 20.128.387, em 1908, que urge dar a esse importante problema de viação urbana solução que habilite aquella estrada a concorrer devidamente para prosperidade do Distrito Federal, que é uma das grandes unidades da Federação Brasileira.

O augmento progressivo, verdadeiramente excepcional, do trafego, quer de viajantes, quer de bagagens, torna indispensavel e inadiavel a remodelação completa do actual serviço, de modo a que possa attender ás respectivas exigencias, que crescem de anno para anno.

VII

Para os trechos da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina não substituidas pela clausula I, prevalecerão os prazos fixados no decreto n. 4.337 de 1 de fevereiro de 1902.

VIII

Para a presente concessão vigorarão as mesmas condições estabelecidas no contracto da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, não alteradas pelas clausulas precedentes.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.—Francisco Sd.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica—Desde 1904 decretou o Poder Legislativo a construcção de uma via ferrea que ligue a Estrada de Ferro Central do Brazil ao ponto terminal da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina.

Essa disposição tem sido repetida, todos os annos, na lei do orçamento.

A que vigora para o actual exercicio, não sómente consignou, ainda uma vez, a mesma autorização, mas ainda affirmou, de modo expresso, a necessidade de apressar a construcção daquella linha, para que autorizou os creditos necessarios.

A insistencia do legislador obedeceu ao proposito de canalizar para o grande tronco da viação federal a produção de uma zona vasta e populosa, fornecendo aquella linha elementos de trafego de que ella carece no trecho onde se fará a ligação.

Filia-se esse intuito ao programma pelo qual, desde longos annos, se tem dirigido a construcção das estradas de ferro no Brazil, de fazer para as grandes vias convergir linhas affluentes que permittam a mais extensa irradiação aos beneficios destas e lhes avolumem o trafego. Desta sorte, o desenvolvimento das zonas comprehendidas entre as principaes redes de viação determinará opportunamente, a ligação dellas, como um phenomeno natural e expontaneo, e não como o resultado de uma preocupação theorica.

Para a Central do Brazil, a estrada projectada trará a vantagem de lhe assegurar um trafego que outra estrada viria sollicitar, e o fará com proveito para a lavoura e o commercio, que gosarão dos beneficios resultantes de uma linha em melhores condições technicas, com tarifas mais facilmente reductiveis e conduzindo a um porto de mar de grande capacidade e aparelhamento perfeito.

Sendo, entretanto, o pensamento de V. Ex. não aggravar, antes diminuir quanto possivel, as responsabilidades da União, ainda quando contrahidas para satisfazer ás exigencias do nosso progresso material, julguei acertado não incorporar simplesmente a linha projectada da Central do Brazil á Diamantina e Serro á Estrada de ferro de Victoria á Diamantina, mas substituil-a a um trecho desta, de necessidade mais adiavel.

E' esse o comprehendido entre Sant' Anna de Ferros e Serro que serviria a uma zona que será, durante longos annos, sufficientemente beneficiado pela ligação já em contrucção, daquelle Estado á Central em Sabará.

Sendo o custo desse trecho superior ao da linha que a este substituirá, da modificação da concessão resultará, em vez de augmento, diminuição dos encargos resultantes da concessão primitiva.

Tendo me cabido a honra de propor ao Senado, de que eu fazia parte, a disposição incorporada á lei do orçamento vigente, que mandou apressar a construcção da estrada de ferro de Diamantina, cumpro um dever de fidelidade á minha propria iniciativa e á adhesão que esta recebeu do Poder Legislativo, submettendo á approvação e assignatura de V. Ex. o decreto junto.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.

Francisco Sd.

Si, nos ultimos 21 annos, o numero de viajantes transportados se elevou de 2.822.858 a 20.128.387 e a respectiva renda de 442:930\$300 a 3.848:793\$, esse admiravel desenvolvimento accentuou-se quasi imprevisivelmente nestes seis annos mais proximos, de 1903 a 1908, apresentando augmento correspondente a 51,5 %, como indicam os seguintes numeros totaes annuaes de viajantes :

1903.....	13.423.770
1904.....	15.388.061
1905.....	16.970.034
1906.....	17.850.385
1907.....	18.765.639
1908.....	20.123.387

Os melhoramentos, ha tanto tempo reclamados, de que estão sendo, afinal, dotados os suburbios desta capital servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, como abastecimento de agua e installação de esgoto e de luz, a proxima abertura ao trafego do caes construido no porto, que dotará de uma fatal deslocamento do centro commercial da cidade,—a attenção, que ora se volta á Prefeitura, para os cuidados requeridos pela viação publica suburbana e regularização do regimen dos varios cursos de agua que regam e fertilizam essa grande zona, e, com especialidade, o movimento, felizmente já victorioso, em prol da construção de habitações operarias que não terão onde melhor localizar-se,—tudo leva a crer que o augmento da população dos suburbios e, como consequencia fatal, o do trafego das linhas de viação que os servem tornar-se-ha cada vez mais rapido, a ponto de não ser mesmo possível prever qual a taxa do seu crescimento nos annos que se approximam.

Em taes condições, está naturalmente a Estrada de Ferro Central do Brazil destinada a desempenhar, com o seu serviço suburbano, o papel de um dos mais poderosos elementos de progresso para essa importante zona do Districto Federal, e, assim, não pôde, sem prejuizo dos avultados interesses nacionaes que representa, deixar de ser, nesta occasião, apparelhada com os elementos que o serviço reclama como indispensaveis á garantia da renda publica.

O numero diario de trens suburbanos, já elevado pelo ultimo horario a 148, auxiliados ainda pelos 48 de pequeno percurso que vão até Santa Cruz e até Maxambomba e, ainda, pelos 14 da linha auxiliar até Deodoro, tem-se revelado insufficiente, sobretudo nas horas de maior affluencia de viajantes, que, pela manhã, procuram a cidade e, á tarde, regressam a seus lares.

Ainda quando fosse possível augmentar o numero das plata-formas que, na Estação Central, possam ser destinadas ao serviço suburbano, as difficuldades e demoradas manobras dos pesados trens de tracção a vapor tornariam impossível augmentar o numero actual de tres trens, cuja capacidade maxima de trafego pôde considerar-se attingida, si não já excedida, por quanto os trens que circulam nas horas de maior movimento transportam cerca de 1.000 viajantes por hora, offerecendo logares para menos de 700, o que torna illusoria a fiscalização dos bilhetes, das assignaturas e dos passes.

Essa impossibilidade de uma fiscalização exacta, que permite conhecidos abusos irreprimiveis, obsta tambem que a estatística de algarismo que represente de facto a realidade dos transportes, de modo que o numero real dos viajantes transportados durante 1908 deve ter sido consideravelmente maior que o de 20.128.387 apurado.

Não fosse essa difficuldade irremediavel nas actuaes condições do trafego suburbano, e já teria de certo o Governo cuidado da redução das taxas dos respectivos transportes que, rigorosamente arrecadadas, produziriam renda annual bastante superior á actual, mesmo reduzidas de 33 % para a 1ª classe e de 50 % para a 2ª.

E' facil avaliar que difficuldades de serviço surgirão dentro de poucos annos si não fosse desde já, convenientemente remodelado, o que aliás reclama desde 1907 o actual director.

Dispondo já de linha dupla para o seu serviço suburbano e podendo isolar, por meio das indicadas travessias inferiores ou superiores, o leito de suas linhas do transito commun de peões e de vehiculos, poderá a Estrada de Ferro Central do Brazil adoptar, naquella serviço, velocidade muito mais

elevada do que a de qualquer outro vehiculo urbano sobre trilhos.

Para isso, só duas soluções se offercem: ou, mantida a actual tracção a vapor, tornar circular, tambem nesta Capital, a linha, que já o é em B. Clara, o que importaria alargar desmesuradamente a área da Estação Central, mediante avultadas desapropriações, de modo a permitir a inscripção da curva de 125 metros, no minimo, de raio, sem reduzir proporcionalmente as despesas de movimentação dos trens suburbanos; ou, então, a electrificação desses trens que poderão, assim, inscrever-se em curva de 43 metros apenas de raio, a qual, para ser adoptada, não exigirá avultadas desapropriações.

A electrificação dos trens suburbanos permittirá que, por meio de comboios pequenos e leves, circulando com intervallos diminutos, que nas horas de maior movimento poderão baixar até tres minutos, ou mesmo até dois minutos nos dias de grandes festividades populares, sejam offerecidos ao publico logares sufficientes, em numero duplo ou triplo do actual, satisfazendo-se, assim, o maior possível as exigencias do publico, que deixará de ser obrigado, como agora, a grandes esperas nas estações, das quaes deriva a accumulção em cada trem de viajantes em numero excedente ás lotações dos carros.

Do ponto de vista das vantagens para o publico, o serviço dos trens suburbanos electrificados, com trens repetidos a diminutos intervallos, carros confortaveis e velocidade dobrada ficará ao nivel do das melhores linhas urbanas e suburbanas dos paises civilizados; e, do ponto de vista da Estrada de Ferro Central do Brazil, que é o nacional, esse serviço, assim transformado, permittirá muito melhor arrecadação da renda dos transportes e viajantes, que poderá tornar-se perfeita e consideravel a economia do respectivo custeio.

Para o serviço correspondente quanto ao numero annual de viajantes ao actual, a redução das despesas de tracção, quer de material, quer de pessoal, será em larga proporção; e, sem augmento dessa actual despesa, o serviço poderá attender a transportes muito mais avultados.

A redução das despesas de pessoal operario de diversas classes e de material (carvão, lubrificante, etc.) determinada pela eliminção da tracção a vapor pôde ser calculada em mais de 1.000.000\$, annuaes, e como o consumo de energia electrica para o novo serviço exigirá, sem duvida, dispendio consideravelmente inferior, segue-se que a transformação, uma vez realizada, deverá determinar economia de custeio mesmo funcionando para transporte, bem normalizado, de maior numero de viajantes. Essa economia permittirá, não somente a redução de tarifas, mas ainda melhoramento consideravel do serviço de trens para o interior.

O melhoramento projectado, reduzido á satisfação das necessidades mais immediatas e urgentes, exigirá um dispendio que a directoria da Estrada de Ferro Central calcula em cerca de 5.000.000\$, não cogitando o Governo de realizar, com aquelle serviço, obras projectadas, de menos premente necessidade, qual seria a substituição do edificio da actual Estação Central.

Mister se faz, pois, fique o Governo habilitado com as necessarias autorizações para, iniciando desde já os trabalhos da electrificação do serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, abrir, não só os creditos que forem sendo necessarios para o seu regular proseguimento, como fazer as operações de credito e os contractos que melhor consultarem a mais facil e mais prompta realização desse melhoramento.

A' vossa sabedoria e patriotismo confio a decretação da providencia legislativa que vos parecer conveniente ao fim indicado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.—*Nilo Peçanha*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Gabinete — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909.—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Francisco Sá*.

Srs. membros do Congresso Nacional—A extraordinaria abundancia das jazidas de ferro existentes no Brazil e a grande pureza de seus minerios veem desde muito solicitando a attenção de scientistas, de industrias e de homens de Governo.

Alguns dos depositos metalliferos que se encontram no interior do nosso paiz, bastariam por si só para supprir as necessidades do mundo durante centenas de annos.

Jaz ahi inexplorado e inerte um elemento fundamental de riqueza e de força, que não tem sido e precisa ser utilizado.

Ninguém ignora que andam de paz e juntos evoluem o predomínio das nações e a sua capacidade productora de ferro.

O exemplo da Inglaterra, da Alemanha o dos Estados Unidos bastaria para demonstrar-o e para affirmar a importancia social e politica da industria siderurgica.

Mas sobre isso é para o caso particular do Brazil de alcance economico inegualavel a exploração daquelle ramo de suas riquezas naturaes.

Vivendo de suas exportações constituidas na maior parte por mercadorias de alto preço, precisa o nosso paiz, para elavar seu saldo no balanço internacional, de fabricar sem excesso de custo parte das importações que consome e de ter um elemento proprio de primeira necessidade que possa offercer como base de troca nos convenios commerciaes com alguns paises.

Nenhum outro melhor poderia satisfazer a essa necessidade do que o ferro.

Nacionalizar a produção desse metal é além disso condição necessaria de crescimento e consolidação do poder militar, não menos que da expansão das industrias da paz.

Tanto mais evidente se patenteia a necessidade de dar solução a esse problema quanto as exigencias do nesso progresso estão determinando o augmento rapido e continuo das importações metallicas.

Estas, só no anno passado, se exprimem por estes algarismos: ferro e aço (brutos) 30.350 toneladas, ferro e aço (manufacturados) 272.477 toneladas, machinas 55.243 toneladas, ou um total de 358.070 toneladas correspondendo ao valor de 120.622.021\$000.

No ultimo triennio as mesmas importações se elevaram a 1.014.383.028 kilos no valor de 333.993.510\$000.

O estabelecimento da industria do ferro é, pois, condição de nossa independencia economica, ao mesmo tempo que para a defesa nacional é de incalculavel alcance emancipar o paiz dos mercados estrangeiros para essa especie de supprimentos.

Nem de outro modo estaremos em condições de fornecer ás pequenas fabricas, á agricultura, ás estradas de ferro, á construção naval, aos arsenaes os materiaes de que não podem prescindir.

Considerações taes ou semelhantes tem levado algumas nações, como o Japão e a Italia, a collocar sob a acção directa do Estado o estabelecimento e administração do

usinas de ferro. Tentativas do mesmo genero foram feitas entre nós e o seu insucesso deixou condemnada aquella forma de intervenção, taes a da fabrica colonial fundada pelo intendente dos diamantes Ferreira da Camara, e, de maior vulto e mais longa duração, a da fabrica de ferro de Ipanema.

Em outros paizes, nos quaes a creação dessa grande industria tem reclamado o concurso dos poderes publicos, este se ha tornado effectivo como auxiliar e collaborador da iniciativa individual.

Essa é a forma que me parece adequada á solução do problema entre nós.

Permittirá ella, de um lado, excitar o poder publico e o esforço individual para um empreendimento novo e grande, traçando-lhe á acção os lineamentos geraes indicados por interesses nacionaes superiores.

De outro lado, não permittirá que se burle o incentivo melhor e mais fecundo do progresso continuo em qualquer genero de actividade á concorrência.

Obedecendo a estes intuitos, já mais de uma vez manifestados no proprio seio do Congresso Nacional, e pensando consultar a um interesse politico e economico de grande valor, peço-vos me autorizeis a auxiliar a exploração de jazidas de ferro e o estabelecimento de usinas siderurgicas do paiz pelos meios que vos parecerem mais convenientes para assegurar a remuneração dos capitães applicados a esse fim.

Si vos parecer acertado decretar essa autorização, impor-me-hei o dever de dar-vos opportunamente conta do uso que della houver feito.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — *Não Pecanha.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Declarou-se que o alferes da Força Policial Claudino Baptista de Medeiros foi reformado, por decreto de 30 de março ultimo, no posto de tenente e com o soldo por inteiro, nos termos do art. 67, 3ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, além das quotas a que tem direito, de accordo com os arts. 71 e 76 do mesmo regulamento, visto contar 32 annos, 11 mezes e 20 dias de serviço.

Foram reformados:

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 164 do regulamento anexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros Affonso Bernardo de Oliveira;

Com dous terços do respectivo soldo, nos termos do art. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o anspçada da Força Policial José Rodrigues, visto contar 20 annos de serviço.

Concederam-se os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 33%, na importancia de 3:168\$000, annuaes, ao Dr. Oscar Nerval de Gouvea, lente do Externato do Gynnasio Nacional, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio em 13 de março ultimo;

De 20 % na importancia de 2:120\$300 annuaes, ao Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, lente da segunda cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 15 de maio ultimo.

Foi concedida a medalha creada pelo decreto n. 5.504, de 26 de fevereiro de 1906, aos seguintes officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal: Com os passadores de ouro e prata, por contar mais de 30

annos, ao tenente-coronel Benevenuto do Souza Magalhães; com passador de ouro, por contarem mais de 25 annos, ao major medico Dr. Samuel Pertence e ao tenente Franklin José de Souza; com passador de prata, visto contarem mais de 20 annos, ao major João Augusto da Costa e ao capitão Germano Corrêa de Lima; e com passador de bronze ao tenente Alredo Aristides de Menezes Rocha, alferes Antonio Bernardino da Silva Junior, sargento Roque José da Costa e cabo João Pereira da Silva (1ª), por contarem mais de 15 annos, todos pelos bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Foi mandado classificar como quartel-mestre do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Bello Horizonte, no Estado de Minas-Geraes, o tenente da mesma milicia Laurindo Seabra.

RECTIFICAÇÕES

Os officiaes nomeados por decreto de 27 de maio ultimo, para a Guarda Nacional da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia, chamam-se como abaixo se segue e não como foi publicado no *Diário Official* de 9 do corrente:

163ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Joaquim Geraes de Albuquerque Mello e não Joaquim Geraldo de Albuquerque Mello, Major cirurgião — Agelio Dorea e não Angolio Dorea.

487ª batalhão da infantaria

3ª companhia — Tenente, Juvencio Antonio dos Anjos e não Juvencio Antonio da Cruz.

488ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Virgilio Deodato Homem d'El-Rei e não Virgilio Deodato Homem d'El-Rei.

2ª companhia — Alferes, João Baptista da Silva e não João Baptista dos Santos.

163ª batalhão da reserva

2ª companhia — Alferes, José Ambrosio Filho e não José Ambrosia Filho.

493ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Antonio Francisco de Góes e não Antonio Francisco de Gres.

1ª companhia — Tenente, Pedro Augusto Monstans e não Pedro Augusto Moustans.

494ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Alfredo Gomes Monção e não Alfredo Gomes Moução.

4ª companhia — Tenente, João Facundo Adami e não João Fernando Adami.

495ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Manoel Porphirio Machado Sobrinho e não Manoel Perphirio Machado Sobrinho.

4ª companhia — Alferes Zeno de Sá e não Ieno de Sá.

165ª batalhão da reserva

Estado-maior.—Tenente-coronel commandante, Pedro Augusto Hohlenweger e não Pedro Augusto Hehlenweger.

159º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Carlos Behrmann e não Carlos Bekrmann.

160º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Hugo Kaufmann e não Hugo Raufmann.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal, 4º escripturario o de igual categoria da Casa da Moeda Alcino da Silva Rocha;

Para a Casa da Moeda, 4º escripturario o 2º da Delegacia Fiscal em Goyaz Gilberto Martinho de Moraes.

Para a Delegacia Fiscal do Pará:

1º escripturario o 2º Euclydes Marinho Aranha;

2º escripturario o 3º Horacio Cancio dos Santos Lemos;

3º escripturario o 4º Ernesto Adolpho Vasconcellos Chaves Sobrinho.

— Por outro da mesma data, foram aposentados, nos termos da lei n. 117, de 14 de novembro de 1892, João Paulo da Cruz Romano, no lugar de director da Recebedoria do Rio de Janeiro e José Luiz Gonzaga de Gouvêa no lugar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 8 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o cabo Francisco Xavier de Freitas, o anspçada Luiz Campos de Oliveira e os soldados Fernando Alves, Manoel Januario dos Santos, Antonio Corrêa de Lima, Adolpho Luiz de Franca, Antonio Thomaz, Jardino Firmino, Ovidio Antonio, João Lopes da Silva, João Raphael, Pedro Cabral da Costa, Antonio Faustino da Silva e Benedicto de Souza Barretto, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor.

— Transmittiram-se ao general commandante da Força Policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Manoel Ferreira do Valle e Julio de Oliveira Duque.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos governadores dos Estados:

Do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Contreiras*, relativo ao passageiro Victor do Souza Nogueira, embarcado no rio Jurua com destino á capital do mesmo Estado;

Da Parahyba, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Branco*, relativo ao forzeista Pedro Simão Ribeiro, natural do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Henrique Antonio Pinto, pedindo uma certidão.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra

Dia 9

Autorizou-se o coronel comminante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia a conceder guias de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 133º regimento de cavallaria Joaquim Alves da Silveira Motta, da comarca de Monte Alto, e ao capitão da 3ª companhia do 8º batalhão da reserva Etelvino Caetano de Almeida, da de Caravellas, ambas no citado Estado.

— Concedeu-se um anno de licença ao tenente-coronel da Guarda Nacional nesta Capital Dr. João Drummond e ao alferes Igna-

cio Nelson de Castro, este para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier e aquelle para tratamento de saude, tambem onde lhe convier.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 91, de 30 do mez findo, que a carta rogatoria expedida pelas justicas de Munich ás de Curitiba, a respeito da successão de Friederich Meyer, foi remetida ao juiz federal na secção do Paraná com aviso de 7 de abril do corrente anno e que, tratando-se de uma rogatoria civil, o seu andamento não depende de providencias por parte deste ministerio e sim de que o interessado, por si ou por procurador, promova em juizo o seu cumprimento e o pagamento das respectivas custas.

— Remetteu-se ao chefe de policia, afim de tor o devido cumprimento, cópia da sentença do juiz da 15ª pretoria condemnando Maria Presciliana de Brito á pena de 15 meses de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Expediente do dia 8 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:594\$, folha, relativa a junho findo, do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião;

De 100\$, folha da gratificação vencida em junho findo pelo Dr. Gustavo Riedel, alienista adjunto inferno do Hospicio Nacional de Alienados;

De 660\$, congrua que compete, no corrente exercicio, ao serventuário do culto catholico conego e capellão da extincta Capella Imperial Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues;

De 200\$, aluguel, relativo a junho findo, do predio em que funciona o juizo da 12ª pretoria e do occupado em maio e junho ultimos pelo da 14ª pretoria;

De 3:418\$450, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago os salarios e gratificações, relativos a junho findo, dos operarios e praças que trabalharam na construcção de casas para morada de officiaes daquelle corpo;

De 7:500\$, ao vice-presidente do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, para occorrer ás despesas com a manutenção e com o aluguel de casa da mesma instituição no 2º trimestre do corrente anno.

Requerimento despachado

D. Sarah Mendonça Almeida Magalhães, viuva do Dr. Pedro de Almeida Magalhães, lente da Faculdade de Medicina desta Capital, pedindo pensão de montepio. — Tendo o contribuinte incorrido nas penas do art. 20 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, por ter deixado de concorrer com as quotas do montepio no periodo de agosto de 1898, em que foi exonerado a pedido do logar de assistente de clinica, a outubro de 1901, em que foi nomeado lente substituto, e dessa data até janeiro de 1909, época em que começou a concorrer, não pôde ser tomado em consideração o pedido de pensão emquanto não for relevada aquella pena.

Expediente de 8 de julho de 1909.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao director do 2.º districto sanitario marítimo, do seu officio n. 89, de 1 do corrente; Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, do seu officio n. 23, de 3 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade deste ministerio para que seja indemnizado o porteiro desta Directoria Geral da importancia de 130\$100, de despesas de prompto pagamento, feitas durante o mez de junho findo.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, a folha, em duplicata e na importancia de 1:553\$80, para pagamento do pessoal empregado nas obras do hospital do Engenho de Dentro, durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, a folha, em duplicata e na importancia de 1:894\$650, para pagamento do pessoal empregado nas obras do hospital de S. Sebastião, durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, a folha, em duplicata e na importancia de 1:799\$750, para pagamento do pessoal empregado nas obras do hospital Paula Candido, durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, a conta, em duplicata e na importancia de 275\$50, proveniente de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande durante o mez de maio ultimo;

Ao mesmo, a folha, em duplicata e na importancia de 309\$000, para pagamento da gratificação a que tem direito o medico demographista interino Dr. Cassio Barbosa de Rezende;

Ao Ministerio da Fazenda, o laudo do exame de validade a que foi submettido o funcionario João Paulo da Cruz Romano;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de João Pereira de Mello;

Ao director do Expediente do Thesouro, idem de Eduardo José de Macedo;

Ao administrador dos Correios, idem de Nestor Macedo de Campos.

Dia 9

Accusou-se ao nosso encarregado interino de negocios em S. Petersburgo o recebimento do seu officio de 31 de maio ultimo.

— Consultou-se o Ministerio da Guerra sobre a possibilidade de ser cedida, a titulo de emprestimo, a esta directoria uma das grandes barracas do asbesto pertencentes á Direcção Geral de Saude do Exercito e existentes, ainda encaixotadas, no Arsenal de Guerra desta Capital; barraca essa que se destina á Exposição Internacional de Hygiene, para a pratica de desinfecções e expurgos sanitarios.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade deste ministerio:

Afim de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia o credito de 2:022\$257 á disposição do inspector de saude do porto do mesmo Estado, para occorrer ao pagamento do aluguel do predio occupado por aquella inspectoría, a contar desta data a 31 de dezembro vindouro;

Para que seja indemnizado o administrador do Desinfectorio Central da importancia de 152\$100, despesas de prompto pagamento feitas durante o mez de junho ultimo.

Remetteram-se:

Ao procurador da Republica o officio, em original, em que o delegado de saude interino do 4.º districto presta informações relativas ao mandado prohibitorio passado a favor de José Tapi Alonso;

Ao inspector da Alfandega desta Capital, para serem cobradas as contas, na importancia de 5:829\$600, de desinfecções praticadas em embarcações neste porto;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, 20 vidros contendo 400 C. C. de soro antiestrep. tococcico;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, a folha, em duplicata e na importancia de 27:172\$826, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, relativa ao mez de junho findo;

Ao mesmo, as folhas, em duplicata e nas importancias de 3:387\$500 e 925\$100, para pagamento do pessoal jornaleiro fixo durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, a relação das contas de desinfecções praticadas em embarcações neste porto, durante o mez de junho ultimo, na importancia de 5:829\$600;

Ao mesmo, as contas relacionadas e em duplicata, na importancia de 4:671\$100, provenientes de fornecimentos feitos ás delegacias de saude durante o mez de junho ultimo;

Ao mesmo, as contas, relacionadas e em duplicata, na importancia de 2:170\$000, provenientes de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude durante o mez de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Alfredo Pinto de Vasconcellos (1.º districto).

— Deferido si empregar o «arthlost».

Matthias Domingos Pereira (2.º districto).

— Não pôde ser attendido.

A. Valentim do Nascimento (3.º districto).

— Deferido nos termos da informação.

Antonio da Costa Torres (3.º districto).

— Queira comparecer á secção de engenharia.

Carvalho & Comp. (4.º districto).

— Será relevada a multa si apresentarem a planta dentro de 15 dias.

João Espindola da Veiga (4.º districto).

— Serão concedidos 90 dias.

Cecilia de Souza Pinto e outro (4.º districto).

— Queiram comparecer á secção de engenharia.

Deolinda Rosa de Miranda (4.º districto).

— Queira comparecer á secção de engenharia.

Bernardino Moreira de Andrade (5.º districto).

— Deferido nos termos da informação.

Francisco Alves Rollo (5.º districto).

— Deferido nos termos da informação.

Seraphim Clare & Comp. (5.º districto).

— Deferido.

Seraphim Clare & Comp. (5.º districto).

— Serão concedidos 60 dias.

Candida dos Reis Grey Tavares (5.º districto).

— Serão concedidos 60 dias.

Braz Eudorico da Cunha (5.º districto).

— Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Pires Carrapatoso (5.º districto).

— Queira comparecer á secção de engenharia.

Domingos de Faria Torres (6.º districto).

— Será relevada a multa.

Manoel Antonio da Costa Pereira (6.º districto).

— Não pôde ser attendido.

Joaquim Ignacio Bittencourt (6.º districto).

— Certifique-se.

Agostinho Ferreira Machado Guimarães (6.º districto).

— Será relevada a multa.

José Corrêa de Rezende (6.º districto).

— Serão concedidos 45 dias.

Dr. Ernani Pinto (6.º districto).

— Serão concedidos 60 dias.

Coronel Ernesto Durisch.

— Será relevada a multa.

Joaquim Dias Ferraz.

— Deferido.

Arlindo Ribeiro Saraiva.

— Deferido.

João C. David Madeira.

— Deferido.

José de Caracas.

— Deferido.

Adolpho C. de Castro Araujo.

— Deferido.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa.

— Deferido.

Accacio da Costa Pires.

— Deferido.

João C. da Cunha Brandão.

— Deferido.

Americo Oberlaender.

— Deferido.

Francisco Alves da Veiga.

— Deferido.

Lauro Antunes Magalhães.

— Deferido.

Antonio Guimarães.

— Deferido.

Alfredo da Costa Palmeira.

— Queira comparecer a esta directoria.

Antonio de Vasconcellos.

— Queira comparecer a esta directoria.

Ademar Pereira Alexandre.

— Sim, mediante recibo.

Ademar Pereira Alexandre.

— Deferido.

Alfredo Felner. — Restituam-se mediante recibo.

Clarita Monte de Hannequin. — Não pôde ser attendida.

Dionegen Nogueira da Silva. — Deferido. Ildelfonso Augusto de Oliveira Azevedo. — Não pôde ser attendido.

Octavio Henrique da Silveira. — Deferido. Synval do Sant'Anna Reis. — Queira comparecer a esta directoria.

Sebastião José da Silva. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 19º districto policial Abilio Cardoso Perrone, para tratar de sua saúde, com os vencimentos a que tiver direito;

Foi nomeado o cidadão Joaquim Capistrano Callado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 19º districto policial, durante o impedimento do effectivo Abilio Cardoso Perrone, que obteve 30 dias de licença, para tratar de sua saúde, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por portaria do Sr. ministro, de 10 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com a metade da diaria, ao aprendiz de 2ª classe da Imprensa Nacional Oscar Martins Adrien, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 747—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.337.545 kilos do carvão de pedra, constantes dos inclusos documentos, vindos pelo vapor inglez *Lord Roberts*, conforme solicitou a Estrada de Ferro Central do Brazil no officio, n. 146, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.018, de 8 deste mesmo mez, e que incluso vos devolve.

N. 748—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas com as marcas SCD, n. 1 a 6, pesando bruto 1.429 kilos e uma dita com a marca FPD, n. 2.914, pesando bruto 31 kilos, contendo—aquellas, papel para escrever e a ultima, machinismos, destinados á Casa de Detenção, vindas de Amsterdã no vapor hollandez *Zaanland*, constantes dos inclusos documentos e consignados á força policial, conforme foi solicitado pela Secretaria de Policia do Districto Federal no officio n. 5.418, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.019, de 8 deste mesmo mez, e que incluso vos devolve.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3, resolveu approvar o acto, de que destes conta em officio n. 352, de 2 do corrente, pelo qual designastes o escriptuario Antonio Ribeiro da Fonseca Junior para exercer interinamente o lugar de ajudante do chefe da contabilidade dessa caixa.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 117—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por des-

pacho de 2 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que o pharmaceutico Ademar Pereira Alexandre pede ser admittido a praticar gratuitamente nesse laboratório.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 105—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede 90 dias de licença ao guarda da Alfandega desse Estado Moyses Carneiro Paixão.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio transmittido com o dessa delegacia n. 149, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de um motor a gaz, de 1.000 cavallos, constante da inclusa relação e importado pela Companhia d'Elclairage da Bahia; ficando annullada concessão identica para dois motores de 500 cavallos, autorizada pela ordem desta directoria n. 105, de 25 do referido mez de maio.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 87—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Cesario Mendes na petição transmittida com o vosso officio n. 51, de 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 30 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º (XI, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeram Proença Echeverria & Comp., resolveu, por acto de 30 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXV do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material constante da inclusa relação, destinado á construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, de que são contractantes os requerentes.

Outrosim, vos communico que, em casos futuros, devem os interessados se dirigir ao Thesouro, por intermedio dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 120—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 58, de 15 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente autorizar, nos termos da clausula 23 do decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, o despacho, livre de direitos, de importação somente, de duas alvarengas constantes da inclusa inclusa relação e destinadas ao seu serviço. Confirmo assim o meu telegramma de hoje.

N. 121—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, que prorroga por quatro mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos do consumo na 10ª circumscripção desse Estado Bellini de Faria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 137—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu, de accôrdo com os pareceres das Directorias da Contabilidade e Contencioso, juntos por cópia, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 96, de 14 de abril ultimo, em que o bacharel Olympio Vaz da Costa, fiscal junto ao Banco das Classes, nesse Estado, reclama contra os termos de sua nomeação, que de-

via ser junto ao bacharel João Alves Pereira de Lyra, cessionario do Banco dos Funcionarios Publicos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183—Declaro-vos, para os devidos fins, que fica sem effecto a ordem desta directoria n. 180, de 7 do corrente, expedida, por equivoco, á essa delegacia, quando o devera ser a identica repartição no Estado da Bahia.

N. 184—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, que prorroga por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Auto da Silveira Fontes.

N. 185—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 171, de 27 de maio ultimo, em que o alferes reformado de exercito Epiphany José de Oliveira pede seja certificado por diversas delegacias fiscaes si elle está quite com a Fazenda Nacional, resolveu nada haver que deferir, visto tratar-se de assumpto de exclusiva competencia das alludidas repartições e que deverá ser resolvido por ellas, mediante requerimento do interessado.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 341—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de junho ultimo, exarado em vosso telegramma de 28, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens desse porto ao do Rio Grande para o pessoal que tem de conduzir o rebocador da alfandega daquella cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 345—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericórdia do Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 293, de 9 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos instrumentos cirurgicos, medicamentos e outros artigos constantes da inclusa relação, destinados ao Hospital «Francisco» Rosas, mantido pela mesma santa casa.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1909

Aos 3 dias do mez de julho de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdefaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 21 de junho proximo findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 26 de 16 de novembro de 1908 da Delegacia Fiscal em Sergipe, remetendo o processo instaurado pela Collectoria Federal de Itabaina contra o escriptão de paz da Villa de Campo de Pinto, do mesmo Estado, Florentino Rodrigues de Mesquita, em virtude de haver o mesmo escriptão escripturarlo sem se acharem devidamente sellado um livro de registro civil e um outro de notas e procurações.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com a Directoria do Contencioso.—O Sr. ministro resolve igualmente com o Conselho e impõe as multas de 100\$000.

Officio n. 43 de 25 de setembro de 1908 da Collectoria Federal do municipio de Barra Mansa encaminhando o recurso de Salles & C. que os multou em 200\$ por terem exposto á venda em seu estabelecimento seis frascos com sal refinado, sem sello. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio d'Alfandega do Rio de Janeiro sob n. 1.057 de 14 de outubro de 1908 submettendo á aprovação superior, a decisão proferida no processo instaurado contra o commerciante Hugo Heydtmam pela retirada clandestina de volumes ao mesmo consignados e sem o pagamento dos respectivos direitos. O Conselho é de parecer que já tendo sido tomadas todas as providencias garantidoras do fisco, nada ha mais que providenciar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 937 de 1 de outubro de 1908 da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro submettendo á aprovação superior a decisão proferida no processo instaurado contra Godoy Fernandes & Paiva pela retirada clandestina de um volume aos mesmos consignado e sem o pagamento dos direitos respectivos. O Conselho é de parecer que já tendo sido tomadas todas as providencias garantidoras do fisco, nada ha mais que providenciar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 960, de 26 de setembro de 1908, da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, submettendo á aprovação superior a decisão proferida no processo instaurado contra a firma commercial de Araujo Freitas & Comp., pela retirada clandestina de volumes da estiva a mesma consignados e sem o pagamento dos direitos respectivos. — O Conselho é de parecer que já tendo sido tomadas todas as providencias garantidoras dos interesses do fisco, nada ha mais que providenciar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de A. Cardoso & Comp., pedindo ao Sr. ministro da Fazenda a revisão do processo que, em virtude de denuncia sua, foi instaurado pela Alfandega de Santos contra o agente fiscal dos impostos de consumo Elias Alkain, afim de ser applicada ao mesmo fiscal, maior pena que a imposta pela dita alfandega de Santos. O Conselho é de parecer que o processo deve ser archivado. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal em S. Paulo, n. 550, de 1 de setembro de 1908, prestando informações sobre a reclamação de J. Correia & Comp., agentes geraes da Companhia das Loterias do Estado da Bahia, relativamente ao acto do collector federal daquelle Estado, Barão de Bocaina, em virtude do qual se exige sejam os bilhetes inteiros da da mesma loteria da Bahia sellados com 100 réis e as fracções com 50 réis. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Telegramma de 6 de agosto de 1908 de Irmãos Silva & Comp., negociantes, estabelecidos na Parnahyba, Estado do Piahybá, reclamando contra o facto de haver o inspector da Alfandega daquelle Estado, negando o appello que fizeram para a commissão arbitral sobre a classificação de mercadoria que submetteram a despacho. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de D. Fiorita & Comp., agentes da Companhia Italiana de Navegação Ligure Brasileira encaminhado com officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 136, de 26 de fevereiro de 1908 contra o acto do inspector da Alfandega de Santos, que impoz ao com-

mandante do vapor *Polygnesia* a multa de direitos em dobro pela falta de 26 chapéus de feltro, verificada no acto da conferencia.

— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará sob n. 39, de 29 de março do corrente anno, encaminhando o recurso de Herculano Carvalho & Comp., contra a decisão da respectiva Alfandega, que mandou classificar como frasco de vidro da taxa de 2\$400 por kilogramma, a mercadoria que despacharam pela nota n. 33.676 como frascos de vidro branco ordinario com bocca e rolha esmerilhadas da taxa de 400 réis por kilogramma. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de Donato Marotta, encaminhado com officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 117, de 9 de março do corrente anno, contra a decisão da mesma delegacia mantendo o acto do respectivo collector que lhe impoz a multa de 200\$, por haver exposto á venda charutos nacionaes sem sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de Gozella Luiza & Filho, encaminhado com officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 629, de 19 de outubro de 1908 contra a decisão da mesma delegacia que confirmou o da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita de Passa Quatro, impondo-lhes a multa de 100\$, por terem exposto á venda maços de phosphoros sem terem pago o competente registro. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Recurso de Renée Pascal, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com officio n. 120, de 11 de abril de 1908 e interposto contra o acto do inspector da alfandega d'aquelle Estado que exigiu do mesmo Renée Pascal o pagamento de armazenagem de quatro bordadeiras de vinho que, despachadas sobre agua, tiveram de ser recolhidas nos armazens internos da mesma alfandega pelo facto de terem sido encontrados em dous daquelles volumes, rotulos com dizeres em lingua estrangeira, cuja importação é prohibida por lei. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ter sido cumprida a decisão de 1ª instancia. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 32, de 5 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por João Pinto de Barros da decisão pela qual lhe foi imposta a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do dec. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, por estar explorando o profissão de alugador de aposentos sem mibilia, sem ter cumprido o art. 17 do mesmo regulamento. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro sob n. 23, de 22 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por P. Guimarães & Costa, da decisão pela qual lhes foi imposta a multa de 500\$, minimo do art. 122 n. III, letra C, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, pelo facto de usarem em garrafas de cerveja, de seu fabrico, rotulos com dizeres em lingua estrangeira. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado de Minas Geraes sob n. 28, de 31 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso de

Cypriano Monteiro, contra o acto da mesma delegacia que, negando provimento ao recurso *ex-officio* do collector federal de Guarará, no mesmo Estado, lhe impoz a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por ter exposto á venda vinho, vinagre e calçado sem sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1909

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20, de 16 de junho ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao primeiro piloto do vapor *Ceará*, em 5 do corrente com destino a essa repartição, recibo de um volume, contendo a importancia de 69:400\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 220, cujo recebimento accusareis a essa directoria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 20 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 32, de 9 de junho ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou na estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume, contendo a importancia de 103:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constante da guia inclusa, sob n. 222, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 65 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 56 de 19 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, dous volumes, contendo a importancia de 500:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 221, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal na Barra do Pirahy:

N. 14 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 235 de 25 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correo com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 22.752, um volume contendo a importancia de 3:900\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 219 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1909

Garcia & Irmão. — Transfira-se.

Adão de Souza Nogueira. — Inscreva-se em nome do requerente, anotando-se no respectivo livro, não ter goso de pena de agua.

Augusto Lopes de Souza. — Entregue-se mediante recibo.

Francisco Ignacio Martins. — Transfira-se.

Candido Bazilio Cardoso Pires. — Pague o imposto em debito.

Dr. Antonio de Souza Campos. — Sello o documento de fl. 1.

Coronel Benedicto Antonio Bueno. — Restitua-se a quantia de 72\$ solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

José Cardoso Martins e outros.—A' Sub-Directoria.

Angelo Bizanno.—Altere-se a classificação para quitanda e cancele-se a divida existente.

Antonio José Alves.—Annulem-se as dividas de 1907 e 1908 e proceda-se na forma do parecer.

R. Antunes & Comp.—Proceda-se na forma do parecer.

João Espinola da Veiga.—Satisfaça a exigencia.

Eldidio Teixeira Carcia.—Restitua-se a quantia de 35\$778, levando-se a despeza á receita a annular.

Joaquim Pinto Pacheco.—Satisfaça a exigencia.

Orlando de Camilles.—Idem.

José Gomes Barreto.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21, do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Tavares.—Transfira-se.

João Garcia Valladão.—Idem.

Paulino José Machado.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

João Antonio de Faria Amado.—Transfira-se.

Albino Carneiro Leão.—Annulem-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel José de Magalhães Machado.—Transfira-se.

João Maria de Almeida Portugal e outro.—Transfira-se.

Dr. Francisco José da Cruz Camara.—Satisfaça a exigencia.

Souza Garcia & Comp.—Apresente a patente de registro.

Maria Sylvana.—Transfira-se.

Representação do escripturario J. Lagos, sobre a divida do predio n. 14 A, do Alto da

Boa Vista.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Representação do escripturario Cantanhede, sobre a collecta de Manoel Pereira.—Pague o imposto em debito.

Adalberto Augusto da Motta Andrade.—Annulem-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Camillo Mourão.—Transfira-se. Cavalheiro & Gouvêa.—Satisfaça a exigencia.

Bento Augusto de Barros Ribeiro.—Transfira-se, imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Gouvêa & Moreira.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de julho de 1909

«Previdencia do Sul» enviando um exemplar da A Federação, jornal official, em que vem publicada a acta da assembléa geral extraordinaria de 29 de maio proximo findo, que approvou as modificações feitas nos estatutos pelo decreto n. 7.384, de 15 de abril anterior.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 275 — Remetendo, devidamente informado, o requerimento em que a Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», com sede nesta Capital, submete á approvação do Governo a tabella de premios para as indemnizações a pagar em caso de accidentes nas estradas de ferro, e consulta qual o sello a que estão sujeitos os bilhetes emitidos.

Caixa de Conversão

BALANÇOTE DA CAIXA EM 10 DE JULHO DE 1909

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir.....	69.761:710\$000		
Moeda subsidiaria.....	13:345\$210	69.775:055\$210	
Caixa, ouro:			
Em deposito : £.....	4.664.240-10-0	74.627:848\$000	
» » Francos.....	10.324.100	6.565:536\$474	
» » Marcos.....	1.011.040	793:778\$119	
» » Ouro nacional.....	203:910\$000	367:038\$000	
» » Dollars.....	3.127.825	10.308:695\$208	
» » Pesos argentinos.....	3.300	10:493-052	
» » Liras.....	980	623\$219	
» » Pesetas.....	20	12\$718	92.674:024\$790
			162.449:080\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos.....	131.763:950\$000		
» resgatados dilacerados....	1.473:860\$000		
» resgatados.....	37.620:720\$000	39.094:580\$000	
Em circulação.....			92.669:370\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			69.761:710\$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			162.449:080\$000

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — Emilio Chandon, fiel, pelo thesoureiro,

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 de julho :

Foram exonerados :

O capitão de fragata João Baptista Gonçalves Tinoco do cargo, que interinamente exerce, de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*.

O capitão-tenente Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa do lugar de auxiliar do Depósito Naval desta capital.

José Luiz Fernandes, a bem de serviço publico, do lugar de guarda da policia do Arsenal de Marinha desta Capital.

Foram nomeados :

O capitão de mar e guerra graduado Ignacio Luiz de Azevedo Costa, para, interinamente, exercer o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*.

O capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit para exercer o cargo de chefe da secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação.

O capitão-tenente Arthur da Costa Pinto para exercer o cargo de auxiliar do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

O capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de immediato de Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1909

Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 3.038—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 546, de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso memorandum n. 780, de 30 do mez proximo passado, que ao sub-commissario Luiz Francisco da Silva se deve contar, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 15 de agosto de 1895 a 4 do junho de 1908, durante o qual exerceu as funções de escrevente do corpo de officiaes inferiores da Armada.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 3.039—Mandae embarcar, afim de sahirem em exercicio no dia 17 do corrente, os guardas-marinha alumnos e aspirantes, aquelles na divisão de encouraçados e os ultimos da de contra-torpedeiros.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.041 — Tendo, na presente dada, dispensado o 1º tenente de infantaria Ruy França, do cargo de encarregado da estação meteorologica de Itaquí, conforme solicitastes em aviso n. 28, de 3 do corrente, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 3.042 — Tendo o Ministerio da Guerra pedido a dispensa do 1º tenente de infantaria Ruy França do lugar de encarregado da estação meteorologica de Itaquí, declaro-vos que deve ser desligado deste Ministerio aquelle official.

Requerimentos despachados

1º Tenente engenheiro machinista Roberto de Oliveira Borges.—Requeira em termos. José Campos dos Reis.—A' vista da informação não pôde ser attendido.

Lucinda Maria da Conceição.—A' vista das informações não pôde ser attendida.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 de junho findo foram nomeados para a Divisão do Expedito da Secretaria de Estado da Guerra: porteiro, o da extincta secretaria da Guerra Ovidio Gomes da Silva Junior, e continuos os da mesma extincta secretaria Fernando José Alves, Luiz Antonio Conceição Medeiros, Manoel Canuto do Nascimento e Antonio Hygino.

Por outra de 9 do corrente, foi nomeado continuo da divisão de fundos da Secretaria de Estado da Guerra Arthur Americo de Oliveira.

Por outras de 10 do corrente:

Foi dispensado o 1º tenente Luiz Gonzaga Borges Fortes, do logar de ajudante de ordens do inspector da 15ª região; sendo nomeado para o de auxiliar do serviço de engenharia da mesma região.

Foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, em prerogação, ao 2º escripturario do Hospital Militar de Porto Alegre, Francisco Carlos de Aguiar Corrêa.

Expediente de 30 de junho de 1909

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 7.443, de 24 do corrente, que abre o credito de 10:000\$ para pagamento á Sociedade União dos Atiradores do Brazil (aviso n. 370).

Restituindo o processo de aposentadoria de Joaquim Paulo Araujo Pinto acompanhado da informação prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, da qual constam os esclarecimentos que solicitou o ministerio a seu cargo em 12 de maio ultimo (aviso n. 371).

— Ao chefe da Divisão de Fundos da Secretaria da Guerra, declarando que, com relação aos generaes de brigada Henrique Augusto Eduardo Martins e Feliciano Mendes de Moraes, deve ser mantida a doutrina do aviso n. 248 dirigido á extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra em 18 de abril do anno findo.

— Ao encarregado da Garage Central, declarando que é nomeado Victor Vianna da Silva *chauffeur* dos automoveis do Ministerio da Guerra.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando a deliberação que tomou o inspector permanente da primeira região, de aceitar o pessoal e material offerecidos pelo prefeito do Alto Purus para a construção de barracões destinados á enfermaria e abrigo do material de pharmacia e a alojamento e rancho das praças pertencentes á extincta companhia regional estacionada nesse departamento.

Mandando fornecer á intendencia da 2ª região de inspecção, com destino ao 5º de artilharia e ao 47º de caçadores, 150 camas de ferro e igual numero de colchões e travesseiros.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Approvando a proposta que fez a direcção geral de engenharia do 2º tenente Felinto Cesar Sampaio para ir ao Estado de Sergipe, em substituição do 1º tenente Sebastião Pinto da Silva, orçar as despesas com as dependencias da enfermaria da guarnição de Aracajú.

Classificando no 57º batalhão de caçadores o 1º tenente Horacio Bitencourt Cotrim.

Concedendo licença, de accordo com a lei do ordenamento vigente, ao 1º tenente Alfredo Alberto de Alencastro Junior para ir á Eu-

ropa aperfeiçoar os seus conhecimentos militares.

Declarando:

Que os generaes de brigada Feliciano Mendes de Moraes e Henrique Augusto Eduardo Martins e o coronel Joaquim Pantalão Telles de Queiroz devem ser considerados addidos á repartição a seu cargo: o primeiro a contar da data em que deixou a exercicio do cargo de chefe do estado maior da presidencia da Republica, e os outros da data de sua apresentação;

Que nesta data se manda servir addito ao hospital militar da Bahia o ex-professor de geometria e desenho do extincto arsenal de guerra do dito Estado Agrippiniano Barros que não terá, porém, direito a outras vantagens alem da do cargo que exercia;

Que se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia 1º tenente Gildino Tavares de Souza.

Mandando:

Louvar em ordem do dia da repartição a seu cargo, de accordo com o exposto no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o general de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo pelos bons serviços que prestou como competente profissional durante o periodo em que desempenhou as funções de membro da comissão organiza lora da Exposição Nacional de 1908, e bem assim os tenentes-coroneis Democrito Ferreira da Silva e Alfredo José Abrantes, o major Leopoldo Augusto Duarte Nunes, e os Drs. Carlos de Oliveira Costa, capitão, e Sebastião de Alencastro Guimarães, 1º tenente, medicos do exercito, e João Baptista Soares de Meirelles, medico adjunto, pelo auxilio efficaz que de boa vontade prestaram áquelle general na alludida comissão, da qual fica este dispensado, por não serem mais necessarios seus serviços, conforme declarou o citado aviso;

Servirem, addidos: ao 1º regimento de infantaria, o 1º tenente intendente Adolpho Luiz de Carvalho; ao 50º batalhão de caçadores, o capitão Demotrio Floduardo da Silva Azevedo; e ao 51º, o 2º tenente Cornelio de Moraes Queiroz e 2º tenente intendente Manoel de Almeida Stucks, sendo os tres ultimos por 90 dias.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, o 1º tenente Ascendino José Jorge, do 14º regimento para o 12º.

Na arma de infantaria: os 1ºs tenentes Gasparino Pereira da Silva, do 16º batalhão do 6º regimento para o 12º batalhão do 4º; e Joaquim Augusto de Oliveira e Silva, deste batalhão e regimento para o 16º do 6º regimento; e os 2ºs tenentes José Henrique Pereira de Mello da 13ª companhia isolada para o 7º batalhão do 8º regimento; e deste batalhão e regimento para aquella companhia Arthur Americo Cantalice; Pedro Cardolino Ferreira de Azevedo para o 57º de caçadores; Colombo Caceres, do 27º batalhão do 9º regimento para o 20º batalhão do 7º; Hermogeneo José de Castro e Silva para o 51º de caçadores e Lourival Duarte do Carmo do 52º de caçadores para o 37º do 13º regimento.

Requerimentos despachados

Feliciano José Teixeira, voluntario, pedindo soldo vitalicio. — Explique as divergencias em seu nome. — A' Contabilidade.

Alcibiades Furtado, pedindo ser auditor de guerra. — Opportunamente será attendido.

Constantino Fortes Barcellos, 2º sargento, pedindo ser incluído na reserva. — Aguarde a oportunidade.

Pedro Figueiredo de Almeida, 2º tenente, pedindo matricula na Escola de Guerra. — Indeferido

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 9 de julho de 1909

Ao Sr. director dos Telegraphos declarou-se que não tendo a lei orçamentaria do presente exercicio fixado hora para a recepção dos telegrammas da imprensa, a medida adoptada pela ultima conferencia telegraphica realizada em Lisboa não pôde ser aceita pela nossa repartição visto como a sua aceitação importaria em uma infracção da mesma lei com a applicação da taxa ordinaria aos citados despachos telegraphicos sempre que elles fossem apresentados fora das horas estabelecidas pela referida conferencia telegraphica.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de julho de 1909

Solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser a Alfandega da Fortaleza autorizada a despachar, livre de direitos aduaneiros, 1.000 toneladas de trilhinhos com os respectivos accessorios e 200 barricas de cimento, com destino ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Requerimentos despachados

Dia 9

Luiz Torre, fabricante de camas de ferro e estados de arame, estabelecido com sede na cidade de S. Paulo, e c. m. filial nesta capital. — Dirija-se á Recebedoria do Rio do Janeiro.

Dia 10

Dispensario Nossa Senhora da Gloria, pedindo cessão de um terreno na Avenida do Mangue, afim de nolle ser construido um predio onde se abriguem as irmãs do dispensario. — Não pôde ser attendido.

Leopoldo's Railway Company e The Great Western of Brazil Railway Company. — Compareçam na 1ª Seção desta Directoria Geral Sociedade Brasileira para animação da Agricultura. — Em nenhuma das sub-consignações da verba — Auxilios á agricultura — cabe o auxilio solicitado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Directoria Geral dos Correios:—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909—Circular n. 53/3.

Declare-vos, para os fins convenientes, que nesta data resolvi autorizar todas as agencias postaes da Republica de 2ª e 3ª classes que tiverem ajudantes, a emitir vales postaes nacionaes.

Saude e fraternidade.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios de...

Directoria Geral dos Correios:—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909—Circular n. 54/3.

Junto remetto-vos o retalho do *Diário Official* n. 159, de 8 do corrente, contendo o edital de emissão de sellor «Pan-Americano».

Recommendo-vos faças publicar o mesmo edital dentro de 30 dias, duas vezes em cada um dos jornaes de mais circulação desse Estado, chamando a vossa attenção para a despesa que deverá ser pequena, em vista do estado do credito que vos foi distribuido não comportar excessos.

Saude e fraternidade.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios de...

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria n. 789/2, de 9 do corrente, foi demittido, como incurso na regra 7ª, do art. 444 do regulamento vigente, do logar de praticante de 2ª classe, o cidadão Adolpho Martins dos Reis.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 9 de julho de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão— Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.216 e 1.313, de 31 de maio e 11 de junho ultimo, pedindo que do credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas da consignação—Pessoal e material—da verba 14ª, titulo «Commissão Fiscal das obras do porto do Estado da Bahia», sejam annulladas as quantias de 966\$120 e 1:600\$000.—O tribunal determinou que se façam as annullações.

Ns. 1.338, 1.339, 1.341, 1.342 e 1.365, de 14 e 15 de junho findo, sobre a concessão dos creditos;

De 2:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e igual importancia á em S. Paulo, para despesas da consignação—Conservação e reparação dos edificios, etc.—da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral»;

De 5:000\$ á mesma, idem da consignação—Eventuacs—da mesma verba e titulo;

De 2:600\$ á mesma, idem da consignação—Despesas miudas—idem idem;

De 3:0:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, de que trata o decreto n. 7.326, de 11 de fevereiro deste anno.

N. 1.485, de 3 do corrente, relativo á concessão do credito de 100:000\$ ao Thesouro Federal, para despesas da consignação—Eventuacs—da verba 9ª, titulo 1.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ns. 120 e 123, de 15 do mez findo e 3 do corrente, com as cópias dos contractos firmados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Behrend, Schmidt & Comp., para o fornecimento de 150.000 litros de oleo para fabricação do gaz «Pin-stich», no 1º semestre deste anno; e com a Companhia Edificadora, para o de carros para viajantes, correio e bagagens, durante o mesmo anno.—O tribunal mandou registrar os contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.611, de 17 de junho ultimo, requisitando o pagamento, á conta da verba 15ª, da quantia de 41:254\$680, em que importam varias facturas do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de fevereiro a maio deste anno.—O tribunal deliberou sobre a despesa de 2:210\$540, a que se referem quatro contas de Moreno Borlido & Comp., José Silva & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Meurer & Pereira, negando-lhe registro, visto não estar de accordo com o respectivo contracto a factura de Moreno Borlido & Comp., e não comportarem os saldos das consignações em que foram classificadas as demais facturas a respectiva despesa:

Ns. 2.700, 2.708 e 2.718, de 28, 29 e 30, relativos á concessão dos creditos;

De 139\$285 á Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas da verba 21ª;

De 1:642\$500 á em Santa Catharina, idem da verba 12ª;

De 12:000\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 10ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 8:590\$912 á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 18ª;

De 31:037\$500 á Delegacia Fiscal no Paraná, e de 146:742\$500 á em S. Paulo, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 900\$ á no Rio Grande do Norte, idem da verba 7ª;

De 630\$ á em S. Paulo, idem da verba 5ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Izabel Alves Ribeiro Duarte, viuva do professor da Escola Naval Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, na importancia annual de 700\$, e a seus filhos menores Edgard e Armando, na de 350\$ cada um;

A D. Herminia Celestina Magarão e os menores Julio e Manoel, filhos do finado telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Julio Celestino Magarão, na importancia annual de 533\$333 a cada um;

A D. Guilhermina Nunes da Costa e Sá, viuva do agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João José da Costa e Sá, na importancia annual de 733\$000;

A DD. Engracia Fructuosa e Clemildes Juvencia dos Santos Machado, viuva e filha do 3º escripturario, aposentado, da Alfandega da Bahia Eldecio José dos Santos Machado, na importancia annual de 400\$ a cada uma.

Apostillas lançadas nos titulos:

D) menor José, filho do finado auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité José Henrique do Monte, para a percepção de mais 400\$ annuaes, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. Amelia de Castro Monte, fallecida em 31 de agosto de 1908;

Dos menores Maria do Carmo, Maria Luiza, Pedro Romulo e Maria Antonietta da Rocha Barros, filhos do fallecido telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Symphonio de Moura Barros, para o abono de mais 83\$333 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Eugenia da Rocha Barros, que contrahiu novo matrimonio.

Do meio-soldo:

A DD. Elisa da Silva e Sá e Nathalia de Sá Marinho, filhas do fallecido tenente reformado do Exercito Joaquim Manoel da Silva e Sá, na importancia de 10\$500 mensaes a cada uma.

De meio soldo e montepio.

A DD. Eugenia da Costa Mello, Antonietta da Costa Karnal e Branca da Costa Bard, filhas do fallecido major do Exercito Antonio Augusto da Costa, nas importancias mensaes de 10\$ e 14\$ a cada uma.

De aposentadoria:

Ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Estevão Carneiro Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, com o vencimento annual de 3:600\$, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as referidas apostillas, regis-

trando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

Apostillas feitas nos titulos dos menores Fabio, Adalgisa, Almerinda e Aristotelina, filhos do finado commandante dos guardas da Alfandega da Bahia, aposentado, Domingos das Neves Azevedo, para o abono de mais a quantia annual de 75\$ a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Candida Maria da Conceição Miralles de Azevedo, fallecida em 22 de outubro de 1908.—O tribunal considerou legal a reversão de que se trata, registrando-se a despesa, e determinou que se officie no sentido de ser apostillado o titulo da pensionista fallecida.

De meio-soldo e montepio:

Aos menores Jandyrá, Luiza e Jatyr Gomes, filhos do fallecido tenente do exercito Luiz Gomes, nas importancias mensaes de 21\$466 e 17\$500 a cada um.—O tribunal declarou legal a concessão das referidas pensões, deixando de registrar a despesa, por ter sido apurada importancia menor do que a devida, não só em relação ás pensões do exercicio corrente, como ás dos exercicios anteriores.

De reforma:

Ao commandante da força dos guardas da Alfandega da Bahia Americo Herculanio de Oliveira, com o vencimento annual de 2:000\$000.—O tribunal julgou legal a concessão e ordenou que se officie no sentido de se corrigir a classificação da despesa.

De aposentadoria:

Requerimento do Dr. Caetano Cesar de Campos, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de junho ultimo, pelo qual deixou o tribunal de julgar legal a concessão de aposentadoria feita ao requerente no logar de director geral dos Telegraphos, com o vencimento annual de 12:000\$, de accordo com o § 2º do art. 473 do regulamento anexo ao decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901.—O tribunal, tomando conhecimento da reclamação constante da petição do aposentado Dr. Caetano Cesar de Campos, do deduzido nas informações e pareceres, o

Considerando que a Junta de Saude Publica, que instituiu exame na pessoa do aposentado, declarando-se impossibilitada de indicar a causa da enfermidade, que acarreta a invalidez, por não haver acompanhado, desde a origem e durante o seu desenvolvimento, a marcha da mesma enfermidade, tornou indispensavel a demonstração dos factos, que, segundo o art. 478 do decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, qualificam a aposentadoria extraordinaria, por meio de qualquer prova accetavel e eficiente;

Considerando que nenhuma prova é de maior procedencia do que a consistente no parecer junto, de tres facultativos de reconocida autoridade, que foram medicos assistentes do aposentado, e conhecendo a vida anterior do mesmo, attestam que o estado de invalidez em que elle se encontra é resultante de enfermidade adquirida no serviço;

Resolveu reconsiderar a decisão proferida em 25 de junho findo, para o effeito de considerar legal a aposentadoria extraordinaria concedida ao Dr. Caetano Cesar de Campos, no cargo de director da Repartição Geral dos Telegraphos da Republica.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.755, 2.756, 2.783, 2.785, 2.831, 2.832 e 2.833, de 26, 28 e 29 do mez findo, sobre a concessão dos creditos:

De 511\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba e de igual importancia á em Santa Catharina, á conta das despesas da verba indicada;

De 3:142\$217 á no Rio Grande do Norte, idem da verba 12ª;

De 6:643\$ 4 na Santa Catharina, idem da verba 22ª;

De 73\$600 4 mesma, idem da verba 17ª;

De 2:253\$ 4 no Paraná, idem das verbas 15ª e 22ª;

De 600\$ 4 no Espirito-Santo idem, da verba 17ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos créditos, feitas as necessárias annullações.

N. 2.919, de 3 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 7.445 e 7.446, do 1, que abrem os créditos especiais de 10:000\$ e 500:000\$ para a publicação da «Liga Marítima», revista da Liga Marítima Brasileira, e para concertos nos navios da Armada.—O tribunal resolveu dar registro aos créditos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 354, de 18 do junho ultimo, referente a concessão do crédito de 404:560\$ 4 Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despesas á conta das verbas 9ª, 10ª e 11ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição do crédito, feita a annullação indicada.

N. 25, 30 de junho findo, com a cópia do decreto n. 7.743, do 21 do mesmo mez, que abre o crédito especial de 10:000\$, destinado ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brazil.—O tribunal deu registro ao crédito.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

De tomada de contas:

Do chefe da comissão de estudos e experiências das polvoras e explosivos de invenção do Dr. Alvaro Alberto da Silva, major Mario da Silveira Netto, referentes ao adiantamento de 5:000\$ que recebeu em virtude do aviso n. 805, do Ministerio da Guerra, de 16 de novembro de 1908;

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Julio Druski, em Prudentópolis, no Estado do Paraná, de 11 de janeiro de 1906 a 21 de maio de 1907, exercicios de 1906 e 1907; Hildebrando Dias de Araujo, em Caruará, Estado de Pernambuco, de 3 de janeiro a 8 de abril de 1908, exercicio de 1908;

Do escrivão da Collectoria Federal em Iti, no Estado de S. Paulo, Humberto de Souza Gimbello, de 11 de junho a 10 de agosto de 1903, em que serviu de collector na mesma collectoria;

Do ex-agentes dos Correios:

D. Maria da Paixão Fonseca, de Curralinho, no Estado de Goyaz, de 8 de março de 1898 a 9 de dezembro de 1907, exercicios de 1898 a 1907;

Gustavo de Carvalho, em Gagé, municipio de Queluz, no Estado de Minas Geraes, de 17 de abril de 1901 a 17 de fevereiro de 1908;

João Marques de Gouvêa Cavalcanti, em Santo Antonio do Pará, Estado de Pernambuco, no periodo de 14 de novembro de 1895 a 31 de julho de 1902;

Carlos Grawunder, em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 5 de setembro de 1906 a 7 de setembro de 1907;

Erdomo Sareta, em Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 2 de maio de 1891 a 3 de junho de 1906;

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do fiel de 1ª classe Raymundo Athanasio de Barros e Vasconcellos, de 12 a 27 de outubro de 1906, na canhoneira Acre;

Do collector interino das rendas federaes em Pirajú, no Estado de S. Paulo, Dario Ozorio de Oliveira, de 6 de fevereiro a 3 de junho de 1908.

O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 10\$ o alance apurado nas contas do supradito fiel e em 343\$182 o do collector

interino; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do thesoureiro geral do Thesouro Federal Francisco Fouseca, no periodo de 16 de outubro de 1907 a 30 de junho de 1908, exercicio de 1907. O tribunal resolveu que sedê novamente vista do process. ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, conforme requereu.

Do pharoleiro da armada Leandro Bezerra, quando no pharol de S. Francisco do Norte, no Estado de Sergipe, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903;

Do ex-collector federal em Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, João Castanho de Almeida, de 9 de junho de 1890 a 25 de setembro de 1897;

Da ex-agente do correio de Pedreiras, no Estado de S. Paulo, D. Aurora de Moraes Mello, de 20 de fevereiro de 1903 a 2 de outubro de 1907.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alcances fixados por accórdãos de 23 de fevereiro de 1905, 30 de abril e 28 de maio deste anno, deliberou o tribunal expedir quitação aos alludidos responsaveis e autorizar o levantamento das fianças prestadas pelos mencionados ex-collector e ex-agente do Correio.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da agencia do correio de Cascadura, no Distrito Federal, Viriato Carneiro Lopes, de 5:000\$, em cinco apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Adelino da Costa Figueiredo.

Dos collectores das rendas federaes:

Diogo de Siqueira Bello, em Olivelandia, Estado do Paraná, de 200\$ em um caderneta da Caixa Economica;

Benedicto José de Camargo, interino em Castro, no mesmo Estado, de 380\$, idem.

Dos escrivães de collectorias das rendas federaes:

Alcibiades Rotoli, em Prudentópolis, Estado do Paraná, de 100\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Eugonio Miguel Schleder, em Guarapuava, no mesmo Estado, de 510\$, em identico titulo.

Do escrivão da Mesa de Rendas Federaes em Valença, no Estado da Bahia, Joaquim Loureiro dos Santos, de 471\$388, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$000.

Da agente do correio da ilha dos Bois, no Estado de Sergipe, D. Josepha Maria de Almeida, de 363\$, em titulo da mesma natureza.

O tribunal, attendendo a que os titulos offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Do collector federal interino em Jaguarahyva, no Estado do Paraná, Virgilio Caxambu, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—O tribunal deixou de aprovar a fiança constante do novo termo lavrado em 2 de junho findo, e por cópia a fls. 17 do do processo, por não ter sido este submettido á aprovação do Sr. ministro da Fazenda.

Foi approvada a redacção dos accórdãos nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do pharmaceutico da armada Agenor da Cunha Brito, dos commissarios João Monteiro da Cruz e João de Deus Pedroso, do patrão-mór Casimiro Heremegildo Pinto e do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Virgilio Ribeiro de Resende, mandando expedir-lhes quitação; do ex-agente do correio de Figueira, no Estado de S. Paulo, Gabriel Biagino, declarando o alludido ex-agente em crédito pela importância de 45\$619 e autorizando o levantamento da respectiva fiança, e dos commissarios da armada João de Deus Pedroso e Pedro Nunes Corrêa de Sá e do

auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica bacharel Arthur Coelho Cintra, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 200\$, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas miudas a seu cargo, no mez de junho deste anno;

De 15\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, idem, idem;

De 86\$ e 43\$, pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem, no mez de fevereiro e no periodo de 1 a 11 de abril ultimos;

De 146\$000 e 15\$400, pelo porteiro interino da mesma repartição Honorio Anacleto da Silva, idem, de 15 a 30 do dito mez de abril e no mez de maio proximo passado;

De 151\$, pelo porteiro da Caixa da Amortização, idem, no mez de junho;

De 200\$, pelo continuo deste tribunal Alcibiades do Rosario Marques, idem, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.527 e 1.523 de 7 do corrente, pagamento de 1:514\$900, da folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, o de 7:290\$, do pessoal diarista da mesma hospedaria, no mez de junho ultimo;

N. 1.525, de 7, idem de 2:100\$, de gratificações aos artistas empregados na officina typographica da Directoria Geral de Estatística, no dito mez;

N. 1.526, de 7, idem de 1:461\$166, da folha do pessoal empregado na composição do Boletim deste ministerio, no alludido mez;

N. 1.510, de 6, idem de 1:000\$ ao Drs. Eduardo Rodrigues de Moraes e Octavio Lobato Ayr. s, de gratificações por serviços prestados á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de junho;

N. 1.491, de 5 do corrente, pagamento de 3:593\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.535, de 8 do corrente, pagamento de 53:658\$069 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central da Brazil;

N. 1.499, de 6 do corrente, idem de 6:350\$ a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 1.469, de 30 de junho, idem de 6:634\$454, ouro, a Janowitz, Wahl e Comp., de passagens concedidas a immigrants, em abril ultimo;

N. 1.470, da mesma data, idem de 19:601\$139 aos mesmos, idem idem, em maio ultimo;

N. 1.492, de 5 do corrente, idem da quantia de 6:621\$ a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em maio e junho ultimos;

N. 1.493, da mesma data, idem da quantia de 4:694\$400 a diversos, idem idem, em abril e maio ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.765, de 2 do corrente, pagamento de 220\$, da folha de gratificações que competem, em junho findo, ao auxiliar de escripta e ao encarregado da limpeza e asseio da secretaria da Junta de Corretores, e de aluguel da sala destinada á mesma junta, no referido mez;

N. 2.764, da mesma data, idem de 62\$310, da folha de gratificação, por substituição,

que compete, em maio o junho ultimos, a funcionarios da Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 2.769, da mesma data, idem de 1:475\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, em junho ultimo;

N. 2.852, de 7 do corrente, idem de 4:560\$, da folha do pessoal sem nomeação dos Hospitais Paula Candido e de S. Sebastião, em junho ultimo;

N. 2.780, de 2 do corrente, idem de 150\$, da folha de differença de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.452, de 3 de junho, idem de 39\$ 4 Estrada do Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos á Escola de Minas de Ouro Preto.

— Ministerio da Fazenda:
Officinas:

N. 414, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 19 de junho, pagamento de 47\$900 a V. Werneck, de reactivos fornecidos ao laboratorio, em maio ultimo;

Ns. 907 e 909, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de junho, idem de 9\$6\$500, a M. S. Lino, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 78, da Delegacia na Bahia, de 3 de junho, credito de 40\$ áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos.

Requerimentos:

De Edmundo Ramos, pagamento de 30\$, de prestação de serviço ao Thesouro Federal, em junho ultimo;

De Attilio Cappelli, idem de 2:190\$, de serviços executados no edificio da Escola de Bellas Artes.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do tenente Rodrigo Ramos, pagamento de 7\$0\$163, de divida do exercicio de 1908;

Do capitão-tenente Julio Ramos Zany, idem de 184\$378, idem, idem.

Do 1º tenente Gustavo Jacintho Martins Coelho, idem de 63\$370, idem, idem;

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 289, de 8 de julho, pagamento de 116:64\$507 a Brüggemann, Pereira & Comp., de fornecimentos aos corpos da 12ª região militar no corrente anno;

N. 360, de 18 de junho, pagamento de 3:35\$330 a diversos, idem á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

37ª sessão, em 10 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindaíba de Mattos

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natul, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente, sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso eleitoral

N. 183 — Estado do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho: re-

corrente, José Jorge de Carvalho Santos; recorrida, a junta de recursos.—Negou-se provimento ao recurso eleitoral, unanimemente.

Recurso crime

N. 212 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; recorrente, a justiça federal; recorrida, Cezar Gonçalves Fernandes.—Deu-se provimento ao recurso para pronunciar o recorrida no art. 16 da lei de 1907, unanimemente. — Não votou o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo por haver se retirado.

Aggravo de instrumento

N. 1.155—Amazonas—Relator, o Sr. ministro João Pedro; aggravantes, Bernardo Backis & Comp.; aggravados, Mello & Comp.—Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

Appellação civil sobre aggravo

(Aggravo ao art. 44 do Regimento interno do Tribunal)

N. 1.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; aggravantes, Palmerim Cardoso de Carvalho Rocha e Aveilino da Silva Vargas; aggravada a União Federal—Foi confirmado o despacho do relator, unanimemente.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos)

N. 439 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti; recorrente embargante. *The Leopoldina Railway Company, limited*; recorrida o embargado Casemiro Alberto da Costa ou a Companhia Estrada do Ferro Juiz de Fora a Piauí.—Foram recebidos e julgados provados os embargos para declarar admissivel o recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, Canuto Saraiva e Cardoso de Castro. De merito deu-se provimento ao recurso para, reformando o accordo embargado, restaurar o accordo que desprozeu os embargos de terceiro senhor e possuidor, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Manoel Espinola e Manoel Murinho.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos extraordinarios

N. 617 — Espirito Santo — Recorrente, Candido Miranda Freitas Junior; recorrida, a Corte de Justiça do Espirito Santo. Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 618 — Parahyba do Norte — Recorrentes, Antonio Furtado da Motta e sua mulher; recorrida, o tenente-coronel José Rufino de Souza Rangel — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 619 — Rio de Janeiro — Recorrente, *The Leopoldina Railway Company limited*; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo — Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação civil

N. 1.62 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellação criminal

N. 335—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisões criminaes

Ns. 1.317 e 1.231 — Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

N. 1.304—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.243 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.291 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.331 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 593 e 594 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 590 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Conflicto de jurisdicção

N. 203—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Aberta a audiencia, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e disse:

Que accusava a notificação feita, sob pregação, aos réos Benedicto Gomes de Brito e outros para verem transitar em julgado o accordo deste Tribunal, proferido nos autos do appellação crime n. 362; o que foi deferido. Aprezados, não compareceram;

Que accusava a notificação feita, sob pregação, a Autran Rocha & Comp. para verem transitar em julgado o accordo deste Tribunal, proferido nos autos de embargos remettidos n. 1.380; o que foi deferido. Aprezados, não compareceram;

Compareceu o advogado Dr. João C. da Rocha Cabral e requereu por parte de sua constituinte na appellação civil n. 1.495 a assignação do prazo legal a J. A. Leite & Comp., cujo advogado se acha ausente, para contestar os embargos oppostos pela Companhia de Seguros Amazonia ao accordo deste Tribunal, proferido nos mesmos autos e que, sob pregação, se haja, dito prazo assignado, e pena de revolia e lançamento.

— Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 1.154 — Capital Federal — Aggravante, Oscar Brumet; aggravados, Vicente Ferreira & Comp.—Deu-se provimento ao aggravo.

Aggravo de instrumento

(Aggravo do art. 44 do Regimento interno do Tribunal)

N. 1.118 — Pará — Aggravante, *The Amazon Steam Navigation Company, limited*; aggravada, a *Companhia Fort of Pará*.—Foi confirmado o despacho do Sr. ministro relator, negando vista para embargos.

Recursos extraordinarios

N. 437 — Pernambuco — Recorrente, a Companhia Ferro Carril de Pernambuco; recorrida, a Companhia dos Trilhos Urbanos de Recife a Caxangá.—Não se conheceu do recurso.

N. 432 — Capital Federal — Recorrentes, Herm. Stoltz & Comp.; recorridos, Corrêa Tavares & Comp.—Deu-se provimento ao recurso para annullar o processo.

Appellação criminal

N. 339 — Pernambuco — Appellante, o juizo federal; appellado, Luiz Decodato Monteiro.—Negou-se provimento á appellação.

Appellação civil

N. 1.595 — Capital Federal — Appellante, José Alves da Silveira; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença appellada.

Revisões criminaes

N. 1.277 — Capital Federal — Petição de recurso, Alfredo José dos Santos.—Foi confirmada a sentença.

N. 1.234 — Capital Federal — Peticionaria, Francisco José Vieira de Sá. — Foi confirmada a sentença.

Levantou-se a sessão às 4 1/2 horas da tarde. — O Sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 10 de julho de 1909

Appellações civis

N. 1.536 — Bahia — Appellante, o Banco Economico da Bahia; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.672 — Capital Federal — Appellante, o sub-engenheiro naval Emilio Julio Hess; appellada, a União Federal.

N. 1.663 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Joaquim Bortalho Velho.

N. 1.678 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Francisco Ferreira Rosa.

(Sobre embargos)

N. 640 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

N. 1.361 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o alferes José Athanasio da Cruz.

Revisão crime

N. 955 — Bahia — Peticionario Antonio, ex-escravo.

Appellação crime

N. 321 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellados, o Dr. Saturnino Severino de Mattos e sua mulher.

Relação das causas com dia para julgamento, por ordem de antiguidade, nos termos do art. 46, § 1º do Regimento Interno do Tribunal

Recursos extraordinarios

1 — N. 392 — Capital Federal (sobre embargos; desistência) — Recorrentes embargantes, *Alliance Assurance Company*; recorrida embargada, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

2 — N. 417 — Rio Grande do Norte (sobre embargos) — Recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e outro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3 — N. 387 — S. Paulo (sobre embargos) — Recorrente embargado, Carlos Schorch Junior; recorrido, embargante, Dr. José Cardoso de Almeida; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

4 — N. 489 — Minas Geraes (sobre embargos) — Recorrentes embargantes, Delphino Martins & Comp.; recorridos embargados, José Bueno e seus filhos; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

5 — N. 512 — Santa Catharina (sobre embargos) — Recorrente embargante, o procurador geral do Estado; recorridos embargados, Dr. Salvo de Sá Gonzaga e outros; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

6 — N. 534 — Ceará — Recorrente, J. Brazil de Mattos; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7 — N. 463 — Capital Federal — Recorrente, Geraldino Antonio da Silva Rosa; recorrida, a justiça sanitaria; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8 — N. 559 — Capital Federal — Recorrente, Raul de Andrade; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

9 — N. 558 — S. Paulo (eleitoral) — Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

10 — N. 393 — Maranhão — Recorrentes, Adriano Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11 — N. 456 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Camara Municipal de Niteroy; recorrido, capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

12 — N. 513 — Amazonas — Recorrente, Antonio F. de Souza e Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

13 — N. 495 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

14 — N. 573 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Recorrentes embargados, Dr. Bento Coelho de Almeida e outros; recorrido embargante, o Estado do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

15 — N. 544 — Amazonas — Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

16 — N. 517 — Amazonas — Recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschon & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

17 — N. 508 — Minas Geraes — Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmão; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas Geraes; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

18 — N. 568 — Capital Federal — Recorrente, tenente-coronel Soveriano Pereira de Mello; recorrido, A. Thun; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

19 — N. 510 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal de S. João de Curralinho; recorridos, Dr. Fernando de Toledo Sacramento Blake e outros; relator o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

20 — N. 515 — Pernambuco — Recorrentes, Mariolle Pinguet & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

21 — N. 557 — Minas Geraes — Recorrente, Affonso Collucci; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Na-

tal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

22 — N. 583 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

23 — N. 590 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

24 — N. 520 — Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25 — N. 555 — Capital Federal — Recorrente, a Empreza de Construções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

26 — N. 523 — Sergipe — Recorrente, bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite; recorrida, a Fazenda Publica do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

27 — N. 578 — Rio de Janeiro — Recorrente, Dr. Herculano José de Oliveira Ma'ra; recorrido, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

28 — N. 604 — Santa Catharina — Recorrente, coronel Bento Cavalheiro do Amaral; recorrida, D. Maria Tolentina do Amaral; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

29 — N. 459 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia Viação Ferreira Sapucahy; recorrido, Elviro Caldas; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

30 — N. 577 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenhauser e outros; relator, o Sr. ministro, Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Appellações civis

1 — N. 483 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, Zenna Ramos & Comp.; appellada embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

2 — N. 847 — Capital Federal — Appellantes, Pedro Thomaz y Martin; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3 — N. 956 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro.

4 — N. 1.033 — Capital Federal (sobre embargos) — Appellantes embargantes, Lopes Sá & Comp.; appellado embargado, Daniel de Miranda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

5 — N. 1.083 — Capital Federal (sobre embargos) — Embargante, a União Federal; embargada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal.

6—N. 1.136—Espírito Santo (sobre embargos)—Appellantes embargantes, John Gordon e sua mulher; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 1.193—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 1.123—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Daniel Raake, appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

9—N. 1.183—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, major Antonio Bento de Souza; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

10—N. 1.101—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, Frach Nieckele & Comp.; appellada embargada, a Empresa de Navegação Salina; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

11—N. 1.277—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, D. Maria Luiza Lattar de Babo e seus filhos; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 890—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 1.257—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellada embargante, *The Commercial Union Assurance Company, Limited*; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 890—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

14—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viúva e os herdeiros do bacharel Francisco Candido do Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

15—N. 1.145—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Fazenda Nacional; appellado, embargado, Francisco Coelho de Mello; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

16—N. 1.057—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, Firmo Caetano de Araújo; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

17—N. 1.216—Pernambuco (sobre embargos)—Appellante embargantes, Dr. José Gonçalves Maia; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa.

18—N. 1.114—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado embargado, Lucien Le Roy; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

19—N. 1.351—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

20—N. 1.445—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante, C. H. Walker & Company Limited; appellados, Antonio José da Costa Barros e outros, sucessores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

21—N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, a União Federal; appellado, embargado, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

22—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

23—N. 1.259—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, José Macedo Portugal; appellados embargados, Manoel Jansen Müller e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

24—N. 1.282—Capital Federal—1ª appellantes, Antonio Joaquim dos Santos e Antonio Moreira dos Santos; 2ª appellantes, o consulado português; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

25—N. 1.319—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Alexandre Ignacio de Barros Vauzelor e outros; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti.

26—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

27—N. 1.403—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, José Ferreira & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo, successor cassinário de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

28—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Pedro Lessa.

29—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a União Federal e os tenentes João Philadelpho da Rocha e outro; appellado embargante, tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

30—N. 1.459—Rio Grande do Norte—Appellante, João Baptista Rogério e outros; appellada, a Associação de Praticagem do Estado; relator, o Sr. ministro Hermínio do

Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

31—N. 1.542—Capital Federal—Appellante, José Soares Pinto de Siqueira; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

32—N. 1.462—Capital Federal—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

33—N. 1.415—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Smith & Irmão; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

34—N. 1.497—Amazonas—Appellante, a Fazenda do Estado do Mato Grosso; appellados, Ahler & Comp.; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

35—N. 1.493—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Dória; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

36—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appelladas, a *Companhia Eclairage da Bahia* e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

37—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

38—N. 1.550—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

39—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2ª appellante, Dr. José Eduardo Freire do Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

40—N. 1.579—Capital Federal—Appellante, a Empresa de Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

41—N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

42—N. 935—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

43—N. 1.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Polack & Macuob; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

44—N. 1.190—Amazonas—Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellados, Oliveira Andrade & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa.

45—N. 1.036—Pará—Appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Lealdade»; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

46—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp., limited; a ppella-

do, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

47—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, capitão de fragata Aristides Monteiro do Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

48—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte-America *New York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

49—N. 1.659—Capital Federal (embargos remetidos)—Embargante, a União Federal; embargado, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

50—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

51—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schnitzspahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

52—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro do S. Bento, na Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

53—N. 1.619—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

54—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

55—N. 1.283—Ceará (embargos remetidos)—Embargantes, Cruz & Irmão; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

56—N. 1.563—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Euzébio Silveira da Motta; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

57—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliva Campello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

58—N. 1.333—Goyaz—Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellados, Leonor Gomes Burbo e filho; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

59—N. 1.563—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Cactano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

60—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bherin; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

61—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro

João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

62—N. 1.618—Alagoas (embargos remetidos)—Embargantes, o engenheiro Francisco José Gomes Calassa e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Manoel Murinho.

63—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

64—N. 1.233—Capital Federal—1º appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2º appellante, Andrew Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

65—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antunes Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

66—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juízo federal; appellado, Jacob Dullius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

67—N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tammanqueira; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

68—N. 1.581—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

69—N. 1.334—Rio de Janeiro—Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Alba & Miranda; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

70—N. 1.543—Capital Federal—Appellante, Barros Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outro; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

71—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

72—N. 1.610—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Seguranga; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

73—N. 1.570—Pará—Appellantes, as companhias de Seguros Amazonia e Lealdade; appellado, Theobaldo Secco; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

74—N. 1.154—Capital Federal—Appellante, Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

75—N. 1.263—Pernambuco—1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cesar; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

76—N. 1.290—Pernambuco—Appellante, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte

de Socorro de Pernambuco; appellado, Thomaz Comber; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

77—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outro; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

78—N. 1.532—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzébio de Paiva Legey; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

79—N. 1.580—Bahia—1º appellante, o consul do Portugal no Estado da Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

80—N. 1.537—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Amazonia; appellados, Fiuza & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

81—N. 1.339—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

82—N. 1.376—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino Marques Valente & Comp.; relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

83—N. 1.541—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

84—N. 1.550—Capital Federal—Appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavotti; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

85—N. 1.531—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Continho; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

86—N. 1.636—Capital Federal—Appellante, o tenente Christiano Rodrigues da Camara; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitacio Pessoa e Guimarães Natal.

87—N. 1.593—Alagoas—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alagoana do Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

88—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

89—N. 1.630—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

90—N. 1.248—Capital Federal—Appellante, a Associazione de Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo; appellados, C. H. W. Icker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

91—N. 1.418—S. Paulo—Appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; re-

visores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa.

92. N. 1.621 — Pará — Appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa.

93. N. 1.332 — Parahyba — Appellante, Eraminondas do Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e João Pedro.

94. N. 1.536 — Pernambuco — Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro.

95. N. 1.541 — Rio Grande do Sul — Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministro Ribeiro de Almeida de Almeida e João Pedro.

96. N. 1.671 — Capital Federal (embargos remetidos) — Appellantes embargados, a União Federal; appellados embargados, a Companhia Luz Stearica; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa.

97. N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

98. N. 1.627 — Capital Federal — Appellante, Mario Pinto Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa.

Revisões criminaes

1. N. 1.276 — S. Paulo — Peticionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa.

2. N. 1.307 — Capital Federal — Peticionario, Francisco Gardener; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

3. N. 1.253 — Rio Grande do Sul — Peticionario, André Léon de Padua Fleury; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

4. N. 1.277 — S. Paulo — Peticionario, Paschoal Moscia; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio Pessoa.

5. N. 1.104 — Capital Federal — Peticionario, Miguel Francisco da Silva; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

6. N. 1.267 — Capital Federal — Peticionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

7. N. 1.235 — Minas Geraes — Peticionario, Simão Francisco; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Guimarães Natal.

8. N. 1.332 — S. Paulo — Peticionario, João Baptista Miraglia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9. N. 1.242 — Sergipe — Peticionario, Josino José Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10. N. 1.299 — Capital Federal — Peticionario, Daniel José Rodrigues Guerra; re-

lator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

11. N. 1.318 — S. Paulo — Peticionario, Luigi Monteloni; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

1. N. 563 — Capital Federal — Requerente, Manoel Maria Jorge, por seus filhos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2. N. 574 — Capital Federal — Requerente, Miguel Moreira Pires; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

3. N. 531 — Capital Federal — Requerente, Maria José da Silva Barcellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

4. N. 582 — Capital Federal — Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

5. N. 596 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

6. N. 449 — Capital Federal — Requerente, Bernardino Alves da Costa; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7. N. 558 — Capital Federal — Requerente, Antonio Ferreira Modail; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8. N. 588 — Capital Federal — Requerente, Albina Tasso de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9. N. 556 — Capital Federal — Requerentes, Adelaide da Costa Amorim e Maria Luiza de Castro Neves; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

O sub-secretário, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 627, appellante Paulino do Espírito Santo; appella da, a justiça sanitaria; civil n. 716, appellante Manoel Furtado Rodrigues; appella da, D. Clara Guedes Pinto; commerciaes: n. 907, appellante, a irmandade do Santissimo Sacramento da Parochia de Sant'Anna; appellados, Ricardo Pinto Fiuza e outros; n. 952, appellantes, Almeida Santos & Moraes; appellados, Schlick & Comp., terão lugar na sessão da Segunda Camara do dia 13 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de janeiro de 1909 — No impedimento do secretario, o official *Henrique Wanderley*.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 9 do corrente, os seguintes feitos:

À PRIMEIRA CAMARA

Cartas testemunhaveis

Ns. 189, 191 e 233.

Aggravaos de petição

Ns. 1.776 e 1.733.

Appellações civeis

N. 910 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 934 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.173 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

Appellação commercial

N. 2.994 — Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda.

À SEGUNDA CAMARA

Cartas testemunhaveis

Ns. 188, 190 e 192.

Aggravaos de petição

Ns. 1.778, 1.780 e 1.781.

Appellações civeis

N. 927 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 962 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.118 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 1.207 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

PUBLICAÇÕES

Na audiencia da Segunda Camara do dia 9 do corrente, foram publicados os seguintes feitos:

Aggravaos de petição

Ns. 1.710, 1.760, 1.763, 1.764, 1.763, e 1.770.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 27 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

Ns. 392, 4.023 e 733 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 287 e 475 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.000 e 181 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 263, 443 e 185 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 577 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 917 e 1.031 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 2.730 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto, presidente.

N. 232 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.099, 512 e 398 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 236 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.103 e 1.136 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Accão rescisoria

N. 5 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellação crime

N. 627.

Appellação civil

N. 717.

Appellações commerciaes

Ns. 852 e 900.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações commerciaes

Ns. 430, 487 e 3.039.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, O DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Despachos e sentenças do dia 10 de julho de 1909

Execução de sentença

Exequente, Rodrigo de Carvalho Torresa executados, Antunes & Irmão. — Julgad; por sentença boa e valiosa a fiança, por termo a fls. 60 e v.

Ações summarias

Autores, João Manoel Novaes de Souza e Lina Celho Novaes de Souza; réos, José Pinto de Almeida e Lyra Lourenço & Comp. — Rejeitada *in limine* a excepção de folhas. Autor, Dr. João Cruvello Cavalcanti; réos, Corrêa da Costa & Comp. — Julgada procedente a acção.

Ação ordinaria

Autor, Joaquim Moreira Mesquita; réo, Manoel Alves Dias. — Em prova.

Ação de reconhecimento

Autor, Alfredo Stemberg; réo, Roberto Fircher. — Rejeitada *in limine* a excepção de fls. 5.

Ação decendiaría

Autor, Manoel Abrantes Marques; ré, a directoria do Jockey Club. — Recebidos, sem condemnação, os embargos de folhas.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia Mercenaria Brasileira; supplicada, a sociedade anonyma Casa Colombo. — Homologado por sentença o laudo de fls. 22 a 29 v.

Execução

Exequente, João Baptista Pereira; executado, Miguel Marques Gonçalves. — Cumpra-se a sentença de fls. 109.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos (art. 330, § 3º, do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio Vieira (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Antonio Francisco (art. 303 do Código Penal). — Intimem-se as testemunhas faltosas debaixo de vara.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Almeida (arts. 52, § 2º, e 54 e 55, do decreto n. 6.994 de 1908). — Julgada procedente a accusação e condemnado o réo a dous annos de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Autora, a justiça; réo, Benjamin Pereira (art. 198 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Vicenzo Lombardo (art. 330, § 1º, do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Albino Fernandes da Silva e Joaquim Borrajo Vasques Ozorio (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, José Manoel Fernandes (art. 306 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, João Antonio Baptista (arts. 52, § 1º, e 53, combinados com o decreto n. 6.994 de 1908). — Julgada procedente a accusação e condemnado o réo a dous annos de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios.

EDITAES**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

De convocação dos credores de Alvaro Augusto Alves, estabelecido à rua Frei Caneca numero 256, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 27 do corrente, ao meio dia, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesm aos seus credores, de 20 % de seus creditos, sendo 10 % 30 dias a contar da data em que for homologada e 10 % 60 dias depois da mesma data, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Alvaro Augusto Alves lhe foi dirigida a petição de concordata, instruida na forma do art. 149, § 2º, ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a cuja petição deu o despacho do teor seguinte: A. encerre o escrivão os livros, restituindo-os ao supplicante, e dê-se vista dos autos ao Dr. curador. *Forum*, 5 de julho de 1909. — *Lamounier Junior*. E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das massas, voltaram com a promoção seguinte: O pedido de fls. 2 está instruido de accordo com o art. 149 e paragraphos do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, salvo quanto ao § 1º porque o peticionario não offerece garantia alguma para a porcentagem proposta. Si ao meritissimo juiz parecer que esta lacuna não impede o proseguimento do processo de concordata, não me opponho. Rio, 7 de julho de 1909. — *T. de Barros Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Passem-se os editaes a que se refere o art. 150, § 2º, n. 1, da lei n. 2.024. Determino o dia 27 do corrente, ás 12 horas, no logar do costume, para ter logar a assembléa dos credores. Nomeio commissarios os credores Teixeira Borges & Comp., Angelino Simões & Comp. e Leitão & Rios. *Forum*, 8 de julho de 1909. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo qual são convocados os credores e interessados de Albano Augusto Alves, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 20 % de seus creditos, sendo 10 % 30 dias a contar da data em que for esta homologada e 10 % 60 dias depois da mesma data, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar, passara-n-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi, — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 12 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, moderno, pela Junta de Juizes das Varas Civeis, servindo no impedimento do Dr. Geniniano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil, o Dr. Ovidio Romeiro, juiz da 12ª pretoria, serão julgados os embargos de nullidade oppostos na appellação da 7ª pretoria, em que são appellantes Jeronymo da Costa Salgueirinho e outros, e appellado Dr. Luiz Barbosa.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara criminal e presidente da 11ª sessão do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, que tendo sido intimados para tomarem parte na qualidade de jurados da 11ª sessão do Tribunal do Jury, encerrada a 2 do corrente mez, os cidadãos abaixo relacionados, e como não tenham comparecido a nenhuma sessão, na forma da lei declara effectiva a multa de 20\$ diarios a cada um delles imposta, e os convida a pagarem a importancia total das mesmas equivalente ao numero de dias que faltaram: Octavio Guimarães, residente á rua da Alfandega n. 20, 380\$; Dr. Sancho de Barros Pimentel Filho, rua do Rosario n. 74, 380\$; Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, Externato do Gymnasio Nacional, 360\$; José Luiz Homem, rua de S. Bento n. 3, 330\$; Mario Moutinho dos Reis, Arsenal de Guerra, 360\$. A todos os quaes e a cada um de por si intima a, dentro do prazo acima referido, pagarem as mencionadas multas ou allegarem os motivos legacos que os exhiba, sob pena de serem cobrados executivamente, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 8 de junho de 1909. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação dos credores incertos de Nunes de Sá & Comp., com o prazo de 10 dias, que faz Sebastião da Silva Lopes, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delles conhecimento tiverem, que tendo sido Sebastião da Silva Lopes penhorado na quantia de 450\$100 depositada no conhecimento numero 948 da Recebedoria do Rio de Janeiro por David Hagenauer, para garantir o principal pedido e custas na execução em que o supplicante move a Nunes de Sá & Comp. e tendo o juizo deixado de conhecer dos embargos oppostos pelo dito executado á penhora, são os termos para levantamento da importancia penhorada, da publicação chamando credores incertos, nos termos do artigo 547 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Pelo presente cita e chama aos credores incertos dos executados para, dentro do 10 dias, contidos da data deste, apresentarem e discutirem a preferencia que tiverem sobre aquella quantia, sob pena de ser a mesma levantada pelo exequente. E para os devidos effectos de direito, passaram-se o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1909. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Torquato José Pereira, que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revellia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final sentença. As audi-

encias deste juízo são em todos os dias uteis ao meio-dia, na respectiva sala. E para que chégue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outro, que serão afixados nos logares publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1909. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrevivo interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Adriano Roiz (Vereda) que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juízo, á rua dos Invalidos n. 158, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final sentença. As audiencias deste juízo são em todos os dias uteis ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chogue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outro, que serão afixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1909. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrevivo interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Manoel Moreira que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juízo, á rua dos Invalidos n. 158, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final sentença. As audiencias deste juízo são em todos os dias uteis ás 12 horas, na respectiva sala. E para que chogue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais outro, que serão afixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1909. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrevivo interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

TRANSCRIPÇÕES

O «Benjamin Constant» á volta do mundo

Relatorio do capitão de fragata A. C. Gomes Pereira

(Continuação do n. 101)

O Sr. Dr. Larabure e Unarme, representante desse paiz junto ao nosso Governo, obsequiou-nos com um banquete em sua esplendida residencia.

Captivantes atenções dispensaram-nos ainda os Srs. Hernan Velarde e Amador Solar, ex-ministros no Brazil, que se revelaram muito amigos do nosso paiz. O Club de Chorrillos, cidade balnearia, que dista uma hora de Lima, deu-nos um baile. Houve tambem uma excursão a Oroya, a convite do ministro do exterior.

Para agradecer estes e outros obsequios, o Sr. Domicio da Gama offereceu um banquete e uma garden party ás principais autoridades e á imprensa.

Nós demos a bordo uma *malinée*.

No dia da partida, o capitão de fragata Caballero y Lastres, commandante do *Iquitos* e director da Escola Naval, convidou-nos para um almoço, em que confraternizaram os officiaes das duas marinhas.

A noite deixamos Calláo, levando as mais gratas recordações da delicadeza e fina cultura da sociedade peruana, que tão carinhosamente nos havia acolhido.

DE CALLÁO A HONOLULU

A's seis horas p. m. do dia 6 de abril zarpamos. Ao passar pelos navios de guerra peruanos, mandamos a guarnição ás enxarcias para dar vivas, que foram entusiasticamente correspondidos por elles.

A's 7 horas e 20 minutos, marcavamos ao sul o pharol do cabo S. Lourenço, na distancia de cinco milhas.

Imos começar o cruzeiro mais longo de toda a commissão; tinhamos deante de nós 5.200 milhas a percorrer. Os roteiros aconselham os veleiros que tem de fazer essa viagem a aproveitarem os ventos para seguirem francamente para oeste, afim de ir cortar o equador entre os meridianos 135° e 140° W. Essa derrota tinha para nós o inconveniente de alongar muito o caminho. Ella é aconselhada aos navios á vela para encontrarem uma zona de calmas mais estreita. Para nós ella tinha outra desvantagem: levar-nos-hia muito para W, fazendo-nos encontrar o alizio de NE, no hemispherio norte, em posição que dificultaria ao *Benjamin Constant*, que é muito pesado e barbaente, mal, tomar as ilhas de Sandwich. Demais, o prazo estava fixado nas instrucções: deviamos fazer a travessia em 30 dias, no maximo. Attendendo a este limite de tempo, tal derrota não podia, pois, ser seguida.

O caminho a vapor seria o arco do circulo maximo que une os dois portos; mas, por ali teriamos que nos approximar mais, do que convinha da costa da America, junto á qual ha uma ampla região de calmas; não utilizaríamos assim o panno nem aproveitaríamos a corrente. Sem o concurso do vento era impossivel vencer tão larga distancia.

O raio de acção do navio não excedia de 3.000 milhas, não obstante termos collocado 40 toneladas de carvão na tolda.

Este excesso seria talvez para compensar a qualidade do carvão recebido — australiano e americano. Não havia em Calláo carvão inglez.

Não poderíamos, portanto, pretender fazer a viagem a vapor. A isso se oppunham tambem as nos as instrucções.

Seguimos uma derrota intermediaria, que não alongaria muito o caminho e nos permitiria aproveitar o vento e as correntes.

Sempre com bom tempo, ventos de SE e SSE, seguimos para oeste, ganhando tambem algum caminho para o norte. Na latitude de 5° S, sentimos que o vento ia aboançar; começaram a apparecer alguns aguaceiros, que acreditamos annunciar proximidade de região de calmas; orçamos um pouco mais, seguindo quasi em uma parallela ao equador; durante tres dias a corrente favoreceu-nos cerca de 30 milhas diariamente.

No dia 13 fizemos rumo directo a Hawaii, indo cortar o equador no meridiano do 111° W.

Tivemos o alizio de SE até 2° N; ali sobreveio um dia de calma. Entre os parallelos 4° e 6° N soprou vento fraco de S para SSW, havendo depois calma até o parallelo de 8° 30' N, em que encontramos o alizio, seguindo fresco de NNE.

Não obstante a grande distancia a que estavamos de terra, vimos andorinhas, o passaros que mais vol. Ellas conseguem vencer de 300 a 400 leguas em 24 horas. Um facto que mostra bem do quanto são capazes essas aves, é referido por Sabin Bertholot,

na sua obra *Oiseaux voyageurs e poissons de passage*.

Conta elle que uma andorinha que havia feito o seu ninho em um wagon de bagagem de caminho de ferro seguiu o trem em movimento durante um dia, entrando o sahindo do ninho varias vezes, afim de ir buscar comida para os filhos.

A presença dessas aves parecia-nos uma confirmação do que haviamos lido.

No dia 16, porém, estavamos a 20 grãos da terra mais proxima, quando nos appareceram tres garças brancas, que não gosam da mesma famia. Ellas vieram juntar-se ás andorinhas grandes e pequenas.

Esses novos companheiros de viagem nos fizeram suspectar que houvesse alguma ilha nas proximidades da nossa derrota, supposição essa que não é descabida no Pacifico, a maio, bahia vulcanica do mundo.

O facto de todos os passaros desaparecerem no dia 19 para só reaparecerem a 28, quando estavamos a 400 milhas de Hawaii, veio como que corroborar a nossa suspecta.

Muitas são as ilhas que tem apparecido e desaparecido e a virtude de erupções vulcanicas submarinas.

Além destas, ha as ilhas madreporicas, que são, por assim dizer, construidas pelos polipos coralíferos.

Como se sabe, estes radiados vivem em agua clara e corrente, cuja temperatura não seja inferior a 21° centigrados, em uma profundidade nunca maior de 47 metros.

Acceptando a theoria de John Murray, chamada dos picos submarinos, esses polipos apossam-se desses picos, nas regiões em que elles vivem, e formam grandes colonias. Adherem ás rochas e vão secretando carbonato de calcio, ao qual ficam presos. A proporção que as partes carnosas crescem para cima, essa secreção vai adquirindo consistencia de rocha, como que formando parte do mesmo polipo.

O carbonato de calcio é da propria agua do mar. E assim essas construcções vão se elevando até a superficie do mar, formando geralmente o *atoll*, onde, depois, as areias trazidas pelos ventos vão constituindo as ilhas. Ha ainda um factor que ajuda o crescimento e consolida a obra polipeira; o deposito de materias solidas que se acham dissolvidas na agua.

John Murray, segundo a firma Thoulet na sua «*Océanographie (Statique)*», pesou a quantidade de carbonato de calcio que ha em uma massa de agua de um kilometro quadrado de superficie e com uma profundidade de 100 braças (182^m.9) e encontrou 16.256 kilogrammas de carbonato. Ha ainda outras materias solidas em dissolução na agua, além do mencionado carbonato.

Si considerarmos que o polipo vive em regiões correntosas, podemos avaliar a grande quantidade de materia solida que se vai depositando nos intersticios das rochas coralíferas e sobre ellas, concorrendo para facilitar o seu crescimento. Segundo alguns oceanographos, só esses depositos fazem elevar o fundo do mar de cerca de uma pollegada (0,25) em 100 annos.

A theoria de Murray parece confirmada pela disposição das ilhas de coral no Pacifico. Quem observa um mappa desse oceano, nota logo que essas ilhas se agrupam entre os dous tropicos; fóra delles ha, relativamente, poucas. Além dessas razões, insufficientes para demonstrar que não era descabida a minha supposição acima, ha o facto de não estar o grande oceano ainda bem estudado.

Em 1880, a repartição hydrographica dos Estados Unidos da America do Norte publicava dois fasciculos com o titulo *List of reported dangers in the Pacific Ocean*, um para

O Pacifico Norte outro para o Pacifico Sul. Nestes fasciculos ha descripções de muitas ilhas e pedras acima da agua.

Nós mesmos tivemos occasião de verificar que a ilha Wakes tem a sua posição mal determinada, estando, entretanto, collocada em um ponto que seria excellente para reconhecimento dos veleiros, si não fossem os escolhos reaes ou imaginarios proximos della de que fallam os roteiros.

É bem verdade que, devido á má qualidade dos instrumentos ou defeito de observação, navios annunciam posições de ilhas, já conhecidas, em pontos diferentes. Essas communicacões, embora não partam do autor das scientificas, são recolhidas como verdadeiras.

Muitas vezes ellas são referidas ás coordenadas obtidas pelo observador, 10 ou 12 horas antes, sem attender ao effeito das correntes. As cartas editadas por particulares registram todas essas ilhas, embora com interrogacões, causando apprehensões aos navegantes.

Os do almirantado inglez suppressiram essas interrogacões, mas não são mais tranquillizadoras.

Todas ellas, me-mo as recentes, «recomendam aos navegantes muito cuidado, porque é possível que a posição de muitos portos não esteja bem determinada e que existam outros não descobertos».

É comprehende-se bem que uma dessas construcções madreporicas, enquanto está a mais de cinco metros abaixo do nivel do mar, só poderá ser revelada pela arrebentação devida á agitação das vagas; entretanto, um navio como o *Benjamin Constant*, com tempo calmo e mar tranquill, pôde nella encalhar ou mesmo perder-se. Na carta ingleza por que navegamos havia uma arrebentação (*breakers*) descoberta em 1901.

Acresce que estavamos seguindo um dos caminhos menos frequentados; não era nem a derrota dos veleiros, nem a dos navios a vapor.

Com a maior vigilancia, especialmente á noite, proseguimos no nosso caminho, que era em direcção ao meio da ilha Hawaii, afim de avistar o vulcão Mauna Lóa em posição mais conveniente.

No dia 30 de abril, ás 11 horas da manhã, avistamos a ilha de Hawaii, verificando nessa occasião que a corrente para oeste, nas proximidades do archipelago, referida nos roteiros, não se tinha feito sentir.

O Mauna Lóa estava e conservou-se encoberto.

Contornamos a ilha Hawaii pelo lado de oeste, na distancia de sete milhas; e, depois de montal-a, fizemos prôa sobre o Oahu, em que está o porto a que nos destinavamos. Ás cinco horas e 10 minutos p. m. tinhámos a ponta Kannapelo través. O tempo estava de aguaceiros e apenas nos permittiu ver as seis horas e 15 minutos a ilha Maui.

No dia seguinte, ao clarear, estavam á vista esta ilha, em que se eleva o pico Red Hill, de 3.000 metros de altura, e a ilha Lanai. Ás nove horas avistamos Oahu, tendo já reconhecido Malokai. Ás duas horas começamos a demandar o porto de Honolulu. Desde meio-dia que estavamos falando com a estação radiographica ali existente. Ás duas horas e 45 minutos recebemos o pratico do porto e ás tres horas e 15 minutos de 1 de maio, contando 30 dias de viagem incompletos, estavamos amarrados á ponte que nos foi offerecida pelo commandante da estação naval.

Nessa travessia tivemos de lançar ao mar, no dia 23 de abril, o corpo do fogaista de 2ª classe Alexandre Rodrigues de Moura, victimado por uma intoxicacão urinosa.

Logo que entramos, o sr. capitão de mar e guerra A. S. Canavarro, consul geral de Portugal, enviou-nos a correspondencia e

antes do arriar da bandeira veio visitar-nos.

EM HONOLULU

A cidade de Honolulu é bem provida de recursos; o seu porto excellente e comodo, sendo por isso bastante frequentado. A população é muito hospitaleira.

A colonia portugueza ali é grande, a maior depois da japoneza. Muitos foram os obsequios della recebidos: trataram-nos como compatriotas.

O que mais nos impressionou na cidade foi o grande numero de escolas, que occupam os principaes edificios. Não ha cursos superiores. Nas escolas existentes ensinam-se os preparatorios exigidos para a matricula nas academias americanas e dá-se a instrucção primaria. Ha tambem diversos lyceos de artes e officios e cursos de agronomia.

A principal cultura nas ilhas Sandwich é a de canna de assucar, que é feita como em nenhuma outra parte, com vantagens tambem que não tem sido alcançadas em logar algum. É a justa recompensa do esforço intelligente.

O assucar é preparado em 53 plantações, representando um capital de 83 milhões de dollars; ha cinco destas plantações que não dispõem de usinas e duas usinas sem plantação, para os pequenos lavradores. Em 1905 o numero das pessoas empregadas nessas plantações elevava-se a 45.000. O pagamento aos trabalhadores regula ser de 18 dollars por mez aos japonezes e demais asiaticos, e de 20 a 22 aos europeus; os engenheiros, chimicos e outros especialistas percebem de 12 a 15 dollars diarios.

Os proprietarios das diferentes usinas, grandes capitalistas ou sociedades anonyms, são os mais empregadores e mais adeantados do mundo.

Elles introduzem muitos aperfeiçoamentos na cultura e extracção e estão ao corrente de todos os melhoramentos obtidos em outros logares. Cada plantação, além dos engenheiros, tem um chimico e um entomologista, que não cessam de estudar o terreno e a producção, de modo a compensar as perdas da terra com o adubo, que é preparado de accordo com as necessidades do terreno reveladas pelas analyses frequentes. Além disso, os plantadores associados mantem um instituto, dirigido por notaveis especialistas, para experiencias e estudos.

Por conselhos esse instituto tem sido introduzidas nas plantações parasitas defensivas para a destruição de certos insectos e cryptogamas. Graças a estes methodos scientificos, já conseguem extrahir 93 % da materia saccharina total revelada por analyses chimicas rigorosas. Todas as usinas dispõem de poderosas bombas que extrahem agua do solo para depositar em açudes, de onde se a distribue para irrigação do terreno, a qual é indispensavel.

Em Honolulu demoram-nos oito dias. Foram muitos os serviços que nos prestou durante esses dias o consul geral de Portugal, com dedicacão que não poderia ser excedida por qualquer funcionario brasileiro.

Ao partir, deixamos o 2º tenente Joaquim de Avellar Brandão e o marinheiro nacional grumete Candido Francisco dos Santos, que ficaram com o 1º tenente Alfredo de Sá Rabello, incumbido de acompanhar aquelle official, cujo estado de saude não permittia que fizesse a viagem só.

O navio de instrucção *General Paquedano* ancorou no dia immediato da nossa chegada e partiu no mesmo dia que nós, com o mesmo destino. Ahí, como em Yokohama, gosamos ainda da amavel companhia dos officiaes chilenos

DE HONOLULU A YOKOHAMA

Ás oito horas e 15 minutos da manhã de 8 de maio largamos as ultimas espias que nos prendiam á ponte e seguimos em demanda do pequeno e estreito canal que dá sahida ao porto, e que não é mais do que uma solução de continuidade no parcel de coral que protege a bahia, ou antes, que a forma; parcel esse em que o aterro e a edificacão occultam a sua origem.

Trocados os signaes de despedida com os amaveis tripulantes do *General Paquedano*, signaes e vivas com a guarnição nas ensarceias, ganhámos o oceano.

Ás nove horas a. m. marcavamos o pharol do *Diamond Keel* e E. v., na distancia de 4,5 milhas. Duas horas depois marcavamos o panno para aproveitar a brisa de ENE.

A viagem que iamose emprehender devia ser feita á vela, entre os parallelos de 20º e 15º N., isto é, na zona em que os alizios são mais firmes, até o meridiano das ilhas Mariannas, de onde seguiriamos para a costa do Japão. Nas proximidades do paralelo de 15º o vento é mais fresco.

Não fomos tão ao sul, porque seria preciso perder 12 grãos em caminho, descendo para depois subir.

O numero de dias estava marcado no itinerario; não havia, portanto, tempo para essa experiencia.

A differença de marcha, devida ao augmento da intensidade do vento, não compensaria o acrescimo de caminho no prazo concedido. O *Benjamin* não pôde ter pretenções de bom veleiro, embora a superficie do seu panno attinga 1800 metros quadrados.

Era intenção minha seguir pelo paralelo de 20º, ou descer o menos que fosse possível, e assim o fizemos, vindo só até 19º de latitude, onde já encontramos vento que nos satisfiz. Seguimos entre 19º e 20º, aproximando-nos mais de um ou de outro desses parallelos por effeito das correntes. No dia 17 cortamos o meridiano de 180º, sendo por isso supprimido na escripturaçao o dia 18 de maio, que de facto não tinha existido para nós, visto estarmos fazendo a volta de leste para oeste.

(Continúa)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal.—Pagam-se amanhã as folhas do serviço de prophylaxia da febre amarella, o na proprio local ao pessoal em serviço na ilha das Flores.

Santa Casa da Misericordia.—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	647	1.711
Entraram.....	45	21	66
Sahiram.....	25	9	34
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.080	657	1.737

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 368 consultantes, para os quacs se aviaram 495 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.137

Louis Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 65, adoptam para distinguir perfumarias em geral, artigos para *toilettes*, taes como: escovas, pentes etc., instrumentos cirurgicos, de optica e congêneres,apparelhos e utensilios para cirurgia medica e dentaria, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico *Diana*, tendo por baixo um pequeno flete. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1909.—*Louis Hermann & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.157, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909.—O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

6.183

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de perfumarias, á rua de S. Pedro n. 91, e fabrica á travessa de S. Diogo n. 13, veem apresentar á meriti-sima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos do seu fabrico, denominados «Esquisito», a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel amarello, tendo em cima uma ramada com rosas, do lado esquerdo a figura de um menino com uma rosa na mão esquerda, em attitudo de a oferecer a uma meivina que se acha do lado direito; por baixo a marca geral dos supplicantes, já registrada, e os seguintes dizeres: «Perfume Esquisito».—As Tres Violetas.—*Alves Magalhães & Comp.*—Rio, em quatro ordens. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e também impressa nos productos, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descripta, que usará, em qualquer tamanho, nas caixas que acondicionam os seus productos, a fim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.—*Alves Magalhães & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 22 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.185, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

RECTIFICAÇÃO

Nas marcas registradas, publicadas no *Diário Official* do dia 8 do corrente mez, sob ns. 6.006, linha 64, onde se lê: *Araujo Serrão & Comp.*, deve ler-se: *Araujo Serrão & Comp.* e nas de ns. 1.113 a 1.120, 1.123 a 1.127, 1.130 e 1.131, linhas 13, onde se lê: *V. Conrado*, deve ler-se: *V. Comodo*.

10 de julho de 1909.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de julho de 1909 :

Em ouro....	63:012\$839	
Em papel....	114:748\$748	177:761\$587

Renda de 1 a 10 de julho de 1909.....	2.416:414\$875
---------------------------------------	----------------

Em igual periodo de 1908..	2.298:565\$91
----------------------------	---------------

Diferença a maior em 1909	117:848\$934
---------------------------	--------------

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de julho de 1909

Interior.....	23:063\$186
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	2:707\$000	
Bebidas.....	1:405\$000	
Phosphoros....	31:200\$000	
Calçado.....	1:550\$000	
Velas.....	500\$000	
Perfumarias...	204\$000	
E. pharmaceuticas.....	352\$000	
Vinagre.....	58\$400	
Conservas.....	700\$000	
Chapéos.....	1:70\$000	
Tecidos.....	3:15\$000	
Registro.....	510\$000	44:123\$400

Extraordinaria.....	15:214\$316
---------------------	-------------

Depositos.....	64\$000
----------------	---------

Renda com applicação especial.....	13:201\$349
------------------------------------	-------------

	95:675\$751
--	-------------

Renda de 1 a 9 de julho de 1909.....	451:227\$508
--------------------------------------	--------------

	546:903\$259
--	--------------

Em igual periodo de 1908.	552:039\$655
---------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

O marechal João da Silva Barbosa, comandante superior e presidente do conselho de revista da Guarda Nacional da Capital Federal :

Faz saber que no dia 18 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do commando superior (Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 274), onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1858.

Capital Federal, 10 de julho de 1909.—*João da Silva Barbosa*, marechal.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento do artigo abaixo especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas de bezerro, a ponto, par.
Ditas de bezerro, brancas, a ponto, par.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes de secretaria deste internato, no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$00 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmo no Gonçalves*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 de JUNHO DE 1909

Presidente interino, *Torres*; Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Couto*, *Conceição*, *Goulart*, *Julio Cesar* e *Lyra*, e o secretario *Dr. Fabio Leal*, faltando com causa justificada o deputado *Julio Cesar*, foi aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 17 de junho corrente, do juizo da 3ª vara commercial, declarando fallido *Antonio Ferreira Dias*, estabelecido na villa *Ypanema*.—Annoto-se e archivo-se.

Officio de 21 de junho corrente, da Junta dos Corretoras, remetendo o boletim das cotações nos dias 14 a 19 dos fretes e engagements effectuados na semana proxima passada e das vendas de café, realizadas na primeira quinzena deste mez.—Archive-se.

De *Fridolino Cardoso*, brasileiro, estabelecido nesta praça á rua S. Pedro n. 134, para ser admittido á matricula de commerciante.—Deferido.

De *Minuel Francisco dos Santos Rocha*, brasileiro, para ser nomeado avaliador de predios urbanos, moveis e semoventes.—Deferido.

De *Ginseppe Luigi Fratelli Cora*, Italia, para registro da marca, que distingue o vermouli, de sua fabricação.—Deferido.

De *National Phonograph Co.*, America do Norte, para o registro da marca «Amberal», que distingue os phonographos, chapas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De *The Fox Typewriter Co.*, America do Norte, para o registro da marca *Fox*, que distingue machinas de escrever de sua fabricação.—Deferido.

De *Holzifells Ltd*, Inglaterra, para o registro das quatro marcas que distinguem uma composição chimica, tintas, vernizes, esmaltes, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De *Barbon & Jones, Ltd*, Inglaterra, para o registro da marca *Osman* que distingue cortiças, colchas, lençoes, roupas de cama, de sua fabricação.—Deferido.

De *The British Luxfer Prism Syndicate, Ltd.*, Inglaterra, para registrar a marca *Luxfer* que distingue vidros, vidraças, de sua fabricação.—Deferido.

De *Francisco Schmidt*, Argentina, para o registro da marca *Chic Parisien*, que distingue os artigos de moda de seu commercio.—Deferido.

De *Lübeck & Servos*, Prussia, para o registro da marca, que distingue sabões, perfumarias, etc., de seu commercio.—Deferido.

De *Lübeck & Servos*, Prussia, para o registro da marca, que distingue roupas de cama e mesa, cortinas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De *Lamman & Kemp*, America do Norte, para o registro de seis marcas, que distinguem seus productos chimicos.—Juntem-se o documento de registro de origem.

De Lamman & Kemp, America do Norte, para o registro de cinco marcas, que distinguem seus productos medicinaes. — Juntam os documentos exigidos no § 2º do art. 4º, da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904.

De Silva Araujo & Comp., para o registro de duas marcas «Neuro-sôro» e «Lyato-sôro», que distinguem as apontas esterilizadas de sua fabricação. — Deferido.

De G. S. Machado, para o registro de duas marcas, que distinguem os vinhos de seu commercio. — Deferido.

De José Constant & Comp., para o registro da marca «Papel da Jaramaco», que distingue o papel para cigarros, de seu commercio. — Deferido.

De Ferreira & Franqueira, para o registro da marca «Roi Franqueira», que distingue os artigos de seu commercio. — Deferido.

De A. Ferreira & Comp., para o registro da marca «Camisaria Miscoote», que distingue os artigos do seu commercio. — Deferido.

De Holzaffels Ltd, Inglaterra, para a transferencia para seu nome, como successores, da marca n. 1.054, registrada por Holzaffels Compositiens Co. Ltd. — Deferido.

De Manoel Antonio Fernandes, para o archivamento do *Diario Official* em que foi publicada a anotação nos registros das marcas ns. 4.893, 5.195 e 5.986 A. — Deferido.

De Araujo, Serrão & Comp., para a transferencia da marca n. 6.005 para seu nome, por aquisição da mesma, e do estabelecimento. — Deferido.

De A. Campos, para o cancelamento da marca n. 5.483. — Deferido.

De Amco & Comp., de la Balze & Comp., José Francisco Jorge, João Pinto de Araujo, Euclides Ferreira Teixeira Leite, José Francisco Corrêa & Comp. e M. H. F. de Menezes, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.373 a 2.375, 6.075, 6.098, 6.799 e 6.101. — Deferidos.

De Silva Braga & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 594. — Deferido.

De Vicente Pascarelli, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.103. — Deferido.

De N. Comodo, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.113, 1.120, 1.123 a 1.127, 1.130 e 1.131. — Deferido.

De José Justiniano de Godoy e Eugenio Teixeira Leite Junior, para o deposito das suas marcas, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes, sob os ns. 69 a 72. — Deferidos.

Da viuva F. Behnsendorf & Comp., para depositar as marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 1.305 e 1.306. — Deferidos.

De Wilhelm Pauli, para o deposito da marca, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 17. — Deferido.

Da viuva Corrêa & Filho, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 816 e 817. — Deferidos.

De Henrique da Silveira & Filho, Almeida Siemann & Comp. M. Pinto & Carvalho, M. B. de Carvalho & Comp. Luiz Dias Amalo & Comp. L. C. Figueira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Fernando & Costa, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir identica sob o n. 8.165.

De Azevedo & Silva, Fontes & Cerdeira, Henrique da Silveira & Comp. e L. C. Figueira & Comp., para archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De José Simões Fernandes & Comp., Carlos Joaquim de Azevedo Silva, Victorino da Conceição Loureiro, J. Pires, V. Teixeira da Cunha & Comp., Jorge Desceax, José Pinto Lopes, J. Faria & Comp., Croze & Baroni, Pinto & Comp., Neiva de Martinez & Dias, Lopes Ribeiro & Comp., Martins & Brito, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

De Pinto Valentim & Comp., successores de Pinto, Valentim & Comp., para a transferencia para sua firma do livro—*Diario*—pertencente a essa. — Deferido.

De Rodrigues & Comp., para a anotação no registro de sua firma e mudança do seu estabelecimento para a Avenida Central n. 117. — Deferido.

De A. Rossi & Irmãos, Tavares Pereira & Soares, para anotação no registro de suas firmas a alteração da numeradão dos seus estabelecimentos, feita pela Prefeitura, o da primeira para o n. 137 e o da segunda para o n. 81. — Deferidos.

De Xavier Aluadas & Sendas, para anotar no registro de sua firma a criação de uma filial a rua Pereira Nunes n. 200, e a alteração da numeradão do seu estabelecimento principal para o n. 283 e a da sua filial, no Boulevard 128 de Setembro, para o n. 283. — Deferido.

De Massão, Vebron & Comp., para ser tomado por termo o agravo, que interpõem do despacho, na sessão de 17 do corrente, sobre a marca n. 5.916. — Indeferido por não ser caso de agravo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1909.—O official maior, Honorio de Cam. os.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONVIDA OS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS NAS TERRAS NACIONAES DENOMINADAS «TERRAS DO MUNIZ», SITUADAS NO MUNICIPIO DO RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS QUAES O CAPITÃO GABRIEL ALVES DE PAIVA PRETENDE PERMUTAR POR SEIS APOLICES DE 1.000\$ CADA UMA, A APRESENTAREM NESTA REPARTIÇÃO SUAS RECLAMAÇÕES, COMPETENTEMENTE DOCUMENTADAS, E EXAMINAREM A RESPECTIVA PLANTA

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, pretendendo o capitão Gabriel Alves de Paiva permutar por seis apolices de 1.000\$ cada uma as terras nacionaes com 4.400m.0 de frente, denominadas «Terras do Muniz», no municipio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os confrontantes José Lopes Esperto, herdeiros do commandador Cesar, Joaquim Pereira de Mesquita, Irmãndade de Nossa Senhora da Conceição, do Dr. José Antonio de Mattos e Silva e dos do finado padre Manoel Joaquim Catharino e os herdeiros do finado Joaquim Pereira da Silva e outros, e, bem assim, os demais interessados nas mesmas terras, que se julgarem, a bem de seus direitos, porventura lesados, a apresentarem nesta repartição suas reclamações, competentemente documentadas, e a examinarem a respectiva planta no referido prazo, findo o qual, a nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909.—*Ablenago Alves*, director.

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhãs, situado ás ruas General Castriot, Maruhy Grando e Maruhy Pequeno, ou outros qualquer, que se julgarem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhãs, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidad s, bem assim qualquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que tem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909. — O director, *Ablenago Alves*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão de pachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem das Cipatazias—JFC: 1 barril sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *M. Galier*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

GAC: 1 barril sem numero, procedente do Hamburgo, pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 11 de novembro de 1908, consignado a G. Alfonso & Comp.

NM: 1 quartola sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadi*, descarregada em 4 de novembro de 1908, consignado a Vincenzo Messano.

Terceira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909.—O chefe intorino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão de pachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 4—F: 1 caixa n. 2.649, procedente de Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a Frederico Kungler & Comp.

LTC: 2 caixas ns. 8.759/60, procedentes do Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregadas em 2 de dezembro de 1908, consignadas a Lemos Torres & Comp.

CPC: 9 caixas ns. 23/36, procedentes de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 15 de dezembro de 1908, consignadas a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 2 caixas, ns. 38/39, procedentes do Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 fardo n. 40, procedente de Southampton, no inglez *Asturias*, descarregado em 16 de dezembro de 1908, consignado a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 2 caixas n. 41/42, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 caixa n. 6.746, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CPC—HBC: 1 caixa n. 40, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

COC: 21 fardos ns. 6.551/71, procedentes de Genova vindos no vapor hungaro *Barcellona*, descarregados em 3 de dezembro de 1908, consignados á ordem.

FP: 1 garraão vazio n. 2, procedente de Genova, vindo no vapor hungaro *Barcellona*, descarregado em 3 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

OY: 1 caixa n. 7.203, procedente de Genova, vinda no vapor italiano *Attilia*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

BJ: 2 caixas ns. 185 e 195, procedentes de Genova, vindas pelo vapor italiano *Attilia*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

BJ: 3 caixas ns. 190/192, procedentes de Genova, vindas no vapor italiano *Attilia*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

CMB: 1 caixa n. 1.246, procedente de Genova vinda no vapor italiano *Attilia*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada á Marcenaria Brasileira.

NC—VBC: 1 caixa n. 441, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Attilia*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a Bifano Roehl & Comp.

RBC: 1 caixa n. 1.333, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Attilia*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a Roberto Brufone & Comp.

TLR: 3 caixas ns. 1.865/67, procedentes de Genova, vindas pelo vapor italiano *Attilia*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas a Bifano Roehl & Comp.

J&P: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Nova York, vindas no vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

JEF: 3 caixas ns. 17/19, procedentes de Nova York, vindas pelo vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

CCC: 1 caixa n. 332, procedente de Marselha, vinda pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a Cunha Caldeira & Comp.

FMC: 1 barril n. 2), procedente de Marselha, vinda no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignado a Pinto Moreira & Comp.

PMC: 17 caixas ns. 21/37, procedentes de Marselha, vindas no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

PC: 1 dita n. 14, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

RB&C: 1 dita n. 25.659, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada a Roberto Brufone & Comp.

WC — Ministerio da Marinha: 1 dita n. 1.439, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

WC — Ministerio da Marinha: 1 dita n. 1.440, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

JMF: 1 dita sem numero, procedente de Barcellona, vinda no vapor hespanhol *Be-*

vinguer El Grande, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a Joio Martins Ferreira.

Sem marca: 69 ditas e 80 a granel com seis caixinhas sem numero, com letreiro estrangeiro e vasas, removidas do porto pelo conferente Magalhães.

Teresira seccão da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela in-pectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, procedente de Buenos Aires pelo vapor inglez *Asturias*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a Laemmert & Comp.

EB: 1 caixa n. 1.411, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Wursburg*, descarregada em 17 de novembro de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

F—II—7.658: 2 ditas n. 1/2, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Wursburg*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a J. P. Roth & Comp.

153: 55 saccos ns. 100/154, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 21 de novembro de 1908, consignados á ordem.

EB: 2 caixas ns. 411/12, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 24 de novembro de 1908, consignadas a Herm Stoltz & Comp.

EB: 5 caixas ns. 531/34, procedentes de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

SM: 5 fardos ns. 400/404, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 30 de novembro de 1908, consignados a Carlos Raynsford.

Armazem n. 15

AH: 1 caixa n. 1, procedente de Antuerpia, no vapor inglez *Newton*, descarregada em 12 de novembro de 1908, consignada a A. Manoel & Comp.

W—B—S—C—LJC: 5 caixas ns. 1/5, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Newton*, descarregadas em 12 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

FBC: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado a Ferreira Braga & Comp.

LB: 18 latas, diversos numeros, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregadas em 23 de dezembro de 1908, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Theatro Municipal: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Southampton, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 28 de dezembro de 1908, consignado ao Theatro Municipal.

Dicas Nacionais—LC: 15 quintos sem numero, procedentes de Leixões pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Luiz Camuy-rano & Comp.

Apollo: 50 ditos sem numero, procedentes de Leixões, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CMC: 8 decimos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*,

descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Idem: 10 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

MB: 285 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Couto & Comp.

Figueroa Antunes: 50 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 9 de novembro de 1908, consignados a Figueredo Antunes & Comp.

Bernardo Santos: 2 quintos sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Bernardes Santos & Comp.

VM: 508 caixas sem numero, procedentes de Bordéus, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

AMC: 50 decimos sem numero procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 25 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

ATC: 49 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio Grande*, descarregados em 29 de novembro de 1908, consignados a Almeida Tavares & Comp.

ASC: 87 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1908, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Armazem n. 9—E. Caillart: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Chaucer*, descarregada em 5 de novembro de 1908, consignatario ignorado.

A: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 20 de novembro de 1908, consignado á ordem.

CTC: 6 ditos sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 21 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

GAAC: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data, consignado a Gonçalves Almeida Amaran-te & Comp.

GZC: 3 ditos sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregados na mesma data, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Nobrega: 1 dito sem numero, da mesma procedencia e vapor, consignado a Nobrega Santos.

SFH: 5 latas ns. 1 a 5, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 9 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

ERN: 1 barril sem numero da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de novembro de 1908, consignado a Ernesto Rodrigues Nunes.

Verneck—Pharmacia: 2 caixas ns. 4.203 e 4.207, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignadas a V. Verneck & Comp.

SK: 1 caixa n. 2.113 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a Maars & Comp. ou Moop & Comp.

Verneck—Pharmacia: 6 caixas numeros 4.119/02 e 4.204/05, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a V. Verneck & Comp.

MLB—HRSC: 1 barril n. 203, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Idem: 1 barril n. 1 procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Idem: 1 barril n. 204, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Mendoza*, descarregado em 25 de novembro de 1908, consignado a Henry Rogers Sons & Comp.

Verneck Pharmacia — EM: 3 caixas ns. 56.168, 56.174 e 56.170, procedentes de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Verneck & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 56.172 e 56.176, procedentes de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Verneck & Comp.

N: 1 caixa n. 12, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a A. Nogueira & Comp.

PH: 2 fardos ns. 390 e 3.951, procedentes de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregados em 25 de novembro de 1908, consignados a Ernesto Guimarães & Comp.

LH—1086: 1 barrica n. 4, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada á ordem.

EA—126: 1 caixa n. 343, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregada em 26 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Verneck Pharmacia — EM: 1 caixa n. 58.195, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregada em 26 de novembro de 1908, consignada a V. Verneck & Comp.

N: 2 caixas ns. 9 e 11 procedentes de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregadas em 27 de novembro de 1908, consignadas a A. Nogueira & Comp.

OPF: 1 caixa n. 8.957, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregada em 27 de novembro de 1908, consignada a Ernesto Guimarães & Comp.

N: 1 caixa n. 10, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregada em 28 de novembro de 1908, consignada a A. Nogueira & Comp.

OEC: 22 volumes de ferro n. 10, procedentes de Hamburgo no vapor alemão *Rio Grande*, descarregados em 28 de novembro de 1908, consignados a Otto Erikson & Comp.

SSC: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Rio Grande*, descarregada em 30 de novembro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

SK: 1 caixa n. 160, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Ipyranga*, descarregada em 9 de novembro de 1908, consignada a Maass ou Maop & Comp.

Terceira secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as, e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem N. 4 — JRK: 1 caixa n. 7.319, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Don: 1 dita n. 7.653, procedente de Amsterdam, pelo vapor hollandez *Zaallande*, descarregada em 3 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Pedro Zerline: 1 dita sem numero, procedente de Genova, pelo vapor hespanhol *Cadiz*,

descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

B—S: 11 fardos ns. 2.056 e 2.066, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregados em 3 de novembro de 1908, consignatario ignora-se.

BJ: 5 caixas ns. 171 e 175, procedentes de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

HBC: 1 dita n. 1.706, procedente de Genova pelo vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 3 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

IMPC: 5 caixas, ns. 17/21, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

JMPC: 13 caixas, ns. 22/34, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 6 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Pacheco: 7 caixas, ns. 36/42, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 15 caixas, ns. 43/57, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregadas em 7 de novembro de 1908, consignadas a J. Pacheco & Comp.

Idem: 1 caixa, n. 35, procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *India*, descarregada em 7 de novembro de 1908, consignada a J. Pacheco & Comp.

E. J. Smart: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a E. J. Smart & Comp.

MST—8.005: 1 caixa, n. 37 B, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, o consignatario ignora-se.

CEN: 1 caixa n. 2.685, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á Commissão da Exposição de 1908.

Verneck—Pharmacia: 1 caixa n. 5.582 procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Verneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.583, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Verneck & Comp.

Idem: 1 caixa n. 5.575, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada a V. Verneck & Comp.

JMB: 1 caixa n. 99, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada ao London Brazilian Bank.

P—P—C—LJC: 1 caixa n. 364, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

AJC: 1 caixa n. 1, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

MBC: 2 caixas n. 1/2, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

M: 5 caixas ns. 85/89, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

BD: 1 caixa n. 201, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada á M. Macder De Bois.

CPC: 1 caixa n. 74, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 caixa n. 76, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 24 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CMBR: 1 caixa n. 6.222, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 26 de dezembro de 1908, consignada á Companhia Mercenaria Brasileira.

MB: 2 caixas ns. 5.425/26, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 26 de dezembro de 1908, consignadas a L. F. Julien.

RCR: 1 caixa n. 1.232, procedente de Santos, no vapor allemão *Paranaguá*, descarregada em 30 de dezembro de 1908, consignada a Theodor Villa & Comp.

Pateo do Rosario — EPRJ — BSC: 6 volumes, vindos no vapor allemão *S. Nicolas*, de Hamburgo, descarregados em 26 de janeiro de 1909, consignados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

PDF: 48 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados á Prefeitura do Districto Federal.

CM: 12 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Coblenz*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Santa Casa de Misericordia.

LRC—TA: 13 volumes, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Rosseti*, descarregados em 20 de outubro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

LRCTA: 35 volumes, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Halte*, descarregados em 23 de novembro de 1908, consignados á *Leopoldina Railway & Comp.*

CM—S: 250 volumes, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregados em 13 de fevereiro de 1909, consignados á Companhia Fiação e Tecelagem Carioca.

Terceira secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1909. — O Chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 16

BRC: 10 garrações vazios, sem numero procedentes de Genova, vindos no vapor hurgaro *Barcelona*, descarregados em 3 de dezembro de 1908, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 5.570/1, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignadas a V. Verneck & Comp.

58—G: 7 caixas ns. 170/76, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 16 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

S—AA: 1 caixa n. 10, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de novembro de 1908, consignada á ordem.

Saldanha: 3 caixas sem numero, procedentes de Barcelona, pelo vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas a Pedro Candido da Fonseca.

AB: 25 quartolas sem. numero, vindas da

NZC: 1 1/2 quartola sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *France*, descarregada em 1 de maio de 1908, consignada a Nicol Zagary & Comp.

MSC : 25 quintos sem numeroz, vindos de
Leixões no vapor inglez *Terence*, descarre-
gados em 10 de julho de 1908, consignados a
Mendes Silva & Comp.

MRPS: 3 ditos, idem, sem numero, idem, idem, consignado: a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

PC: 120 ditos, idem, sem numero, idem, idem, consignados a Pinto & Comp.
Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O chefe de secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Umbria*, entrado em 25 de junho de 1909.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala aberta.

SO: 1 dita idem.

CL: 1 caixa idem.

Sem marca: 1 mala, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CM: 1 caixa, idem.

Vapor inglez *Vasari*—Manifesto n. 541.

Armazem n. 15 — LIC: 2 fardos ns. 25 e 26, avariados pela ultima chuva.

LC-A: 1 barrica n. 37, idem.

DC: 3 ditos ns. 4.974, 4.977 e 4.979, idem.

Vapor inglez *Canova*—Manifesto n. 476.

FN: 1 barrica n. 200, avariada pela ultima chuva.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 16 de abril de 1909.

Armazem n. 16 — CPC: 2 caixas ns. 338 e 339, avariadas pela ultima chuva.

GD: 1 dita n. 929, idem.

Vapor *Amiral Frond*, entrado em 17 de junho de 1909.

Armazem n. 15 — AOHN: 1 caixa n. 630, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 396, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 337, idem.

BMC: 1 dita n. 385, idem.

LC: 1 dita n. 456, idem.

Armazem n. 15—LFR: 1 caixa n. 302, repregada.

RC—G: 1 barrica n. 731, avariada.

FA: 1 caixa sem numero, idem.

FA: 4 ditos, idem.

FAC: 2 ditos ns. 1, 1, repregada.

Vapor inglez *Tinturelo*, entrado em 25 de junho de 1909.

Armazem n. 10 — FPC: 1 caixa n. 115, repregada.

Vapor inglez *Rosselli*, entrado em 12 de junho de 1909.

Armazem n. 14—JSA: 3 barris ns. 2.770, 2.768 e 2.769, avariados.

A: 1 caixa n. 3.000, repregada.

Vapor inglez *Eskhle*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 1—APM: 1 caixa n. 3, repregada.

ADC: 1 caixa n. 19.829, idem.

Dia—A: 2 ditos ns. 406 e 407, idem.

Dia—A: 2 ditos ns. 413 e 418, idem.

GC: 2 ditos ns. 104 e 248, idem.

GC: 1 dita n. 100, avariada.

GC: 1 dita n. 101, repregada e avariada.

GC: 2 ditos ns. 101 e 98, avariada.

JBC: 1 dita n. 582, repregada e avariada.

Secretaria do Interior—Bello Horizonte: 1 dita n. 730, idem.

AC: 1 dita sem numero, idem.

V—AF: 3 ditos ns. 6, 7 e 8, idem.

Superintendencia de Navegação—SN—TA

V: 1 dita n. 76.902, idem.

Idem: 1 dita n. 76.903, idem.

LC—AC: 1 dita n. 5, idem.

PBC: 1 dita n. 16, idem.

RV—AC: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 1—RA: 1 caixa n. 1, repregada.

19.857 TMC—BH: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral Tund*, entrado em 17 de junho de 1909.

Armazem n. 15—BZC: 7 caixas ns. A 22 K, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. A 21 K, idem.

Idem: 4 ditos ns. A 24 K, idem.

Idem: 3 ditos ns. 1—1—1, idem.

Idem: 10 ditos ns. A 23 K, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CCC: 2 ditos ns. 81 e 29, repregadas e avariadas.

CMC: 2 ditos ns. 14.424 e 14.434, avariadas.

CMC: 1 dita n. 14.422, idem.

FGVC: 4 ditos sem numero, idem.

JTA: 4 ditos ns. 1—1—1—1, repregadas.

JTA: 2 ditos ns. 1—1, idem.

TMT: 2 ditos ns. 1—1, idem.

GZC: 10 ditos ns. A 23 K, idem.

GZC: 10 ditos ns. A 23 K, idem.

Figueiredo & Antunes: 2 barris vazios.

Fernandes Moreira: 2 ditos idem.

GQC: 1 dito idem.

GAC: 6 ditos idem.

TSM: 1 dito idem.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 24 de junho de 1909.

Armazem n. 11—BT: 1 caixa n. 5, avariada.

B&C: 1 dita n. 401, repregada.

Armazem n. 11—CM: 2 caixas n. 6 e 12, repregadas.

Caza Moreno: 1 dita n. 186.

CPC: 2 ditos n. 6 e 8, repregadas.

CM: 1 amarrado n. 10 avariado.

A—C—&—C: 2 caixas ns. 9 e 7, avariadas.

Dixon & Comp.: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Department of State official Suplice — Petropolis: 1 dita n. 2, idem idem.

BC & C: 1 dita n. 63.854, avariada.

RO: 2 barricas ns. 16 e 12, repregadas.

C—Smyth—E: 3 caixas ns. 11, 7 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 3, 18 e 14, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 21 de junho de 1909.

Despacho sobre agua — CRC: 1 caixa sem numero, avariada.

TBC: 3 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

GAAC: 4 caixas sem numero, idem idem.

CRC: 2 ditos sem numero, idem idem.

GAAC: 4 ditos sem numero, idem idem.

AI: 1 dita sem numero, idem idem.

AI: 2 ditos sem numero, idem idem.

TBC: 1 dita sem numero, idem, idem.

EMC: 2 ditos sem numero, repregadas.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909.

Armazem n. 5—A & C ou sem marca: 1 caixa n. 5.877, repregada.

Armazem n. 12—FL & C: 2 ditos ns. 9.000 e 8.993, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8.998 e 9.005, idem.

Armazem n. 12—G: 1 caixa n. 6.318, repregada.

FTC: 1 dita n. 8.999, idem.

D&M: 2 ditos ns. 9.220 e 9.292, avariadas.

C&C: 1 dita n. 19.796, repregada.

JCF: 5 ditos ns. 29, 31, 34, 35 e 37, avariadas.

Idem: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 21 de junho de 1909.

Armazem n. 10—ZCR: 2 caixas ns. 2.784 e 5.507, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.286, avariada.

LGC: 2 ditos ns. 90 e 87, repregadas.

SPC—EK: 1 dita n. 917, idem.

Vianna: 2 ditos ns. 889 e 863, idem.

Idem: 1 dita n. 3.872, idem.

AVIC: 1 dita n. 586, idem.

CM: 1 dita n. 917, avariada.

CBDL: 1 dita n. 111, idem.

BC: 1 dita n. 8.630, repregada.
Castro EK: 2 ditos ns. 85 e 83, avariadas.
Idem: 1 dita n. 82, repregada.
Dixon: 2 ditos ns. 832 e 823, idem.
DP: 2 ditos ns. 783 e 782, idem.
Fontes: 1 dita n. 3.332, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.572, repregada.
HSC: 2 ditos ns. 18 e 16, avariadas.
C53BHC: 1 dita n. 5193, repregada.
JT: 5 fardos ns. 2, 31, 9, 8 e 2, avariados.
Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909. Pelo inspector, *Crescantino B. de Carvalho*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste Arsenal, faço publico que precisando este estabelecimento adquirir pranchões de pinho americano branco, sem nós e não flexivel, proprios para modelos, receberá propostas para o fornecimento desse material. Essas propostas serão entregues no gabinete do mesmo Sr. contra-almirante, inspector, á 1 hora da tarde do dia 16 do corrente, devendo cada proponente declarar o preço da mesma madeira, por decimetro cubico.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1909.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Quartel General da 8ª Região de Inspeção Permanente

GUARNIÇÃO DE NITHEROY E FORTALEZAS DE SANTA CRUZ E IMBUHY

Conselho de fornecimento

De ordem do Sr. general inspector desta região militar e á vista do exposto no aviso n. 331, de 1 do corrente, referido em officio n. 518, de hoje, da Intendencia Geral da Guerra, que mania proceder a nova concurrencia nesta capital e na Capital Federal, e ainda de accordo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragens e ferragens aos corpos do exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente, ao meio-dia, neste quartel general, o conselho de fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição e fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens para os animais pertencentes aos mesmos.

Os artigos a contractar são:

Generos alimenticios,

Por kilogramma:

Arroz nacional

Assucar refinado de 2ª

Assucar refinado de 3ª

Bacalhã

Batatas

Banha de porco

Carne secca (manta especial)

Carne fresca de vacca

Carne fresca de porco

Café em grão typo 7

Café moido

Goiabada, latas

Herva matte em folha

Lenha da matta virgem (em achas)

Massa branca para sopa

Manteiga nacional

Peixe salgado

Pão

Queijo nacional

Toucinho mineiro

Temperos e verjuras

Por litro:

Azeite doce do Lisboa
Aguardente
Farinha fina de mandioca
Feijão preto, novo
Sal commum
Vinagre branco
Vinho virgem

Sobremesa para uma praça: duas bananas (prata) ou duas laranjas.

Forragem

Por kilogramma:

Alfafa
Farelo
Milho vermelho (moldo)
Capim verde (feixos de 3 kilos)

Ferragens

Ferraduras para cavallos
Ferraduras para muare (com rampão)
Cravos ns. 7 e 8 (milheiro)

Disposições

Os candidatos á concorrência deverão se habilitar perante o Sr. general inspector até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos dirigidos á mesma autoridade documentos que provem haver pagos o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam.

Os candidatos, para que não desconheciam as condições do contracto que terá de assignar, podem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 11 1/2 horas da manhã, ás 3 horas da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido. De accordo com o art. 2º do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e os concorrentes assistirão, na sala da reunião do conselho, á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel General em N theroy, 5 de julho de 1909. — O 1º tenente Joê August do Amaral, assistente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios appropriados aos portos de escala, com accomodações para passageiros de camara e de

prôa o com porões para 150 toneladas de carga, aparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, sande, alfandega e capitania de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o precisó certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;
2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas formas das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remetidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a cancelar em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou estolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará

mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accepta pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para saída;

4ª, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou não acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5ª, de 100\$ a 300\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem impracticaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substitui-los por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reuam aquellas condições, caducando o con-

tracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dada substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará lugar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000\$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600\$ semestraes.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000\$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 do julho de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral da navegação.

Navegação nos rios Ibicuy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaquí e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuy—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uru-

guay o Ibicuy, com accommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuy.

O proponente apresentará a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa ocasião o concessionario entregará os documentos: comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitancias de portos. Gozarão também de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto a empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á aprovação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas do partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á aprovação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir do terra para bordo e vico-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos a Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remetidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empresa o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, manlará fazer á sua custa as viagens indemnizando o a empresa de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empresa ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fór marcada para a sahida ;

4ª, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio ;

5ª, de 100\$ a 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empresa, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empresa, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reünam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de 60.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização a empresa utilizará, adeantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1:800\$ semestreaes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$, quantia esta que será elevada a 10:000\$ para o proponente preferido, como caução do contracto a livrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter fratego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação,

Estrada de Ferro Central do Brazil

Prolonga os trens SM até Belém e altera o horario dos trens S 3 e S 4

De ordem da directoria, declaro, para conhecimento do publico, que, a começar de 12 do corrente, os trens SM circularão da Central até Belém e vice-versa, ficando alterada a tabella dos trens S 3 e S 4, tudo de accordo com os horarios abaixo:

ESTAÇÕES	IDA							
	SM 1		SM 3		SM 5		SM 7	
	De manhã		De manhã		De tarde		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Central.....		6.25		10.15		5.25		8.20
S. Francisco Xavier.....	6.33	6.34	10.23	10.24	5.33	5.34	8.28	8.29
Engenho Novo.....	6.37	6.38	10.27	10.28		5.37	8.32	8.33
Engenho de Dentro.....	6.41	6.42	10.31	10.32		5.40	8.33	8.37
Piedade.....	6.46	6.47	10.36	10.37		5.42	8.41	8.42
Cascadura.....	6.53	6.56	10.43	10.45	5.45	5.50	8.48	8.51
Madureira.....	6.58	7.00	10.48	10.50		5.52	8.53	8.55
Rio das Pedras.....	7.02	7.04	10.52	10.54	5.54	5.56	8.57	8.59
Deodoro.....	7.08	7.10	10.58	11.00	6.00	6.04	9.03	9.06
Anchieta.....	7.16	7.18	11.06	11.08	6.10	6.12	9.12	9.14
Mesquita.....	7.24	7.27	11.14	11.16	6.18	6.20	9.20	9.22
Maximbomba.....	7.32	7.50	11.21	11.30	6.25	6.35	9.27	9.37
Morro Agudo.....	7.56	7.58	11.36	11.38	6.41	6.43	9.43	9.45
Austin.....	8.04	8.06	11.44	11.46	6.49	6.51	9.51	9.53
Ottoni.....	8.11	8.13	11.51	11.53	6.56	6.58	9.58	10.00
Belém.....	8.30		12.10		7.15		10.17	

ESTAÇÕES	VOLTA							
	SM 2		SM 4		SM 6		SM 8	
	De manhã		De manhã		De tarde		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Belém.....		4.30		7.35		2.35		6.05
Ottoni.....	4.47	4.49	7.53	7.55	2.52	2.54	6.23	6.25
Austin.....	4.51	4.53	8.00	8.02	3.00	3.02	6.30	6.32
Morro Agudo.....	5.02	5.04	8.08	8.10	3.08	3.10	6.38	6.40
Maximbomba.....	5.10	5.20	8.16	8.35	3.16	3.26	6.46	6.56
Mesquita.....	5.25	5.28	8.40	8.42	3.31	3.33	7.01	7.03
Anchieta.....	5.34	5.36	8.48	8.50	3.39	3.41	7.09	7.11
Deodoro.....	5.42	5.45	8.53	8.58	3.47	3.50	7.17	7.20
Rio das Pedras.....	5.49	5.51	9.02	9.04	3.51	3.56	7.24	7.26
Madureira.....	5.53	5.55	9.06	9.08	3.53	4.00	7.28	7.30
Cascadura.....		5.57	9.10	9.15	4.02	4.05	7.32	7.35
Piedade.....		6.00	9.18	9.19	4.08	4.09	7.38	7.39
Engenho de Dentro.....	6.02	6.03	9.22	9.23	4.12	4.13	7.42	7.43
Engenho Novo.....		6.06	9.26	9.27	4.16	4.17	7.46	7.47
S. Francisco Xavier.....	6.10	6.11	9.30	9.31	4.20	4.21	7.50	7.51
Central.....	6.20		9.40		4.30		8.00	

Alteração no horario dos trens S 3 e S 4 a começar do dia 12 de julho de 1909

ESTAÇÕES	IDA		VOLTA	
	S 3		S 4	
	De tarde		De manhã	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Central.....		4.25		
S. Francisco Xavier.....		4.31		
Engenho Novo.....		4.35		
Engenho de Dentro.....		4.38		
Piedade.....		4.41		
Cascadura.....	4.43	4.45		
Madureira.....		4.46		
Rio das Pedras.....		4.48		
Deodoro.....	4.51	4.53		
Anchieta.....		4.57		
Mesquita.....		5.02		
Maximbomba.....	5.05	5.07	Belem.....	8.00
Morro Agudo.....		5.12	Ottoni.....	8.12
Austin.....		5.15	Austin.....	8.18
Ottoni.....	5.19	5.21	Morro Agudo.....	8.22
Belem.....	5.33	5.38	Maximbomba.....	8.26
Elliot.....	5.45	5.46	Mesquita.....	8.33
Oriente.....	5.51	5.52	Anchieta.....	8.37
Serra.....	5.50	6.01	Deodoro.....	8.41
Scheid.....	6.05	6.06	Rio das Pedras.....	8.46
Palmeiras.....	6.13	6.15	Madureira.....	8.48
Rodeio.....	6.21	6.23	Cascadura.....	8.50
Tunel Grande.....	6.29	6.31	Piedade.....	8.51
Mendes.....	6.36	6.38	Engenho de Dentro.....	8.53
Morsini.....	6.44	6.49	Engenho Novo.....	8.59
Sant'Anna.....	6.55	6.57	S. Francisco Xavier.....	9.02
Barra do Pirahy.....	7.05	7.12	Central.....	9.10

Escreptorio do Tráfego, 6 de julho de 1909.—José Joaquim de Sá Freire, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/c	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$327
» Nova York.....	—	34304
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000:	14800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:001\$000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:002\$000
Ditas idem idem, 1903, port.....	1:00\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	290\$000
Ditas idem idem 1906, port.....	177\$500
Ditas idem idem, nom.....	180\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %/c, nom...	820\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %/c, port.....	74\$300
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	120\$000
Comp. Terras e Colonização....	5\$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	13\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	22\$000
Comp. Tecidos Carcovado.....	190\$000
Comp. Docas de Santos.....	318\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	166\$000
Debs. da Companhia Docas do Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos do 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico 1ª série.....	216\$000
Debs. da Comp. T. S. Bernardo Fabril.....	190\$000

Vendas a prazo

1.000 ações da Comp. Docas da Bahia c/50 % v/c 30 dias.....	14\$250
---	---------

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %/c, 500\$, (a razão de.....)	1:002\$000
6 ditos geraes de 5 %, 1:000\$..	1:006\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE JULHO DE 1909

Assucar crystal amarelo, da Bahia.....	\$220 por kilo
Dito mascavinho, da Bahia.....	\$240 » »
Dito idem, de Sergipe.....	\$250 » »
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$170 a \$180 » »
Dito somenos, de Pernambuco.....	\$220 » »
Dito branco 3ª sorte de Pernambuco.....	\$260 » »
Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco.	10\$900 a 11\$200 » »
Dito idem idem, de Assu.....	11\$200 » »
Dito idem idem, da Parahyba.....	10\$700 » »

Fretes e engajamentos na semana de 5 a 10 de julho corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Malte.....	6.000 couros salgados,
Marselha.....	Idem idem.....	Provence.....	1.500 saccas de café.
»	Idem idem.....	Panama.....	4.500 ditas idem.
Bordéas.....	Idem idem por 900 kilos.....	Chili.....	625 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Sinai.....	1.072 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Crete.....	6.940 saccas de farello.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	»	250 saccas de café.
Lisboa.....	30 idem idem.....	Aachen.....	1 1/2 toneladas de madeira peroba.
Las Palmas.....	55 frs. por 1.000 kilos.....	Umbria.....	300 saccas de café.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Toscana.....	250 ditas idem.
»	Idem idem.....	Valparaiso.....	2.000 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ por 5 %/c por 1.000 kilos.....	Aachen.....	500 ditas idem.
Hamburgo.....	Idem idem.....	Cap Verd.....	8.123 ditas idem.
»	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Pernambuco.....	8.000 saccas de farello.
»	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	»	3.500 saccas de café.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Voltaire.....	1.000 ditas idem.
Nova Orleans...	30 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Rossetti.....	20.500 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 a sacco de 60 kilos.....	Aron.....	1.550 ditas idem.
Captown.....	42 s/6 de 1.000 kilos	Aragon.....	1.100 ditas idem.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional do Seguro Mutuo Contra Fogo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 25 DE JUNHO DE 1909

A's 12 horas e 1/4 do dia 25 de junho de 1909, reunidos no escriptorio da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, á rua da Quitanda n. 68, 38 Srs. associados da mesma, constantes do livro de presenca e representando valores segurados na importancia de 4.793:038\$000, o director da Companhia, Sr. Dr. Leão Teixeira, ponderou que, sendo ordinaria a assemblea

convocada e tendo havido segunda convocação por annuncios repetidos mais de tres vezes em cinco jornaes desta capital, podia ella, nos termos do art. 12 dos estatutos, funcionar e deliberar com o numero dos associados presentes, conforme prevenia nos annuncios da convocação, pelo que declarava-a installada e, de accordo com o art. 14 dos estatutos, indicava para presidil-a o associado Sr. Dr. José de Oliveira Coelho. Approvada unanimemente esta indicação, o Sr. Dr. Oliveira Coelho assumiu a presidencia e, depois de convidar para servir de 1º e 2º secretarios os associados Srs. Basilio Domingues Vianna e Antonio Napoleão de Azevedo Junior, arradeceu a sua escolha para presidente, declarou aberta a sessão da assemblea, lembrou que o fim

desta, constante do annuário da convocação, era conhecerem e julgar em os Srs. associados as contas relativas ao anno social de 1908 e mandou proceder á leitura da acta da assembleia geral ordinaria anterior; lida essa acta pelo Sr. 2º secretario, posta em discussão sem que se fizessem observações e sujeita á votação, foi unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia conceder a palavra ao director da Companhia para ler o seu relatório. Usando, então, da palavra o Sr. Antonio Napoleão de Azevedo Junior, propoz que fosse dispensada a leitura do relatório da directoria, visto ter sido publicado, não só em avulso, como no *Journal do Brasil* de 15 do corrente. Posta em discussão esta proposta e sendo a mesma approvada, pelo associado Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, membro da comissão de exame de contas, foi lido o respectivo parecer do teor seguinte:

Srs. associados — A Comissão de exame de contas da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, em observancia do disposto no art. 39 dos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer formulado depois de examinar detidamente a escripturação e todos os documentos que lhe são concernentes, relativos ao anno social terminado em 31 de dezembro proximo passado. O balanço dado nessa data comprehendendo todas as verbas que constituem o seu activo e passivo, achando-se estas de perfeito accordo com as operações realizadas nesse periodo. A escripturação está mantida respeitando as disposições legais e observando os preceitos dos estatutos, o que dá testemunho da competencia e zelo do empregado que tem a seu cargo esse serviço.

Como os anteriores, o relatório que vos tem de ser apresentado pela digna directoria é uma exposição meticolosa e exacta, pondo em relevo por meio de algarismos a marcha dos negocios da Companhia, acompanhada das mais judiciosas considerações, de modo a ficardes perfeitamente inteirados das condições em que os mesmos se desenvolveram e que asseguram prospero proseguimento de sua já longa existencia.

Convenidos de que, ao tomardes conhecimento do referido relatório, partilhareis do parecer que acabamos de expender, julgamos nos dispensados de entrar em demonstrações, limitando-nos a accentuar que, apesar da natureza especial desta Companhia, — de mutualidade — organização que nem todos comprehendem facilmente, como observa o relatório, da concorrência de outras empresas que não restringem os seus seguros ás limitadas especies em que operamos, mas, com mais segurança e garantia, embora com mais reduzidos proveitos, tem se conseguido resultados que asseguram a sua vitalidade, preencheendo-se os claros, abertos pelos seguros descontinuos ou retirados, com os novos angariados em escala ascendente, de modo a entrarem representados no balanço os valores segurados pela elevada somma de 81.330.855\$000.

Comquanto reduzidas algumas verbas de renda em comparação com o anno anterior, como minuciosamente especifica o relatório, houve, por outro lado, para compensar, redução de despesas, o que permittiu attribuir aos associados uma quota de 3) % nos lucros liquidos verificados; a qual, sendo igual a de annos de bons resultados, poderia ainda elevar-se a 37 %, se não fossem compensadas na distribuição dos lucros com quotas mais elevadas ás duas contas — Fundo de Reserva e Fundo Especial, — para as quaes passaram 25 % em vez de 5 % como anteriormente se praticava, á vista da reforma dos estatutos realizada em 1907.

Reconhecendo o desvelado empenho da digna directoria em prol dos interesses em

dos hora confiado a sua honrada, illustrada e competentissima gestão, propomos:

1º, que sejam approvadas as contas e actos da digna directoria referentes ao anno social de 1908;

2º, que se lhe confira um voto de louvor nos termos que acima ficam expressos.

Rio de Janeiro, 19 de maio do 1909. — José Ignacio de Mesquita, relator. — Antonio Gonçalves Pereira da Silva. — Dr. Francisco José da Cruz Camarão.

Postos em discussão, o relatório, o parecer e as contas e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submetton successivamente á votação as duas conclusões do parecer, sendo ambas approvadas unanimemente, salvo os votos do director, do gerente e dos membros presentes do conselho de administração e da comissão de exame de contas, os quaes se absteram de votar. O Sr. director, pelindo a palavra, azeveceu o voto de louvor que a assembleia acabou de conferir-lhe e propoz que os associados Drs. João Franklin de Alencar Lima e Joaquim Francisco Simões Corrêa fossem investidos de poderes para, pelos associados presentes, assignar a acta da assembleia. Posta em discussão e approvada esta proposta, como ninguém mais quizesse usar da palavra e nada mais houvesse para tratar, o Sr. presidente encerrou a assembleia de que eu, Antonio Napoleão de Azevedo Junior, 2º secretario, fiz lavrar a presente acta que subscrevo com os demais membros da mesa e os associados designados, Antonio Napoleão de Azevedo Junior. — Dr. José de Oliveira Coelho. — Basilio Domingues Vianna. — Dr. João Franklin de Alencar Lima. — Dr. Joaquim Francisco Simões Corrêa.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Meias Victoria

Convida aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de São Pedro n. 72, sobrado, afim de lhes serem apresentados o parecer do conselho fiscal, relatório e contas do anno findo em 31 de dezembro de 1908, e procederem á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — A directoria.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, á rua de São Pedro n. 72, os documentos a que se refere o art. 431, do 4 de julho do 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — A directoria.

The Rio de Janeiro Flour, Mills & Granary, Limited, communica que a directoria, em Londres, resolveu pagar aos seus accionistas um dividendo de um *shilling* e tres *pence*, por acção de £ 1 cada uma, correspondente ao semestre findo em 31 de março de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — S. C. Sheppard, gerente.

A praça

Manoel Pinto da Fonseca e José Macedo Portugal, unico socios da firma Fonseca & Portugal, que foi estabelecida no largo da Carioca n. 8 (antigo), com commercio de

herragens, participam á esta praça e a quem interessar possa, que a mesma foi dissolvida e definitivamente liquidada, nada ficando a dever á esta praça ou fora della, conforme o extracto archivado na Junta Commercial, em 5 do corrente, sob n. 61.904.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — Manoel Pinto da Fonseca. — José Manoel Portugal.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão no dia 27 do corrente mez, dos penhoros correspondentes ás quotas extranhas até 30 de junho do anno de 1908, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhoros, ou renovarem seus contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho do 1909. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, do 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1895 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil,

pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação,

pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fascicullo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.078 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 23 de novembro de 1907 — Banco Agrícola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898)..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura.... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pag. em 8º..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal..... \$500

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628 — Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias — comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento — 1889..... \$500

Lei do Orçamento — 1892..... \$500

Lei do Orçamento — 1893..... \$500

Lei do Orçamento — 1895..... \$500

Lei do Orçamento — 1897..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1898..... 1\$200

Lei do Orçamento — 1899..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1901..... 1\$500

Lei do Orçamento — 1902..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1903..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1904..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1905..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1906..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1907..... 1\$500

Lei da receita e despesa para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909.. 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$300

Leis de 1831 — 2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$000

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes..... 4\$000

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$300
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$300
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre do Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 922 pag.s.(M)	10\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Mem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.414, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei pra-liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1803 (M)..... 10\$000

R

Regimento do Supremo Tri-bunal..... 1\$000

Regimento de custas da Justiça local..... 500

Regimento de custas da Justiça Federal..... 500

Regulamento dos arma-zens geras..... 500

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corre-tores..... 500

Regulamento sobre divi-dendos de Companhias..... 200

Regulamento para a con-essão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. 200

Regulamento da Jus-tiça Civil Federal.... 500

Regulamento sobre ro-tulos..... 200

Regulamento para o ser-viço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... 800

Regulamento de transmis-são de propriedade..... 300

Regulamento para arrec-ação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navega-ção de cabotagem (dec. n. 2.364, de 1906)..... 500

Regulamento para a co-brança do imposto sobre ven-ciamentos e subsidios..... 200

Regulamento proces-sual da Justiça Sani-taria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanita-rio, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Se-guros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 500

Regulamento das Lo-terias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 500

Regulamento para o consumo de agua, de-creto n. 5.141, de 27 de feve-reiro de 1904..... 500

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 500

Regulamento de mar-cas de fabricas, decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904..... 500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de ja-neiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 500

Regulamento para arrecadação e fisco-lização dos impostos de consumo (dec. nume-ro 5.890, de 1903)..... 1\$000

Regulamento de in-dústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Na-vaes..... 500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortiza-ção..... 1\$000

Regulamento da Ma-rinha Mercante..... 500

Regulamento sobre terre-nos de marinha..... 1\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de ja-neiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação al-phabetica e chronologica de todas as disposições sobre mi-nas, comprehendendo a legisla-ção antiga e moderna de Por-tugal e do Brazil, pelo Dr. Fran-cisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°..... 4\$000

Repertorio da Legis-lação sobre docas, portos maritimos e terrenos de mari-nha..... 12\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfân-le-gas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 500

Stenographia Inter-nacional, por A. Pfeil.... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 200

Idem para carros..... 200

Idem para tilburys..... 200

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... 200

Trabalhos da Com-missão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abati-mento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.